Programa POSEI de Portugal

No âmbito do Regulamento n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março

Programa POSEI de Portugal

Ano 2026

O Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia, para compensar o afastamento, a insularidade, a ultraperifericidade, a superfície reduzida, o relevo e o clima, assim como, a dependência de um pequeno número de produtos, que em conjunto constituem condicionalismos importantes à atividade agrícola destas regiões.

Estas medidas encontram-se enquadradas em dois grupos, de acordo com a sua finalidade, tal como definido nos Capítulos III e IV do referido Regulamento:

- ***Capítulo III – Regime Específico de Abastecimento***
- ***Capítulo IV – Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais***

De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento em questão, compete aos Estados-Membros a elaboração de um programa global de apoio, ao abrigo da dotação financeira prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 30.º, no qual seja apresentada uma estimativa de abastecimento, indicando os produtos abrangidos, quantidades envolvidas, e o respetivo montante de ajudas, assim como um programa de apoio às produções locais, para apresentação à Comissão Europeia, tendo em vista a sua análise e aprovação.

Tendo em consideração que em Portugal existem duas Regiões Ultraperiféricas: as regiões autónomas dos Açores e da Madeira, com diferentes especificidades quanto às medidas a implementar, foi opção deste Estado-Membro proceder à apresentação de um programa POSEI dividido em subprogramas, para cada uma destas regiões seguidamente apresentados como Anexos I e II deste documento:

- **ANEXO I - Subprograma da Região Autónoma dos Açores –** ***Adaptação da Política Comum à Realidade Açoriana***;
- **ANEXO II - Subprograma da Região Autónoma da Madeira –** ***A Política Agrícola da Região Autónoma da Madeira Reconhecida e Apoiada pela União Europeia***.

O quadro financeiro global dos recursos anuais a mobilizar por medida, é o seguinte:

Subprograma	Financiamento	Regime Específico Abastecimento	Apoio Produção Local	Total MEUR
R.A. Açores	Comunitário	6,300	70,475	76,775
	Complementar	-	27,482[(2)]	27,482[(2)]
R.A. Madeira	Comunitário	11,400[(1)]	18,032	29,432
	Complementar	-	10,428 [(2)]	10,428[(2)]
Total Global	Comunitário	17,700	88,507	106,207
	Complementar	-	37,910[(2)]	37,910[(2)]

[(1)] Este valor engloba 50.000 euros destinados às medidas de assistência técnica do subprograma POSEI para a RAM, pelo que para o REA estão afetos 11,35 MEUR.

[(2)] Este valor resulta do reforço orçamental de 27.481.682 EUR para o subprograma POSEI-RAA e de 10.427.531,99 EUR para o subprograma POSEI-RAM assegurado através de auxílios estatais, segundo o procedimento estabelecido no artigo 23.2 do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

As medidas propostas e respetivas justificações, enquadramento, impacto e pormenorização de aplicação, assim como uma caracterização da situação em cada região autónoma, encontram-se descritas no respetivo subprograma, seguindo assim a estrutura de base definida no Regulamento.

ÍNDICE

ÍNDICE 4

ANEXO I - SUB-PROGRAMA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES 9

1. INTRODUÇÃO 10

2. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE BASE 11

3. ESTRATÉGIA 14

4. MEDIDAS PROPOSTAS 15

4.1. PRÉMIOS ÀS PRODUÇÕES ANIMAIS 15

4.1.1. PRÉMIO À VACA ALEITANTE 15

4.1.2. PRÉMIO AO ABATE DE BOVINOS 18

4.1.2.1. Prémio ao Abate de Bovinos do 1.º semestre 18

4.1.2.2. Prémio ao Abate de Bovinos do 2.º semestre 18

4.1.3. PRÉMIO AOS PRODUTORES DE OVINOS E CAPRINOS 20

4.1.4. Prémio à Vaca Leiteira 20

4.1.5. Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores 22

4.1.6. Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas 23

4.1.7. Prémio aos Produtores de leite 24

4.1.8. Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos 27

4.1.9. Ajuda aos Produtores Apícolas 28

4.2. AJUDAS ÀS PRODUÇÕES VEGETAIS 29

4.2.1 Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses 29

4.2.2 Ajudas à Produção de Culturas Tradicionais 31

4.2.3. Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica 31

4.2.4. Ajuda à Produção de Ananás 32

4.2.5. Ajuda à Produção de Hortofrutiflorícolas e Outras Culturas 33

4.2.6. Ajuda à Banana 34

4.2.6.1. Ajuda à Banana do 1.º semestre 34

4.2.6.2 Ajuda à Banana do 2.º semestre 34

4.3. AJUDAS À TRANSFORMAÇÃO 36

4.3.1 Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos "Ilha" e "São Jorge" 36

4.3.2 Ajuda ao Acondicionamento de Próteas 38

4.4. REGIME ESPECÍFICO DE ABASTECIMENTO 38

5. CALENDÁRIO DE APLICAÇÃO E QUADRO FINANCEIRO INDICATIVO 41

6. COMPATIBILIDADE E COERÊNCIA 44

6.1. PERFIL AMBIENTAL DA APLICAÇÃO DO POSEI NOS AÇORES 55

7. DISPOSIÇÕES ADOTADAS PARA ASSEGURAR UMA APLICAÇÃO EFICAZ NO NOVO PROGRAMA 56

AVALIAÇÃO 57

8. AUTORIDADES COMPETENTES. CONSULTA DOS ORGANISMOS ASSOCIADOS E DOS PARCEIROS SOCIOECONÓMICOS 58

ANEXOS 59

ANEXO II -SUB-PROGRAMA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 63

PARTE A 66

1. BREVE INTRODUÇÃO HISTÓRICA 67

2. PLANO DE ABASTECIMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA: CONTEÚDO E METODOLOGIA 68

2.1 PRODUTOS INCLUÍDOS NO PLANO DE ABASTECIMENTO 68

2.2 DEFINIÇÃO DE CONTINGENTES 68

3. SISTEMA DE AJUDAS 69

3.1 METODOLOGIA PARA CÁLCULO DAS AJUDAS 69

3.2 CUSTOS ADICIONAIS DE TRANSFORMAÇÃO 69

4. CUSTO DE TRANSPORTES 70

4.1 A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 70

4.2 ORIGEM DOS PRODUTOS DO REA 71

5. CÁLCULO DAS AJUDAS 71

6. QUADRO DA DOTAÇÃO FINANCEIRA DO REA 72

7. GESTÃO DO REGIME 74

7.1 REPERCUSSÃO DAS AJUDAS 74

7.2 GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO REA 75

7.3 CONTROLOS 75

ANEXO I 76

ANEXO II 79

PARTE B 104

1. ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO 105

1.1. A MULTIFUNCIONALIDADE DA AGRICULTURA MADEIRENSE 105

1.2. OS INSTRUMENTOS PRINCIPAIS DE APOIO À AGRICULTURA 106

1.3. PONTOS FORTES, PONTOS FRACOS, OPORTUNIDADES E AMEAÇAS (SWOT) 106

2. ESTRATÉGIA PARA AGRICULTURA E PARA O POSEIMA 109

2.1. AS ESTRATÉGIAS ALTERNATIVAS 109

2.2. ADOÇÃO DE UMA NOVA ESTRATÉGIA (PRIORIDADES) 110

2.3. QUANTIFICAÇÃO DE OBJETIVOS 110

2.4. AVALIAÇÃO DO IMPACTO ESPERADO 111

3. AS MEDIDAS PROPOSTAS 112

3.1. APOIO BASE AOS AGRICULTORES MADEIRENSES (MEDIDA1) 112

3.2. APOIO À PRODUÇÃO DAS FILEIRAS AGROPECUÁRIAS DA RAM (MEDIDA 2) 113

3.2.1. Fileira da Cana-de-açúcar (Ação 2.1) 114

3.2.1.1 Transformação (Subação 2.1.1) 114

3.2.1.2. Envelhecimento de Rum da Madeira (Subação 2.1.2) 115

3.2.1.3. Ajuda à produção de mel-de-cana (Subação 2.1.3) 116

3.2.2. Fileira do Leite (Ação 2.2) 117

3.2.2.1. Transformação (Subação 2.2.1) 117

3.2.2.2. Ajuda à vaca leiteira (Subação 2.2.2) 118

3.2.3. Fileira da Carne (Ação 2.3) 119

3.2.3.1. Ajuda ao abate de bovinos (Subação 2.3.1) 119

3.2.3.2. Ajuda ao abate de suínos (Subação 2.3.2) 122

3.2.3.3. AJUDA À AQUISIÇÃO DE REPRODUTORES (SUBAÇÃO 2.3.3) 123

3.2.3.4. Ajuda ao abate de frangos de carne (Subação 2.3.4) 124

3.2.3.5. Ajuda à vaca aleitante (Subação 2.3.5) 125

3.2.3.6. Ajuda a Ovinos e Caprinos (Subação 2.3.6) 127

3.2.4. Fileira do Vinho (Ação 2.4) 128

3.2.4.1. Produção (Subação 2.4.1) 128

3.2.4.2. Transformação (Subação 2.4.2) 129

3.2.4.3. Envelhecimento de vinhos com denominação de origem protegida (DOP) «Madeira» (Subação 2.4.3) 130

3.2.5. Fileira da Banana (Ação 2.5) 131

3.2.6. Apoio à transformação de produtos agropecuários originários da RAM (Ação 2.6) 132

3.2.7 – Ajuda à Produção de ovos (Ação 2.7) 134

3.2.8 – Ajuda à produção e comercialização de mel (Ação 2.8) 134

3.3. APOIO À COLOCAÇÃO NO MERCADO DE CERTOS PRODUTOS DA RAM (MEDIDA 3) 137

3.3.1 Apoio à expedição de certos produtos originários da RAM (Ação 3.1) 137

3.3.2. Apoio à comercialização de certos produtos originários da RAM, no mercado local (Ação 3.2) 139

4. CALENDÁRIO DE APLICAÇÃO E QUADRO FINANCEIRO INDICATIVO 148

5. COMPATIBILIDADE E CONSISTÊNCIA DAS MEDIDAS (ENTRE SI, E COM AS RESTANTES MEDIDAS, DE DESENVOLVIMENTO RURAL E OCMS) 151

5.1. APOIO BASE AOS AGRICULTORES MADEIRENSES (AJUDA TRANSVERSAL) 152

5.2. Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM (fileiras) 153

5.3. Apoio à colocação no mercado, de certos produtos da RAM 154

5.4. ANÁLISE GLOBAL 154

5.5. ARTICULAÇÃO ENTRE O PEPAC E O POSEI 155

6. DISPOSIÇÕES ADOTADAS PARA ASSEGURAR UMA APLICAÇÃO EFICAZ.....158

7. AUTORIDADES COMPETENTES.....169

PARTE C.....170

PARTE D.....176

1. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA 177

1.1 INTRODUÇÃO 177

1.2 EIXO UM - MEDIDAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....177

1.3 EIXO DOIS – ESTUDOS DO IMPACTO DO REGIME DE ABASTECIMENTO 177

1.4 - EIXO TRÊS – ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, COMUNICAÇÕES, ESTUDOS E AUDITORIAS DO PROGRAMA 178

PARTE E.....180

ANEXO I - SUB-PROGRAMA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ano 2026

Adaptação da Política Agrícola Comum à realidade Açoriana

APLICAÇÃO DO REGULAMENTO (UE) 228/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 13 DE MARÇO

1. Introdução

A situação socioeconómica estrutural da Região Autónoma dos Açores, agravada pelo grande afastamento, pela insularidade, pela pequena superfície, pelo relevo e clima difíceis e pela sua dependência económica em relação a um pequeno número de produtos, condiciona gravemente o seu desenvolvimento.

Para compensar estes fatores é necessário adotar medidas específicas no domínio agrícola. Medidas estas devidamente enquadradas numa perspetiva de respeito pelas boas práticas agronómicas, pela conservação do ambiente, pela sanidade animal e vegetal, pela segurança alimentar e pelo bem-estar animal.

O prosseguimento do contributo comunitário, suportado em medidas a favor das produções agrícolas locais, constitui assim um elemento fundamental para a manutenção do equilíbrio ambiental, social e económico e consubstancia-se num apoio na forma de ajudas à produção, à transformação e à comercialização. Apoio este estabelecido com base numa estratégia regional própria, tendo em vista assegurar o desenvolvimento das produções agrícolas locais, convenientemente enquadrado e em coerência com as restantes políticas comunitárias.

Além disso, fatores objetivos ligados à insularidade e à ultraperifericidade impõem aos operadores e produtores das regiões ultraperiféricas condicionalismos suplementares, que dificultam fortemente as suas atividades. Em certos casos, os operadores e produtores são sujeitos a uma dupla insularidade. Essas dificuldades podem ser atenuadas diminuindo os preços daqueles produtos essenciais. Para garantir o abastecimento das regiões ultraperiféricas e minorar os custos adicionais decorrentes do afastamento, insularidade e ultraperifericidade dessas regiões é, portanto, adequado assegurar um regime específico de abastecimento.

Finalmente, os produtores agrícolas da região devem ser incentivados a fornecer produtos de qualidade e a comercialização desses produtos deve ser favorecida. Para tal, será útil utilizar a marca “AÇORES”.

2. Análise da situação de base

Em termos de desenvolvimento agrícola a Região está condicionada por fatores de diversa ordem, podendo ser agrupados em fatores de ordem estrutural e fatores ligados ao ambiente e aos recursos naturais.

Dentro dos fatores de ordem estrutural assumem especial relevância, aqueles que se relacionam com a estrutura agrária; produção animal e vegetal; padrão de especialização produtiva das ilhas; população, emprego agrícola e valor económico.

No que concerne aos fatores ligados ao ambiente e recursos naturais, o clima e a orografia; o tipo de solo; os recursos energéticos; a biodiversidade; a qualidade da paisagem e os modos de produção; são aqueles que mais influência exercem na agricultura regional.

É, pois, possível identificar os principais pontos fracos e fortes e as potencialidades da região em termos de desenvolvimento agrícola:

PONTOS FORTES	LIMITAÇÕES
• Clima atlântico, com temperaturas médias moderadas e uma pluviosidade média anual superior a 1000 mm, razoavelmente distribuída ao longo do ano. Razoável produtividade dos solos, com limitações em altitude. Excelentes condições para produção pecuária. • Importantes áreas com pastagens permanentes, favoráveis do ponto de vista da conservação do solo. • Povoamento predominantemente rural, possibilitando alguma autossuficiência. • Tendência de crescimento da área média das explorações. • Predomínio de uma agricultura do tipo familiar, que permite que o rendimento agrícola se reflita na comunidade. • Presença de produtos agrícolas específicos e de elevada qualidade, nomeadamente ao nível da apicultura, vitivinicultura, horticultura, fruticultura e floricultura. • O desenvolvimento turístico em curso incrementa o valor destes produtos específicos de origem agrícola. • Produção de grande parte do leite nacional. • Crescente preocupação ambiental, traduzida em instrumentos legislativos, como o Plano sectorial da Rede Natura 2000, o Plano	• Elevado grau de imprevisibilidade climática e frequente presença de ventos fortes. • Grande distância do arquipélago aos continentes europeu e americano e respetivos mercados. • Dispersão territorial por nove ilhas, algumas muito afastadas, outras de muito pequena dimensão, o que coloca dificuldades à existência de economias de escala, à transformação e comercialização dos produtos agrícolas e florestais locais, bem como ao abastecimento de fatores de produção. • Multiplicação de infraestruturas. • Debilidade do sistema de transportes em consequência dos volumes de carga e da dispersão geográfica das ilhas do arquipélago. • Ruralidade com fraca diversificação económica, o que limita o rendimento da exploração e consequentemente as oportunidades de fixação da população rural. • Tendência para desertificação humana de algumas ilhas pequenas. • Reduzida população residente e flutuante, com poucos e pequenos polos urbanos, o que condiciona o escoamento a nível regional dos produtos do setor agroflorestal.

Regional da Água, Planos de ordenamento das bacias hidrográficas, designação de Zonas Vulneráveis. • Potencial energético endógeno através de energias renováveis, como a geotermia e a energia eólia.	• Isolamento de muitos agricultores face à informação, aos mercados e ao enquadramento institucional, técnico e administrativo. • Baixo nível de instrução da população agrícola familiar, o que dificulta a diversificação económica das atividades. • Envelhecimento dos produtores familiares. • Explorações com apicultura, vitivinicultura, horticultura, fruticultura e floricultura com custos especiais de produção, devido à sua muito pequena dimensão e às condições de produção. • Acentuada especialização produtiva na pecuária de leite. • Pequena dimensão das explorações agrícolas em área e excessiva fragmentação, o que coloca dificuldades à existência de economias de escala.

No decurso do tempo, o reforço das relações entre a produção primária e a agroindústria tem constituído uma condição base à criação e consequente consolidação de fileiras produtivas com capacidade competitiva, no quadro da concorrência do mercado global.

Nos últimos anos tem-se vindo a verificar uma tendência para a organização da produção em fileiras. Em termos de composição das atividades agrícolas tradicionalmente o setor do leite tem dominado a estrutura da produção primária e agro-transformadora da Região, observando-se uma forte concentração e especialização em torno da pecuária (lacticínios e carne), de referência a nível nacional.

No entanto, também se tem assistido a um crescente interesse e potencial de outras atividades primárias, mas ainda sem a conotação de fileira devido à sua mais reduzida organização e representatividade em termos de número de produtores e de volume de negócios, como sejam: horticultura e fruticultura (tradicional e biológico), floricultura, vinha, culturas industriais e mel, mas em relação às quais se perspetiva existir um potencial de desenvolvimento futuro.

Quanto a outras potencialidades crescentes do território em matéria de desenvolvimento rural, tendo em conta a realidade dos Açores, salienta-se a extrema importância que a gestão do território e as características da sua paisagem (claramente determinada pela ocupação agropecuária dominante) têm relativamente

ao turismo, que constitui uma das poucas atividades económicas, em algumas ilhas, para além da agricultura.

3. Estratégia

A estratégia para o futuro assenta agora em 3 orientações essenciais:

- Estabilização do regime extensivo da produção pecuária, com a consequente estabilização da produção leiteira aos níveis das potencialidades produtivas deste sistema de produção e dos limites de produção disponíveis, bem como da produção de carne e dos rendimentos dos agricultores;
- Criação de um novo impulso no setor das culturas vegetais tradicionais, criando condições para o seu desenvolvimento e tornando-as uma alternativa e um complemento credível ao rendimento proveniente da produção pecuária nomeadamente a vinha, o chá e frutas, legumes, plantas e flores.
- Redução dos custos de produção das explorações açorianas.

O pano de fundo desta estratégia é a garantia do desenvolvimento de uma agricultura sustentável de qualidade, que proteja a viabilidade a longo prazo das 2 maiores riquezas do arquipélago: as suas comunidades rurais e o seu património natural.

O principal objetivo do Programa POSEI apresentado à Comissão Europeia, de acordo com o previsto no Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, no que aos Açores diz respeito, é, precisamente, poder contribuir para esta estratégia, compensando de algum modo os elevados sobrecustos que atingem as diversas fileiras agrícolas numa região fortemente marcada pelos *handicaps* permanentes da ultraperifericidade.

A avaliação que é feita das atuais medidas em vigor leva-nos a apresentar para inclusão no presente Programa, uma medida para aplicação do regime específico de abastecimento e, no que se refere às medidas de apoio às produções locais, à definição de três grupos distintos de medidas (Prémios às Produções Animais, Ajudas às Produções Vegetais e Ajudas à Transformação) de acordo com o setor específico a que se destinam, desagregadas nas seguintes ações, sendo estas agrupadas consoante os objetivos a que se propõem:

Com o objetivo de aprofundar a diversificação da base produtiva regional e de aumentar a produção e a qualidade dos produtos alternativos à produção predominante da pecuária local, estabeleceram-se as seguintes ações:

- Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses;

- Ajuda à Produção de Hortofrutiflorícolas e Outras Culturas;
- Ajuda ao Acondicionamento de Próteas;
- Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos**;**
- Ajuda aos Produtores Apícolas.

Com o objetivo de apoiar as atividades económicas predominantes e a melhoria qualitativa da produção de carne de bovino e dos produtos da criação animal tradicional, foram estabelecidas as seguintes ações:

- Prémio à Vaca Aleitante, Prémio à Vaca Leiteira e Prémio aos Produtores de Leite, dentro de um limite máximo proporcional aos direitos disponíveis;
- Prémio ao Abate de Bovinos, Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos e Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores excedentários que não encontram uma saída normal no arquipélago e que devam ser expedidos para o resto da Comunidade com consideráveis custos de transporte adicionais, dada a situação geográfica excecional da região;
- Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos "Ilha" e "S. Jorge", promovendo a qualidade e garantindo a segurança alimentar;
- Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas.

Com o objetivo de contribuir para a manutenção da produção interna e satisfazer os hábitos de consumo locais, estabeleceram-se as seguintes ações:

- Ajudas à Produção de Culturas Tradicionais;
- Ajuda à Banana;
- Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica;
- Ajuda à Produção de Ananás.

4. Medidas Propostas

4.1. Prémios às Produções Animais

4.1.1. Prémio à Vaca Aleitante

Beneficiários

Produtores que possuam direitos individuais ao Prémio à Vaca Aleitante.

Condições de elegibilidade

O prémio baseia-se num esquema de quotas individuais, até ao limite de **50.433 direitos**.

Aos produtores aderentes aos programas de reconversão de explorações leiteiras para explorações de aleitantes são aplicadas, durante o período de transição, as seguintes condições de elegibilidade:

a. No primeiro ano de conversão, o valor unitário da ajuda será atribuído à totalidade dos direitos individuais na posse do produtor, independentemente do número de animais elegíveis;

b. No segundo ano de conversão, o valor unitário da ajuda será concedido à totalidade dos direitos individuais na posse do produtor, desde que o número de fêmeas bovinas de raças elegíveis, detidas durante o período de retenção, seja superior a 70% do número de direitos individuais possuídos;

c. Nas restantes situações, aplicam-se as regras gerais em vigor para o prémio.

Animal Elegível

Por definição, vaca aleitante será a vaca pertencente a uma raça de vocação "carne" ou resultante de um cruzamento com uma dessas raças, que tenha parido nos últimos 24 meses e que faça parte de uma manada destinada à criação de vitelos para produção de carne. O prémio será concedido ao produtor que detenha, na exploração declarada para o efeito e durante pelo menos os 3 meses consecutivos do período de retenção obrigatória, compreendido entre 1 de fevereiro e 30 de abril, um número de vacas em aleitamento pelo menos igual a 60%, e um número de novilhas igual, no máximo, a 40% do número em relação ao qual pretende beneficiar do prémio (este último valor poderá ser anualmente ajustado em função dos objetivos a atingir).

Raças Leiteiras

As vacas e as novilhas de raças leiteiras não serão elegíveis para o prémio das vacas aleitantes, mesmo que tenham sido cobertas ou inseminadas por touros de raças produtoras de carne.

A lista de raças leiteiras que discrimina as que não se podem inscrever para este prémio é a seguinte:

- Angler Rotvieh (Angeln), Red Dansk Maelkerace (RMD);
- Ayreshire;
- Armoricaine;
- Bretonne Pie Noire;
- Fries-Hollandsd (FH), Française Frisonne Pie Noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona Española, Frisona Italiana, Zwartbonten van Belgie/Pie Noire de Belgique, Sortbroget Dansk Maelkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte; Schwarzbunte Milchrasse (SMR);
- Groninger Blaarkop;
- Guernsey;
- Jersey;
- Malkeborthorn;
- Reggiana;
- Valdostana Nera;
- Itasuomenkarja;
- Lansisuomenkarja;
- Pohjoissuomenkarja;
- Montbeliarde;
- Swedish Red.

Montante unitário da ajuda

O valor do prémio base é de:

- **300 EUR** por fêmea elegível.

Ao pagamento do prémio base será acrescido um suplemento, no montante de 38 EUR por fêmea elegível, sujeito à existência de disponibilidade financeira em cada exercício financeiro.

Montante previsto para a ação

O número total de direitos para os quais o prémio pode ser pago será limitado por um máximo orçamental previsto de **13.220.816 EUR**, dos quais 2.100.000 EUR, são assegurados por auxílios estatais, segundo o procedimento estabelecido no artigo 23.2 do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

O suplemento ao prémio será pago até um limite orçamental de 1.270.000 EUR sujeito a disponibilidade financeira e assegurado por auxílios estatais, segundo o procedimento estabelecido no artigo 23.2 do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho. Se o número total de pedidos para o suplemento exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

4.1.2. Prémio ao Abate de Bovinos

O prémio ao abate de bovinos é constituído por duas sub-ações com regime idêntico, exceto no respeitante à data de abate.

4.1.2.1. Prémio ao Abate de Bovinos do 1.º semestre

Para os animais abatidos entre 1 de janeiro e 30 de junho.

4.1.2.2. Prémio ao Abate de Bovinos do 2.º semestre

Para os animais abatidos entre 1 de julho e 31 de dezembro.

Beneficiários

Os produtores que tenham possuído bovinos na sua exploração, poderão beneficiar, nas condições adiante descritas do Prémio ao Abate desses animais, quando eles forem abatidos em matadouros da Região Autónoma dos Açores e desde que tenham manifestado tal intenção.

Condições de elegibilidade

Animais Elegíveis

Bovinos com mais de 30 dias de idade, desde que tenham estado na posse do produtor por um período mínimo de dois meses consecutivos, cujo termo tenha tido lugar menos de dois meses antes do abate. No caso de bovinos abatidos antes dos dois meses de idade, o período de retenção é de quinze dias.

Montante previsto para cada subação

O número máximo de animais que poderão beneficiar deste prémio é limitado por um máximo orçamental previsto de:

- Subação 4.1.2.1 – **8.898.282 EUR**, dos quais **1.926.022 EUR**, sujeitos a disponibilidade financeira e assegurados por auxílios estatais, segundo o procedimento estabelecido no artigo 23.2 do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Subação 4.1.2.2 – **9.448.593 EUR**, dos quais **2.476.333 EUR**, sujeitos a disponibilidade financeira e assegurados por auxílios estatais, segundo o procedimento estabelecido no artigo 23.2 do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Se estes limites forem ultrapassados, será feita uma redução proporcional ao montante elegível, para a subação em causa.

Caso os montantes disponíveis não venham a ser atingidos, o valor remanescente será redistribuído proporcionalmente por todos os requerentes afetos à subação em causa.

Ficam excluídos do rateio inicial no prémio ao abate todos os animais que sejam certificados no matadouro como “Modo de Produção Biológico” e os primeiros 10 animais candidatos em cada subação. Caso o número de candidaturas de animais nestas condições ultrapasse o limite máximo orçamental definido, será feito um segundo rateio entre os mesmos.

Montante unitário da ajuda

O valor do prémio, é de:

- Bovinos a partir dos sete meses de idade: **100 EUR**
- Bovinos com mais de 30 dias e menos de 7 meses de idade: **70 EUR**

Será atribuído um suplemento aos bovinos machos no montante de:

- **160 EUR** para o abate de bovinos machos com idade igual ou superior a 7 meses e inferior a 12 meses;
- **190 EUR** para o abate de bovinos machos com idade igual ou superior a 12 meses.

Os bovinos elegíveis ao prémio pertencentes aos produtores aprovados para o regime de qualidade "Carne dos Açores - IGP", os bovinos de raça “Ramo Grande”

e os bovinos certificados no matadouro em “Modo de Produção Biológico” receberão, para além dos montantes previstos anteriormente, um suplemento ao prémio no montante de 40 EUR/animal.

4.1.3. Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos

Beneficiários

Produtores que possuam na sua exploração ovinos e/ou caprinos.

Condições de elegibilidade

O prémio é concedido em função do efetivo de ovinos e/ou caprinos, fêmeas com idade superior a 3 meses, que sejam detidas na exploração durante o período de retenção de 3 meses consecutivos, compreendido entre 1 de fevereiro e 30 de abril. Os ovinos e/ou caprinos com idade inferior a 12 meses só são considerados até um máximo de 40% do efetivo elegível.

Para o efeito, as Autoridades Portuguesas asseguram o cumprimento das disposições constantes no Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»).

Montante unitário da ajuda

O prémio é concedido sob a forma de um pagamento anual por animal elegível, por ano civil e por produtor.

Montante do prémio por animal elegível: **50 EUR**

Montante previsto para a ação

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago será limitado por um máximo orçamental previsto de **246.954 EUR**, dos quais 113.416 EUR, sujeitos a disponibilidade financeira e assegurados por auxílios estatais, segundo o procedimento estabelecido no artigo 23.2 do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

4.1.4. Prémio à Vaca Leiteira

Beneficiários

Produtores que possuam na sua exploração vacas leiteiras, inscritas na base de dados do Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA).

Condições de elegibilidade

A concessão do prémio está subordinada ao compromisso do beneficiário de:

- Deter na exploração durante pelo menos os 3 meses consecutivos do período de retenção obrigatória, compreendido entre 1 de fevereiro e 30 de abril, um determinado número de vacas leiteiras.
- Proceder a entregas de leite cru de vaca ou vendas diretas, durante o período de retenção obrigatória.

Animal elegível

Para efeitos do presente prémio são consideradas elegíveis, as vacas pertencentes a uma raça leiteira, ou resultante de um cruzamento com essas raças, desde que não tenha sido considerada no cálculo de apuramento ao prémio à vaca aleitante, com idade inferior a 12 anos e com partos registados nos últimos 24 meses.

Nas ilhas de S. Miguel, Terceira e Graciosa, caso o número de animais determinados no ano n tenha uma redução não superior a 20% em relação ao número de animais determinados no ano n-1, para efeitos de pagamento do prémio será considerado o número de animais determinados do ano n-1.

Raças Leiteiras: Angler Rotvieh (Angeln), Red Dansk Maelkerace (RMD); Ayreshire; Armoricaine; Bretonne Pie Noire; Fries-Hollandsd (FH), Française Frisonne Pie Noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein; Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona Española, Frisona Italiana, Zwartbonten van Belgie/Pie Noire de Belgique, Sortbroget Dansk Maelkerace (SDM), Deutsche; Schwarzbunte; Schwarzbunte Milchrasse (SMR); Groninger Blaarkop; Guernsey; Jersey; Malkeborthorn; Reggiana; Valdostana Nera; Itasuomenkarja; Lansisuomenkarja; Pohjoissuomenkarja; Montbeliarde; Swedish Red.

Montante unitário da ajuda

O montante da ajuda é de **190 EUR** por vaca elegível para as ilhas de menor vocação leiteira (Sta. Maria, Graciosa, S. Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo).

O montante da ajuda é de **145 EUR** por vaca elegível para as ilhas de S. Miguel e Terceira.

Ao pagamento do prémio base será acrescido um suplemento, no montante de **38 EUR** por vaca elegível, aplicável a todas as ilhas, sujeito à existência de disponibilidade financeira em cada exercício financeiro.

Ao valor do prémio base será atribuído um suplemento de 20% aos produtores certificados em Modo de Produção Biológico, ou em regime de conversão.

Montante previsto para a ação

O número máximo de cabeças para as quais o prémio pode ser pago será limitado por um máximo orçamental previsto de **11.441.000 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

O suplemento ao prémio será pago até um limite orçamental de **3.250.000 EUR,** sujeitos a disponibilidade financeira e assegurados por auxílios estatais, segundo o procedimento estabelecido no artigo 23.2 do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho. Se o número total de pedidos para o suplemento exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Caso os montantes disponíveis não venham a ser atingidos, os valores remanescentes serão redistribuídos proporcionalmente por todos os requerentes.

4.1.5. Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores

A ajuda ao escoamento de jovens bovinos dos Açores é constituída por duas sub-ações com regime idêntico, exceto no respeitante à data de expedição.[1]

- 4.1.5.1. Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores - 1.º semestre – para os animais expedidos entre 1 de janeiro e 30 de junho.
- 4.1.5.2. Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores - 2.º semestre – para os animais expedidos entre 1 de julho e 31 de dezembro.

[1] Alterações aplicadas desde maio de 2020 e com produção de efeitos a partir do 1.º semestre de 2020.

Beneficiários

Esta ajuda é concedida aos produtores dos Açores que tenham expedido bovinos jovens para o exterior da Região.

Condições de elegibilidade

São elegíveis os bovinos-fêmeas expedidos com o máximo de 8 meses e bovinos machos até aos 18 meses, nascidos e criados na região por um período mínimo de 3 meses.

Os produtores que antes da expedição tenham procedido, em último lugar, à criação dos bovinos durante um período mínimo de 3 meses, cujo termo tenha tido lugar menos de três meses antes da expedição, poderão beneficiar da ajuda ao escoamento desses animais desde que tenham manifestado tal intenção.

Montante unitário da ajuda

O montante da ajuda concedida é de **40 EUR** por cabeça expedida. Será atribuído um suplemento ao prémio no montante de:

- **130 EUR** aos bovinos machos expedidos com idade igual ou superior a 7 meses e inferior ou igual a 18 meses de idade.

Para além dos montantes previstos anteriormente, aos animais expedidos para as regiões Madeira e Canárias será atribuído um suplemento de **30 EUR** por cabeça.

Montante previsto para a ação

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago em cada semestre será limitado por um máximo orçamental previsto de **223.485 EUR** para a subação 4.1.5.1 e **223.484 EUR** para a subação 4.1.5.2. Se o volume total de pedidos de ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes, para a suasão em causa.

4.1.6. Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas

Beneficiários

Associações, Agrupamentos de Produtores e Cooperativas que implementem programas de qualidade e inovação.

Condições de elegibilidade

São consideradas elegíveis as despesas que visam apoiar a implementação e manutenção da atividade de contraste leiteiro desenvolvido pelas associações agrícolas, que consiste na avaliação quantitativa e qualitativa do leite produzido por cada uma das fêmeas da exploração no decurso das sucessivas lactações. Os resultados do contraste permitem proporcionar aos produtores elementos que visam nomeadamente a melhoria da qualidade do leite produzido, o suporte da gestão técnico-económica das explorações leiteiras, e, no âmbito do melhoramento animal, a avaliação de reprodutores.

Para efeitos desta submedida, entende-se por "lactação válida" a lactação completa do animal em contraste, fechada e validada de acordo com as regras estabelecidas no regulamento do contraste Leiteiro, em vigor na RAA.

As autoridades regionais responsáveis pelo Programa de Desenvolvimento Rural, de acordo com o previsto na regulamentação comunitária em vigor, assegurarão que não haverá sobreposição entre as medidas e as ações a estabelecer no programa de desenvolvimento rural e as medidas e as ações aprovadas de acordo com o estabelecido neste Programa POSEI apresentado à Comissão Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013.

Montante unitário da ajuda

O valor da ajuda é de 24,5 EUR por lactação válida, fechada pelo método A4 (método principal), e de 16,3 EUR por lactação válida, fechada pelo método AT4 (método alternado).

Montante previsto para a ação

A ajuda será paga até um limite máximo orçamental previsto de **599.456 EUR**. Se o número total de pedidos exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma aprovação de candidaturas de acordo com prioridades definidas legalmente.

4.1.7. Prémio aos Produtores de leite

Objetivos

Garantir um rendimento mínimo aos produtores de leite dos Açores e assegurar a continuidade da atividade na Região Autónoma dos Açores (RAA).

Beneficiários

Produtores de leite, cuja exploração se situe na RAA.

Condições de elegibilidade

O Prémio aos Produtores de Leite é concedido por ano civil, por exploração e por tonelada de leite objeto de entregas e vendas.

Anualmente a quantidade de leite elegível ao prémio corresponderá às entregas e vendas diretas efetuadas no ano n-1. Entendendo-se por quantidade determinada a quantidade de leite elegível para a qual não tenha sido detetada qualquer irregularidade.

Os transformadores de leite cru da Região Autónoma dos Açores têm que comunicar às autoridades competentes as quantidades de leite entregues por produtor.

Nas ilhas de S. Miguel, Terceira e Graciosa, caso a quantidade determinada de leite no ano n tenha uma redução não superior a 20% em relação à determinada no ano n-1, para efeitos de pagamento do prémio será considerada a quantidade determinada do ano n-1.

Montante unitário da Ajuda

O montante unitário do prémio é calculado multiplicando a quantidade de leite determinada, expressa em toneladas, por **35 EUR**.

Aos montantes previstos no parágrafo anterior acresce um suplemento de **6,23 EUR/Ton**.

Aos produtores de leite em Modo de Modo de Produção Biológico, ou em regime de conversão, será atribuído um suplemento de **23 EUR/Ton.**

Aos produtores de leite das ilhas Flores, Pico, Faial e S. Jorge que tiverem um acréscimo da quantidade determinada de leite, em relação ao ano n-1, será atribuído um suplemento, à quantidade acrescida, de **35 EUR/Ton**.

Aos produtores das ilhas de S. Miguel, Terceira e Graciosa, que no ano n comparativamente ao ano n-1, reduzirem a produção de leite, é atribuído um suplemento, limitado a 20% da produção de leite do ano n-1, de **150 EUR/Ton**. de leite reduzido.

Montante previsto para a ação

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **19.785.147 EUR**.

O suplemento ao prémio será pago até um limite orçamental de **4.057.641 EUR** e é assegurado por auxílios estatais, segundo o procedimento estabelecido no artigo 23.2 do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder os montantes disponíveis, tal facto dará origem a reduções proporcionais aplicáveis a todos os requerentes. Ficam excluídos dos rateios iniciais os primeiros 150.000 kg de leite entregues por beneficiário, os produtores das ilhas do Pico, Faial, Flores e S. Jorge, bem como os produtores em MPB, ou em conversão. Caso os valores apurados nestas condições ultrapassem os limites máximos orçamentais definidos, será feito um segundo rateio entre os mesmos.

Caso os montantes disponíveis não venham a ser atingidos, os valores remanescentes serão redistribuídos proporcionalmente por todos os requerentes.

O suplemento à redução da produção de leite será pago até ao limite orçamental de 5.000.000 EUR, sujeitos à existência de disponibilidade financeira e assegurados por auxílios estatais, segundo o procedimento estabelecido no artigo 23.2 do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho. Se o número total dos pedidos, exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Controlo

O controlo será administrativo e no local.

O controlo administrativo será exaustivo e incluirá cruzamentos de informações, nomeadamente com a base de dados de entregas de leite comunicadas pelos transformadores de leite cru.

Com base numa análise de riscos, as autoridades competentes efetuarão ações de controlo no local, por amostragem, em relação a, pelo menos, 5% dos pedidos de ajuda. A amostra deve representar também, no mínimo, 5% das quantidades objeto de ajuda.

4.1.8. Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos

A ajuda ao transporte Inter-Ilhas de jovens bovinos é constituída por duas subações com regime idêntico, exceto no respeitante à data de expedição.[2]

- 4.1.8.1. Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos – 1.º semestre – para os animais expedidos entre 1 de janeiro e 30 de junho.
- 4.1.8.2. Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos – 2.º semestre – para os animais expedidos entre 1 de julho e 31 de dezembro.

Beneficiários

A ajuda é concedida aos produtores das ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo que tenham expedido bovinos jovens para as ilhas de São Miguel, Terceira, Pico ou Faial.

Condições de elegibilidade

São elegíveis as fêmeas expedidas com o máximo de 8 meses e os machos até aos 18 meses, nascidos e criados nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo por um período mínimo de 3 meses. Os produtores que antes da expedição tenham procedido, em último lugar, à criação dos bovinos, durante um período mínimo de três meses, antes da sua expedição para as ilhas de São Miguel, Terceira, Pico ou Faial, poderão beneficiar da ajuda ao transporte desses animais.[3]

Montante unitário da ajuda

O montante da ajuda concedida é de **40 EUR** por cabeça expedida.

Será atribuído um suplemento no montante de **130 EUR** aos bovinos machos expedidos com idade igual ou superior a 7 meses e inferior ou igual a 18 meses de idade.

Os animais que beneficiarem da Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos ficam excluídos da Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores.[3]

---

[2] Alterações aplicadas desde maio de 2020 e com produção de efeitos a partir do 1.º semestre de 2020.

[3] Alterações com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2019.

Montante previsto para a ação

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago, em cada semestre, será limitado por um máximo orçamental previsto de **125.000 EUR** para a subação 4.1.8.1. e de **125.000 EUR** para a subação 4.1.8.2.

Se o volume total de pedidos de ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes, para a subação em causa.

4.1.9. Ajuda aos Produtores Apícolas

Beneficiários

Podem beneficiar do presente prémio os apicultores ativos, produtores de mel.

Condições de elegibilidade

A ajuda é atribuída aos apicultores que respeitem as seguintes condições:

- Tenham produzido mel e o tenham comercializado nos termos definidos no Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro, na sua atual redação;
- Tenham a declaração de existências válida;
- Caso o produtor ultrapasse a produtividade máxima por colmeia definida pela Região, as quantidades comercializadas acima desse valor não serão consideradas elegíveis.

O primeiro e o terceiro parágrafo só se aplicam no caso da ajuda à comercialização.

Montante unitário da ajuda

O montante da ajuda é de **1 EUR** por quilograma de mel comercializado e/ou de 30 EUR por colmeia em produção e objeto de declaração de existências.

É atribuída uma majoração de 20% ao montante da ajuda para o mel comercializado através de um estabelecimento aprovado para a extração de mel pertencente a uma Cooperativa ou uma Organização de Produtores.

É atribuída uma majoração de 10% ao montante da ajuda para o mel comercializado pelos produtores de mel aprovados para a utilização do regime de qualidade de Denominação de Origem Protegida (DOP) ou certificados em Modo de Produção Biológico (MPB).

Montante previsto para a ação

O número total de pedidos de ajuda para os quais o prémio pode ser pago, em cada ano civil, será limitado por um máximo orçamental previsto de 70.620 EUR, dos quais 20.620 EUR, sujeitos à existência de disponibilidade financeira e assegurados por auxílios estatais, segundo o procedimento estabelecido no artigo 23.2 do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

4.2. Ajudas às Produções Vegetais

4.2.1 Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses

Beneficiários

A ajuda será concedida aos agricultores cuja exploração se situe na RAA.

Condições de elegibilidade

Reunir uma área total mínima elegível de 0,30 hectares de culturas arvenses.

As culturas elegíveis, para efeitos de apoio aos produtores são: milho, sorgo, luzerna, aveia, tremoço, fava, ervilhaca, cevada, ervilha forrageira e triticale.

Para beneficiarem do regime de apoio, os agricultores devem respeitar as seguintes condições:

- Semear integralmente as superfícies declaradas;
- Utilizar práticas culturais que garantam uma emergência normal das culturas e um povoamento regular em condições normais de crescimento das plantas, até pelo menos ao início do período de floração.

As superfícies de culturas instaladas no período de primavera/verão só são consideradas elegíveis se forem conformes com as condições de elegibilidade até 31 de julho do ano civil de apresentação do pedido de ajuda, salvo em casos de força maior ou circunstâncias excecionais, nos termos previstos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro.

As superfícies das culturas instaladas no período de outono/inverno só são consideradas elegíveis se forem mantidas até 30 de junho do ano de apresentação do pedido de ajuda, salvo em casos de força maior ou circunstâncias excecionais,

nos termos previstos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro.

Montante unitário da ajuda

1- O valor da ajuda base é de:

- **700 EUR/ha – milho;**
- **400 EUR/ha – sorgo;**
- **300 EUR/ha – luzerna, aveia, cevada, tremoço, fava, ervilhaca, ervilha forrageira, triticale e consociações de aveia, cevada, tremoço, fava, ervilhaca, ervilha forrageira ou triticale.**

2- Ao valor da ajuda base será atribuído um suplemento de 20% aos agricultores certificados em Modo de Produção Biológico ou em período de conversão devidamente comprovado.

3- Ao valor da ajuda base será atribuído um suplemento de 275 EUR/ha para o milho e de 120 EUR/ha para as restantes culturas.

Montante previsto para a ação

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um limite máximo orçamental previsto de **9.338.100 EUR,** dos quais **3.890.000 EUR** são assegurados por auxílios estatais, segundo o procedimento estabelecido no artigo 23.2 do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Ficam excluídas da redução proporcional inicial os agricultores certificados em Modo de Produção Biológico ou em período de conversão devidamente comprovado. Caso as áreas nestas condições ultrapassem o limite máximo orçamental definido, será feita uma segunda redução proporcional entre as mesmas.

O suplemento a atribuir à totalidade das superfícies elegíveis à ajuda será pago até um limite orçamental de **2.700.000 EUR**, sujeito à existência de disponibilidade financeira e assegurados por auxílios estatais, segundo o procedimento estabelecido no artigo 23.2 do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho. Se o número total dos pedidos, exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

4.2.2 Ajudas à Produção de Culturas Tradicionais

Beneficiários

Os produtores de Chá estabelecidos nos Açores.

Condições de elegibilidade

As ajudas são pagas uma vez por ano civil, em relação às superfícies que tenham sido cultivadas e nas quais todos os trabalhos normais de cultura se encontrem efetuados e que tenham sido objeto de um pedido de ajuda.

As superfícies elegíveis para as ajudas devem corresponder, por produtor, a, pelo menos, 0,3 hectares.

As superfícies só são consideradas elegíveis se forem conformes com as condições de elegibilidade até 31 de julho do ano civil em causa, salvo em casos de força maior ou circunstâncias excecionais, nos termos previstos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro.

Montante unitário da ajuda

O montante unitário da ajuda é de **1.500 EUR/ha**.

Montante previsto para a ação

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **46.440 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

4.2.3. Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica

Beneficiários

Agrupamentos, Organizações de Produtores ou produtores individuais com vinhas, inscritas e aprovadas pela Comissão Vitivinícola da Região Autónoma dos Açores, destinadas à produção dos vinhos e produtos vitivinícolas com direito às Denominações de Origem ou à Indicação Geográfica para os produtos vitivinícolas da Região Autónoma dos Açores e que apresentem pedido de ajuda.

Condições de elegibilidade

A ajuda será concedida em relação às superfícies certificadas para a produção de vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica que tenham sido inteiramente cultivadas e nas quais tiverem sido realizados todos os trabalhos normais de cultivo.

Montante unitário da ajuda

O montante da ajuda é fixado em **1.250 EUR** por hectare e por ano para a produção de Vinhos com Denominação de Origem e em **950 EUR** por hectare e por ano para a produção de vinhos com Indicação Geográfica.

Montante previsto para a ação

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **1.115.603 EUR,** dos quais 250.000 EUR são assegurados por auxílios estatais, segundo o procedimento estabelecido no artigo 23.2 do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

4.2.4. Ajuda à Produção de Ananás

Beneficiários

Produtores de ananás.

Condições de elegibilidade

É concedida uma ajuda anual por superfície ao ananás produzido nos Açores segundo o modo de produção tradicional.

Montante unitário da ajuda

O montante da ajuda de referência é de **6 EUR/m^2** de superfície em produção sob área coberta.

Montante previsto para a ação

O montante da ajuda será limitado por um máximo orçamental previsto de **3.046.222 EUR**.

Se o número total de pedidos para a ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes. Ficam

excluídos do rateio inicial os produtores de ananás aprovados em “Modo de Produção Biológico” (MPB) e os primeiros 2.000 m² de cada produtor.

4.2.5. Ajuda à Produção de Hortofrutiflorícolas e Outras Culturas

Beneficiários

Produtores e viveiristas estabelecidos nos Açores de culturas hortícolas, frutícolas e florícolas.

Condições de elegibilidade

A ajuda é paga uma vez por ano civil, em relação às superfícies horto-flori-frutícolas cultivadas, nas quais todos os trabalhos normais de cultura se encontrem efetuados e que tenham sido objeto de um pedido de ajuda.

As superfícies elegíveis para as ajudas devem apresentar uma área mínima de 0,2 ha por produtor.

Para as culturas frutícolas e florícolas a «área mínima por cultura» não pode ser inferior a 0,05 ha.

As superfícies só são consideradas elegíveis se forem conformes com as condições de elegibilidade até 31 de julho do ano civil em causa, salvo em casos de força maior ou circunstâncias excecionais.

Não se consideram para efeito da presente ajuda as áreas ocupadas com as seguintes culturas: ananás, banana, chá, sorgo, luzerna, milho e vinha para produção de vinho.

Montante unitário da ajuda

1- O montante da ajuda base será de:

- 500 EUR/ha – Figo da Índia e Castanha;
- 1.150 EUR/ha – Hortícolas, Plantas Aromáticas, Medicinais e Condimentares;
- 1.300 EUR/ha – Florícolas;
- 1.400 EUR/ha – Frutícolas, Olival, Próteas, Cana-de-Açúcar, Café e Viveiristas.

2- Será atribuído um suplemento à ajuda base de 20% aos produtores aprovados para a utilização dos regimes de Indicação Geográfica Protegida (IGP), de Denominação de Origem Protegida (DOP), certificados em Modo de Produção

Biológico (MPB), em Produção Integrada (PRODI) ou em GLOBALG.A.P.. O suplemento aos produtores MPB não é cumulável com qualquer outro da mesma natureza, nomeadamente com os apoios atribuídos ao abrigo das submedidas previstas no Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2023-2027, PEPAC Açores, no âmbito da Intervenção E.10.1 – Agricultura Biológica.

Montante previsto para a ação

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um limite máximo orçamental previsto de **1.667.418 EUR** dos quais **145.000 EUR** são assegurados por auxílios estatais, segundo o procedimento estabelecido no artigo 23.2 do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes. Ficam excluídos do rateio inicial os produtores aprovados para Modo de Produção Biológico (MPB), Indicação Geográfica Protegida (IGP), Denominação de Origem Protegida (DOP), Produção Integrada (PRODI) e GLOBALG.A.P..

4.2.6. Ajuda à Banana

Objetivos

Garantir um rendimento mínimo aos produtores de banana dos Açores, assegurando a continuidade da cultura e a manutenção de uma produção comercializável.

A Ajuda à Banana é constituída por duas subações, com regime idêntico, exceto no que diz respeito à data de comercialização:

4.2.6.1. Ajuda à Banana do 1.º semestre

Para a banana comercializada entre 1 de janeiro e 30 de junho.

4.2.6.2 Ajuda à Banana do 2.º semestre

Para a banana comercializada entre 1 de julho e 31 de dezembro.

Beneficiários

Produtores de banana, cuja exploração se situe no território dos Açores, que entreguem a sua produção para comercialização numa entidade com meios técnicos adequados para o acondicionamento e comercialização de banana, reconhecida pelas autoridades competentes da Região Autónoma dos Açores.

Todavia, a ajuda pode ser concedida a produtores individuais nas ilhas em que não existam condições para a criação de entidades do tipo mencionado e aos produtores certificados em Modo de Produção Biológico desde que a preparação e/ou comercialização da banana seja efetuada através de uma entidade certificada para a preparação e/ou distribuição/colocação no mercado destes produtos.

Condições de elegibilidade

A ajuda é paga ao produtor de banana através da entidade que acondiciona e comercializa a banana, ou diretamente ao produtor individual, tendo por base a quantidade de banana entregue (peso líquido) com características mínimas para ser comercializável.

As entidades que acondicionam e comercializam devem registar por produtor as quantidades entregues.

Os produtores devem apresentar anualmente uma declaração das superfícies de banana em produção.

Caso o produtor ultrapasse a produtividade máxima semestral definida pela Região, as quantidades entregues acima desse valor não serão consideradas elegíveis.

Montante unitário da ajuda

O montante de ajuda será de **0,50 EUR/kg** de banana.

É atribuído um suplemento à ajuda base de 10% aos produtores certificados em Modo de Produção Biológico (MPB) ou em Produção Integrada (PRODI). O suplemento aos produtores MPB não é cumulável com qualquer outro da mesma natureza, nomeadamente com os apoios atribuídos ao abrigo das submedidas previstas no Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2023-2027, PEPAC Açores, no âmbito da Intervenção E.10.1 – Agricultura Biológica.

Montante previsto para a ação

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de:

- Subação 4.2.7.1 - **450.000 EUR**
- Subação 4.2.7.2 – **450.000 EUR**

Se o volume total de pedidos de ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes, para a subação em causa. Ficam excluídos de rateio inicial os produtores de banana que entreguem a sua produção em Organizações de Produtores reconhecidas. Caso os valores apurados nestas condições ultrapassem os limites máximos orçamentais definidos, será feito um segundo rateio entre os mesmos.

Caso os montantes disponíveis não venham a ser atingidos, os valores remanescentes serão redistribuídos proporcionalmente por todos os requerentes.

Gestão das Ajudas

Os beneficiários deverão apresentar até 31 de julho do ano civil da ajuda o pedido de pagamento da banana comercializada no primeiro semestre. E, até 31 de janeiro do ano seguinte ao da comercialização, o pedido de pagamento da ajuda para a banana comercializada no segundo semestre.

Controlo

O controlo será administrativo e no local. O controlo administrativo será exaustivo e incluirá cruzamentos de informações. Com base numa análise de riscos, as autoridades competentes efetuarão ações de controlo no local, por amostragem, em relação a, pelo menos, 5% dos pedidos de ajuda. A amostra deve representar também, no mínimo, 5% das quantidades objeto da ajuda.

4.3. Ajudas à transformação

4.3.1 Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos “Ilha” e “São Jorge”

Beneficiários

Podem beneficiar desta ajuda os agentes que armazenem queijos "Ilha" e/ou "S. Jorge" nos Açores.

Condições de elegibilidade

A ajuda à armazenagem privada de queijo da "Ilha" e "S. Jorge" é uma medida de apoio a atividades económicas tradicionais essenciais no setor de produtos lácteos nos Açores, sendo concedida aos agentes que queiram armazenar a produção.

O certificado de qualidade deverá ser emitido por uma entidade independente, externa ao armazenista, e deverá ter por base análises que comprovem, por

amostragem, que o lote de queijo em causa cumpre os requisitos legais obrigatórios em termos de parâmetros microbiológicos, nos termos da legislação aplicável.

A ajuda é concedida a:

- Queijo "São Jorge" com, pelo menos, 90 dias de maturação (antes da data de armazenagem);
- Queijo "Ilha" com, pelo menos, 45 dias de maturação (antes da data de armazenagem).

Que tenha sido submetido a um exame prévio que permita a emissão do certificado de qualidade, para cada lote de queijo.

Os lotes terão que ser constituídos por queijos facilmente identificáveis através de uma marca específica, individualizados por pedido de ajuda.

Os beneficiários deverão comprometer-se a:

- Manter um registo de existências;
- Manter em armazém os lotes constituídos no mínimo por 500 queijos e por um período mínimo de 60 dias, a temperatura igual ou inferior a 16ºC;
- Não alterar a composição do lote de cada pedido de ajuda sem autorização da autoridade competente.

O período mínimo de armazenagem é de 60 dias sendo o máximo de120 dias.

Montante unitário da ajuda

O valor da ajuda é de:

- 0,05 EUR/queijo /dia, para queijos produzidos na Ilha de São Jorge
- 0,04 EUR/queijo/dia, para os queijos produzidos nas restantes ilhas

Montante previsto para a ação

As quantidades máximas que poderão ser objeto de ajuda em cada ano civil são limitadas por um máximo orçamental previsto de **1.032.650 EUR**, dos quais **282.650 EUR**, sujeitos à existência de disponibilidade financeira e assegurados por auxílios estatais, segundo o procedimento estabelecido no artigo 23.2 do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho**.** Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

4.3.2 Ajuda ao Acondicionamento de Próteas

Beneficiários

As entidades que procedam ao acondicionamento e comercialização de próteas produzidas nos Açores.

Condições de elegibilidade

A ajuda é paga com base na quantidade de hastes de próteas comercializadas com calibre igual ou superior a 40 cm.

Montante unitário da ajuda

O montante unitário da ajuda é de 0,05 EUR/haste com exceção das próteas dos géneros *Protea* e *Telopea,* em que o montante unitário da ajuda é de 0,08 EUR/haste.

Montante previsto para a ação

O prémio a ser pago em cada ano será limitado por um máximo orçamental previsto de **125.000 EUR**. Se o volume total de pedidos de ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

4.4. Regime Específico de Abastecimento

Em aplicação do disposto no Capítulo III do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que estabelece as medidas específicas no setor agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União, nomeadamente de acordo com o estabelecido no número 1 do artigo 9.º, é instituído "um Regime Específico de Abastecimento para os produtos agrícolas enumerados no Anexo I do Tratado que são essenciais nas regiões ultraperiféricas para o consumo humano, para o fabrico de outros produtos ou como fatores de produção agrícola".

O número 2 do artigo acima mencionado indica que as necessidades anuais de abastecimento nos produtos referidos no número 1 são quantificadas por estimativa. A avaliação das necessidades das empresas transformadoras ou de acondicionamento de produtos destinados ao mercado local, tradicionalmente expedidos para o resto da Comunidade ou exportados para países terceiros no

quadro de um comércio regional ou de um comércio tradicional pode ser objeto de uma estimativa separada.

O programa POSEI estabelecido de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, incluiu um plano das previsões de abastecimento das regiões ultraperiféricas, com a indicação dos produtos, das respetivas quantidades e dos montantes das ajudas para o abastecimento a partir da União.

Tendo em conta o n.º 3 do artigo 30.º que prevê que os montantes atribuídos anualmente aos programas previstos no Capítulo II não poderão exceder 21,2 milhões de EUR para as Regiões dos Açores e da Madeira, apresenta-se o projeto das previsões de abastecimento da Região Autónoma dos Açores no montante global de 6,3 milhões de EUR.

O plano das previsões de abastecimento proposto pelas autoridades regionais no Programa POSEI apresentado à Comissão restringe-se a três produtos, cereais, arroz, e açúcar em bruto de beterraba.

Pelas razões expostas anteriormente, houve a necessidade de fixar dois contingentes um de abastecimento comunitário em aplicação do Capitulo III do Titulo II do Regulamento de execução e um outro para abastecimento por importação de países terceiros em aplicação do Capítulo II do Titulo II do Regulamento de execução, de modo a assegurar que não há ruturas no abastecimento nas quantidades que se entendem como necessárias à Região.

Estimativa de Abastecimento Anual

Código	**Produto**	**Contingente - toneladas**			**Encargo Financeiro**	
		Total	**Ajuda**	**Import./ Isenção**	**Ajuda unitária**	**Total**
10019190 10019900	Trigo mole panificável	20.000,333	9.355,333	10.645,000	**75,00 €**	**701.650,00 €**

10019190 10019900	Trigo mole forrageiro					
1002	Centeio					
10039000	Cevada					
110710	Malte					
110320	Grumos, sêmolas e *pellets* de cerais					
10070000	Sorgo	180.000,000	**73.130,000**	106.870,000	**75,00 €**	**5.484.750,00 €**
10086000	Triticale					
10059000	Milho					
12060099	Sementes Girassol					
12019000	Sementes Soja					
10011900	Trigo Duro					
230230	**Sêmeas de trigo**					
230240	**Sêmeas de outros cereais**					
Total cereais		200.000,333	**82.485,333**	**117.515,000**		6.186.400,00 €
100630	Arroz branqueado	1.820,000	1.420,000	400,000	80,00 €	113.600,00 €

						6.300.000,00 €

5. Calendário de aplicação e Quadro financeiro indicativo

As medidas propostas são aplicáveis a partir da data em que a Comissão Europeia notifique o Estado-Membro da aprovação do projeto de Programa POSEI de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de maio.

Consoante a tipologia de medidas adotadas[4], será definido o calendário de pagamento, nomeadamente:

- no que se refere às ajudas a título do regime específico de abastecimento, ao longo de todo o ano,
- no que se refere aos pagamentos diretos, em conformidade com o artigo 75.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho,
- no que se refere aos outros pagamentos, no período compreendido entre 16 de outubro do ano em curso e 30 de junho do ano seguinte.

De acordo com o previsto no artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, a União financiará as medidas previstas nos capítulos III e IV do regulamento até ao montante máximo anual de 106,21 milhões de euros para os Açores e Madeira sendo que os montantes atribuídos aos programas previstos no capítulo III não poderão exceder os 21,2 milhões de euros para os Açores e Madeira.

Tendo em conta as mais recentes alterações e considerando o exercício de programação subjacente à apresentação do subprograma relativo à Região Autónoma dos Açores do Programa POSEI nacional a apresentar à Comissão Europeia as dotações indicativas são repartidas da seguinte forma:

- Regime Específico de Abastecimento - **6,3 milhões de EUR**

[4] Apresenta-se no Anexo II e por ação prevista no programa global as ações do tipo “pagamento direto” (assinaladas com o símbolo X).

- Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais – **79,501 milhões de EUR**

O quadro financeiro global dos recursos anuais a mobilizar por medida, é o seguinte:

Medida/Ação/Subação	Limite Máximo Orçamental (EUR)	Financiamento Comunitário (EUR)	Financiamento Complementar (EUR)
4.1. Prémios às Produções Animais	**77.985.478**	**57.771.446**	**20.214.032**
4.1.1. Prémio à Vaca Aleitante	14.490.816	11.120.816	3.370.000
4.1.2.1. Prémio ao Abate de Bovinos do 1.º semestre	8.898.282	6.972.260	1.926.022
4.1.2.2. Prémio ao Abate de Bovinos do 2.º semestre	9.448.593	6.972.260	2.476.333
4.1.3. Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos	246.954	133.538	113.416
4.1.4. Prémio à Vaca Leiteira	14.691.000	11.441.000	3.250.000
4.1.5.1. Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores – 1.º semestre	223.485	223.485	
4.1.5.2. Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores – 2.º semestre	223.484	223.484	
4.1.6. Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas	599.456	599.456	
4.1.7. Prémio aos Produtores de Leite	28.842.788	19.785.147	9.057.641
4.1.8.1 Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos – 1.º semestre	125.000	125.000	
4.1.8.2. Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos – 2.º semestre	125.000	125.000	

Medida/Ação/Subação	Limite Máximo Orçamental (EUR)	Financiamento Comunitário (EUR)	Financiamento Complementar (EUR)
4.1.9. Ajuda aos Produtores Apícolas	70.620	50.000	20.620
4.2. Ajudas às Produções Vegetais	**18.813.783**	**11.828.783**	**6.985.000**
4.2.1. Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses	12.038.100	5.448.100	6.590.000
4.2.2. Ajudas à Produção de Culturas Tradicionais	46.440	46.440	
4.2.3. Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica	1.115.603	865.603	250.000
4.2.4. Ajuda à Produção de Ananás	3.046.222	3.046.222	
4.2.5. Ajuda à Produção de Hortofrutiflorícolas e Outras Culturas	1.667.418	1.522.418	145.000
4.2.6.1 Ajuda à Banana 1º Semestre	450.000	450.000	
4.2.6.2 Ajuda à Banana 2º Semestre	450.000	450.000	
4.3. Ajudas à Transformação	**1.157.650**	**875.000**	**282.650**
4.3.1. Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos "Ilha" e "S. Jorge"	1.032.650	750.000	282.650
4.3.2. Ajuda ao acondicionamento de próteas	125.000	125.000	
Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais	**97.956.911**	**70 475 229**	**27.481.682**
Regime Específico de Abastecimento	**6.300.000**	**6.300.000**	
TOTAL	**104.256.911**	**76.775.229**	**27.481.682**

O limite máximo orçamental para cada medida é indicativo, pois de acordo com o artigo 40.3 do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, os

Estados-Membros ficam autorizados a fazer ajustamentos, no que se refere aos programas de apoio à produção local.

Em cada medida as respetivas ajudas serão pagas até ao limite da dotação orçamental inicialmente prevista. No entanto, os montantes em excesso, que resultem das ajudas cujos pagamentos não tenham atingido o limite orçamental previsto, podem ser utilizados para fazer face às necessidades doutras ajudas da mesma medida cujo limite tenha sido superado.

6. Compatibilidade e Coerência

As autoridades portuguesas asseguram que não ocorrerá qualquer duplo financiamento entre as medidas constantes neste programa e outros regimes vigentes.

As medidas propostas são conformes com o direito comunitário e coerentes com as outras políticas comunitárias e com as medidas tomadas e a tomar com base nestas últimas.

São igualmente coerentes com os outros instrumentos da política agrícola comum, designadamente as organizações comuns de mercado, o desenvolvimento rural, a qualidade dos produtos, o bem-estar dos animais e a proteção do ambiente.

Também não constituem apoio suplementar em relação aos regimes de prémios ou de ajudas instituídos no quadro das OCM, apoio para projetos de investigação ou apoio às medidas previstas âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2023-2027, PEPAC Açores aprovado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro, que estabelece as regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

O POSEI destaca-se claramente dos restantes instrumentos de política agrícola e de desenvolvimento rural, com os quais, no entanto, fortemente se articula.

As medidas propostas foram divididas em 3 grupos, quanto aos objetivos:

- Aprofundar a diversificação da base produtiva regional e aumentar a produção e a qualidade dos produtos alternativos à produção predominante da pecuária local;

- Apoiar as atividades económicas predominantes e a melhoria qualitativa da produção de carne de bovino e dos produtos da criação animal tradicional;
- Contribuir para a manutenção da produção interna e satisfazer os hábitos de consumo locais.

No seu conjunto, aqueles objetivos contribuem para a estratégia global de desenvolvimento regional, onde o desenvolvimento do Turismo é determinante, associado a uma forte valorização dos produtos tradicionais e específicos de qualidade, bem como à promoção da paisagem rural e natural.

A correspondência do POSEI com a estratégia definida pelas autoridades regionais é absoluta e isso ilustra a sua coerência com a futura aplicação de outros mecanismos comunitários de apoio, de que se destaca o FEADER.

A importância da contribuição do POSEI para diversos objetivos de Desenvolvimento Agrícola e Rural definidos para a Região é considerada decisiva.

De uma forma mais ou menos direta todas as intervenções apresentadas têm uma contribuição para melhorar o rendimento dos agricultores, melhorar a sustentabilidade dos processos produtivos, manter um tecido socioeconómico mínimo em todo o território, manter a paisagem rural. E estes são objetivos de fundo de todas as políticas comunitárias.

Além disso, através de modulações seletivas e de limitações por utilização de *plafonds* máximos, o POSEI permitirá, no seu conjunto, elevada equidade na repartição das ajudas públicas que lhe estão associadas, nomeadamente entre as diferentes ilhas dos Açores.

Objetivos Ações	Aprofundar a diversificação da base produtiva regional e aumentar a produção e a qualidade dos produtos alternativos à produção predominante da pecuária local	Apoiar as atividades económicas predominantes e a melhoria qualitativa da produção de carne de bovino e dos produtos da criação animal tradicional	Contribuir para a manutenção da produção interna e satisfazer os hábitos de consumo locais
Prémio à Vacas Aleitante		X	X
Prémio ao abate de bovinos		X	X
Prémio aos produtores de Ovinos e Caprinos	X	X	X
Prémio à Vaca Leiteira		X	X
Ajuda ao escoamento de jovens bovinos dos Açores		X	
Prémio aos produtores de Leite		X	X
Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos		X	X
Ajuda aos Produtores Apícolas	X		X
Ajuda aos produtores de Culturas Arvenses		X	X
Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas		X	
Ajudas à produção de culturas tradicionais	X		X
Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica	X		X
Ajuda à produção de Ananás	X		X
Ajudas à produção de hortofrutiflorícolas e outras culturas	X		X
Ajuda à Banana	X		X
Ajuda à armazenagem privada de Queijos “Ilha” e “S. Jorge”		X	X

Ajuda ao Acondicionamento de Próteas	X		

Articulação entre o PEPAC e o POSEI

Tendo em consideração os objetivos definidos para a RAA, os objetivos do POSEI, definidos no Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de março e os objetivos do PEPAC definidos Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro, apresenta-se mapa com a articulação entre as ações POSEI – MAPL e os objetivos específicos do PEPAC:

Objetivos específicos PEPAC:

OE1: Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do sector agrícola em toda a União, a fim de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como de garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União;

OE2: Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização;

OE3: Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor;

OE4: Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável;

OE5: Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas;

OE6: Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços de ecossistema e preservar os habitats e as paisagens;

OE7: Atrair e apoiar os jovens agricultores e novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais;

OE8: Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no sector da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável;

OE9: Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, reduzir o desperdício alimentar, melhorar o bem-estar dos animais e combater a resistência antimicrobiana.

Ações - MAPL	**Objetivos específicos PEPAC**
4.1.1. Prémio à Vaca Aleitante	OE1, OE7, OE9
4.1.2. Prémio ao Abate de Bovinos	OE1
4.1.3. Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos	OE1, OE9
4.1.4. Prémio à Vaca Leiteira	OE1, OE7, OE9
4.1.5. Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores	OE1, OE3, OE7
4.1.6. Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas	OE1, OE9
4.1.7. Prémio aos Produtores de leite	OE1, OE7, OE9
4.1.8. Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos	OE1, OE3, OE7
4.1.9. Ajuda aos Produtores Apícolas	OE1, OE6, OE9
4.2.1 Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses	OE1, OE9
4.2.2 Ajudas à Produção de Culturas Tradicionais	OE1, OE3, OE9
4.2.3. Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica	OE1, OE3, OE6, OE7, OE9
4.2.4. Ajuda à Produção de Ananás	OE1, OE3, OE6, OE7, OE9

Ações - MAPL	Objetivos específicos PEPAC
4.2.5. Ajuda à Produção de Hortofrutiflorícolas e Outras Culturas	OE1, OE3, OE6, OE7, OE9
4.2.6. Ajuda à Banana	OE1, OE3, OE6, OE7, OE9
4.3.1 Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos "Ilha" e "São Jorge"	OE1, OE9
4.3.2 Ajuda ao Acondicionamento de Próteas	OE1, OE3, OE6

Indicadores para seguimento e avaliação

Na escolha dos indicadores e na sua quantificação (que teve em conta as metas a atingir) pretende-se gerar a informação que permita um melhor acompanhamento do programa, fornecendo a informação necessária para a avaliação que permita às autoridades regionais formular propostas de alteração ao programa o mais ajustadas às necessidades e à Comissão a recolha da informação que permita cumprir o previsto no n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de maio.

Prémio à Vaca Aleitante

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 14,0%

- Número de beneficiários: 1.763

- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 37.433

- Número de vacas aleitantes na RAA: < 50.000

Prémio ao abate de bovinos

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 17,5%

- Número de beneficiários abrangidos pela medida: 6.685

- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 80.000

Prémio aos produtores de Ovinos e Caprinos

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 0,2%

- Número de beneficiários abrangidos pela medida:150

- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 4.000

- Número de ovinos e caprinos na RAA: > 11 268

Prémio à Vaca Leiteira

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 18,5%

- Número de beneficiários: < 3.000

- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 78.903

- Número de vacas leiteiras na RAA: < 101.444

Ajuda ao escoamento de jovens bovinos dos Açores

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 0,6%

- Número de beneficiários: 766

- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 6.500

- Percentagem de jovens bovinos exportados sobre o total de bovinos exportados da RAA: 18%

Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas

- Número de projetos apoiados: 6

Prémio aos Produtores de Leite

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 30,0%

- Número de beneficiários: 2.750

- Quantidade candidata (Ton.): 565.290

- Entregas de leite na fábrica (1.000 litros): 600.000

Ajuda ao transporte inter-Ilhas de jovens bovinos

- Número de beneficiários: 500

- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 3.000

- Número de jovens bovinos expedidos para o exterior por cada 100 bovinos abatidos na Região: < 5

Ajuda aos Produtores Apícolas

- Taxa de execução (montante total gasto na Ação / montante total do programa): 0,1%

- Número de beneficiários abrangidos pela medida: > 200

- Quantidade sujeita ao prémio: 50.000 Kg

Ajuda aos produtores de Culturas Arvenses

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 8,0%

- Área abrangida pela medida: 12.700 ha

- Área de culturas arvenses na RAA: 12.700 ha.

Ajudas à produção de Culturas Tradicionais

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 0,1%

- Número de beneficiários que recorreram à ação: > 2

- Área objeto de ajuda: 30 ha

- Área de chá na RAA: 30 ha.

Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 1,4%

- Área abrangida pela medida: 1.031 hectares

- Área de vinha para produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica relativamente ao total da área de vinha para produção de vinho: 100%.

Ajuda à produção de Ananás

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 4,2%

- Evolução da produção de ananás (quantidade e área) na RAA em relação ao ano n-1:> 0%

Ajudas à produção de Hortofrutiflorícolas e Outras Culturas

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 2,3%

- Área abrangida pela medida: 1.200 hectares

- Taxa de crescimento do número de beneficiários: 2% ao ano

Ajuda à Banana

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 1,1%

- Quantidade de banana abrangida pela medida: 1.800 ton.

- Número de beneficiários que recorrem à medida: 75

- Evolução anual da área de produção: 1%

Ajuda à armazenagem privada de Queijos "Ilha" e "S. Jorge"

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 0,9%

- Quantidades de queijo objeto de ajuda: 1.604 ton para um tempo médio de 90 dias

- Proporção de queijo objeto de ajuda, em relação à produção total de queijos "Ilha" e "S. Jorge" e em relação à produção total de queijo da RAA: 50% e 5% prospectivamente.

Ajuda ao acondicionamento de próteas

- Número de beneficiários: 2

- Quantidade de próteas acondicionadas: 2,5 milhões hastes

Indicadores de avaliação da eficácia do subprograma POSEI para a Região Autónoma dos Açores

REGIME ESPECÍFICO DE ABASTECIMENTO (REA)

Indicador 1: Taxa de cobertura pelo REA das necessidades de abastecimento total da RAA, no respeitante aos produtos ou grupos de produtos incluídos na estimativa de abastecimento.

Os grupos de produtos a fornecer os dados são os seguintes:

Código Pautal	Designação
100111000; 10019099, 1002, 10030090, 10059000, 100700, 10089010; 110710, 12010090, 12060099, 230230, 230240	Cereais: Trigo duro, trigo mole, centeio, cevada, milho, sorgo, triticale, malte, sementes de soja, sementes de girassol, sêmeas de trigo, sêmeas de outros cereais
100630	Arroz branqueado

Indicador 2: Comparação dos preços no consumidor da RAA de certos produtos ou grupos de produtos abrangidos pelo REA com os preços em Portugal.

Os grupos de produtos a comparar os preços na RAA com os de Portugal são os seguintes: Arroz, Farinhas para usos industriais, Cervejas e Alimentos compostos para animais (rações).

MEDIDAS A FAVOR DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA LOCAL (MFPAL)

Indicador 3: Taxa de cobertura das necessidades locais de determinados produtos essenciais produzidos localmente.

Produtos a considerar: Banana, Carne, Leite, Frutos e produtos hortícolas para consumo local e Ananás.

Indicador 4a: Evolução da superfície agrícola utilizada (SAU) na RAA e em Portugal.

Indicador 4b: Evolução do efetivo, expresso em cabeças normais (CN), na RAA e em Portugal.

Indicador 4c: Evolução da produção de determinados produtos agrícolas locais na RAA.

Produtos a considerar: Banana, Carne, Leite, e Frutos e produtos hortícolas para consumo local.

Indicador 4d: Evolução das quantidades de certos produtos transformados na RAA a partir de produtos agrícolas.

Produtos a considerar: Queijos, Manteiga e Iogurte.

Indicador 4e: Evolução do emprego no setor agrícola na RAA e em Portugal.

6.1. Perfil ambiental da aplicação do POSEI nos Açores

Todos os agricultores que recebem ajudas diretas estão sujeitos ao cumprimento da **condicionalidade**, isto é, têm de cumprir, obrigatoriamente, um conjunto de regras comuns nos domínios do ambiente, saúde pública, sanidade animal e fitossanidade e bem-estar dos animais. Os agricultores são ainda obrigados a manter as terras em **boas condições agrícolas e ambientais**, definidas por cada Estado-membro (a RAA definiu as condições aplicáveis ao seu território). Os agricultores beneficiários estão sujeitos a um controlo rigoroso do cumprimento da condicionalidade, estando sujeitos a sanções pesadas em caso de incumprimento.

No Subprograma da Região Autónoma dos Açores para aplicação do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, destacam-se alguns aspetos que permitem evidenciar a compatibilidade das opções tomadas com os princípios de atuação ambientalmente sustentáveis que têm norteado a atuação do Governo Regional dos Açores nos últimos anos:

- Limitação ao número de animais candidatos a determinados prémios;

- Suplemento ao Prémio ao Abate de Bovinos para os beneficiários que produzam segundo as especificações da Carne dos Açores – Indicação Geográfica Protegida. As obrigações decorrentes do Caderno de Especificações determinam que este modo de produção tradicional seja absolutamente sustentável e compatível com o ambiente;

- Ajuda ao ananás produzido segundo o modo de produção tradicional cujo caderno de especificações garante a absoluta sustentabilidade e compatibilidade com o ambiente;

- Obrigatoriedade de aplicação da Condicionalidade às ajudas atribuídas no âmbito das produções animais e vegetais. Esta obrigação abrangerá a maioria dos beneficiários deste Programa garantindo o cumprimento das normas ambientais em vigor.

7. Disposições adotadas para assegurar uma aplicação eficaz no novo programa

A gestão, controlo e acompanhamento será realizado através de um sistema específico de gestão, controlo e acompanhamento, a ser estabelecido a nível regional.

De forma a assegurar uma adequada gestão, será desenvolvida uma ferramenta informática que permita uma gestão "*just in time*" do sistema de apoio, para comunicação à Comissão do previsto no artigo 38º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro.

Esta ferramenta permitirá às entidades competentes, a gestão, o acompanhamento e o controlo, imprimindo aos processos celeridade e transparência.

O financiamento desta aplicação informática será de acordo com o artigo 9º do Regulamento Delegado (UE) nº 179/2014 da Comissão, de 6 de novembro.

O sistema de gestão, controlo e acompanhamento a criar, será responsável pela correta utilização dos fundos públicos, e terá em consideração os dispositivos regionais, nacionais e comunitários relevantes, os objetivos estabelecidos no programa, e prevenir a existência e detestar as irregularidades e fraudes.

O sistema de gestão, controlo e acompanhamento a implementar, terá em consideração a estrutura do programa, estando prevista dois subsistemas de gestão, controlo e acompanhamento - um relativo ao Regime Específico de Abastecimento (REA), outro relativo às Medidas de Apoio às Produções Locais (MAPL).

Relativamente à gestão das candidaturas e ao controlo é aplicável o disposto nas secções 1, 2 e 3 do Capítulo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão 20 de fevereiro.

Tendo em conta os destinatários e os objetivos a atingir, será elaborado um plano integrado de divulgação compreendendo os seguintes meios e suportes:

- Sessões públicas de divulgação para agricultores, técnicos e outros interessados;
- Participação em feiras e outros eventos com elevada presença de agricultores;
- Utilização do "AGRO-CULTURA", programa de frequência semanal no canal de televisão regional;
- Inserção de publicidade nos meios de comunicação social escrita;

- Preparação de *spots* para rádios;
- Disponibilização de informação detalhada na “Internet”;
- Edição de brochuras com informação detalhada sobre cada medida;
- Edição de folhetos.

No Regime Específico de Abastecimento, os controlos administrativos da importação, introdução, reexportação e reexpedição dos produtos agrícolas previstos no artigo 16º do Regulamento (UE) nº 180/2014, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (EU) n.º 2018/920 de 28 de junho, serão efetuados pela Alfândega de Ponta Delgada.

Os controlos previstos no Regulamento (CE) nº 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, serão efetuados pela Direção Serviços Antifraude da Autoridade Tributária e Aduaneira.

AVALIAÇÃO

É intenção das autoridades regionais desenvolver uma monitorização permanente e uma avaliação do nível de satisfação junto dos beneficiários das medidas propostas bem como do seu impacto na qualificação das produções de modo a que anualmente se possam propor os ajustamentos necessários a uma boa execução quantitativa e qualitativa do Programa POSEI, ou seja, pretende-se retirar o melhor partido do disposto no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013 que dispõe, nomeadamente, que "Os Estados-Membros (…) podem apresentar à Comissão propostas devidamente fundamentadas para a alteração dessas medidas".

Para esta avaliação que se pretende vir a efetuar em permanência é intenção das autoridades regionais reforçar a intervenção ao nível dos órgãos consultivos da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, nomeadamente, do Conselho Regional da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (CRAFDR).

8. Autoridades Competentes. Consulta dos organismos associados e dos parceiros socioeconómicos

A coordenação da aplicação do programa na Região Autónoma dos Açores ficará a cargo da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação, em estreita colaboração com as entidades nacionais.

Nos termos da Portaria n.º 1010/2002, de 9 de agosto, dos Ministérios das Finanças e da Agricultura e Mar, o subsistema de gestão controlo e acompanhamento REA será da responsabilidade da Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade (DREC), em estreita coordenação com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

O subsistema de gestão controlo e acompanhamento do MAPL será da responsabilidade da Direção Regional do Desenvolvimento Rural (DRDR) da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação, a qual associará à gestão das medidas do setor do vinho o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores, IPRA.

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. será a entidade responsável pelo pagamento das ajudas no âmbito do programa, o qual assumirá igualmente a coordenação nos procedimentos de controlo pré e pós pagamento.

O relacionamento entre as autoridades de gestão e de pagamento será regulado através de protocolo.

Consultas e parcerias

Na preparação do programa assumiu-se como processo de trabalho a participação organizada de várias entidades da Secretaria Regional dos Recursos Naturais e um processo de informação e debate junto dos parceiros do setor, que se processou através da participação em reuniões e de uma consulta escrita efetuada aos representantes do setor com assento no Conselho Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (órgão consultivo da Secretaria Regional dos Recursos Naturais).

A formulação do Regime Específico de Abastecimento foi efetuada tendo por base a consulta aos principais operadores que têm beneficiado deste regime no quadro do POSEI e em função das limitações orçamentais existentes.

ANEXOS

ANEXO I

Fatores de densidade animal utilizados para o cálculo do encabeçamento:

Bovinos machos e novilhas com mais de 24 meses de idade, vacas em aleitamento, vacas leiteiras	1,0 CN
Bovinos machos e novilhas com idade entre os 6 e os 24 meses	0,6 CN
Ovinos	0,15 CN
Caprinos	0,15 CN

ANEXO II

Apresentamos no quadro abaixo e por ação prevista no programa POSEI as ações do tipo “pagamento direto” (assinaladas com o símbolo X):

Ação do Programa	Pagamentos Diretos[5]
Prémio à Vacas Aleitante	X
Prémio ao Abate de Bovinos	X
Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos	X
Prémio à Vaca Leiteira	X
Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores	X
Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas	
Prémio aos Produtores de Leite	X
Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos	X
Ajuda aos Produtores Apícolas	
Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses	X
Ajudas à Produção de Culturas Tradicionais	X
Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica	X
Ajuda à Produção de Ananás	X
Ajudas à Produção de Hortofrutiflorícolas e Outras Culturas	X
Ajuda à Banana	X
Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos “Ilha” e “S. Jorge”	
Ajuda ao Acondicionamento de Próteas	

Aos pagamentos diretos efetuados aos produtores ao abrigo das ações previstas no Programa POSEI apresentado à Comissão Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) nº 228/2013 do Parlamento

[5]Pagamento concedido diretamente aos agricultores de acordo com o estabelecido na alínea a) do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013

Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013 é aplicável o disposto no Capítulo I do Título VI do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

ANEXO II -SUB-PROGRAMA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Ano 2026

A Política Agrícola da Região Autónoma da Madeira reconhecida e apoiada pela União Europeia

APLICAÇÃO DO REGULAMENTO (UE) N.º 228/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 13 DE MARÇO

A Região Autónoma da Madeira é uma região que caracterizada por um conjunto de "handicaps" estruturais e económicos de caráter permanente, como a pequena superfície, relevo, dependência económica em relação a um reduzido número de produtos, um mercado de muito pequena dimensão, os quais são agravados pela situação geográfica excecional e insularidade.

Estas características estão na base da definição de ultraperificidade, conceito reconhecido pela União através do artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

A dimensão do território, a inexistência de recursos naturais, o seu isolamento, como consequência da sua situação geográfica e insularidade, o que constitui por si só constrangimentos a um desenvolvimento sustentável, são ainda agravados por um importante conjunto de fatores como:

- Os sobre custos de aprovisionamento em produtos essenciais, destinados ao consumo humano ou à transformação ou como fatores de produção;
- Custos acrescidos no escoamento das produções;
- Impossibilidade ou extrema dificuldade em realizar economias de escala;
- Exiguidade do território;
- Fragilidade das produções locais face a um aumento de competitividade no mercado global.

Com o objetivo de minimizar algumas das consequências que advêm destes handicaps o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram o Regulamento (UE) n.º 228/2013, de 13 de março, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia, para compensar o afastamento, a insularidade, a ultraperificidade, a superfície reduzida, o relevo, e o clima difícil, assim como a dependência de um pequeno número de produtos.

Esse apoio será materializado através de um Programa Global a ser aprovado pela Comissão Europeia que comportará um plano de abastecimento de produtos incluídos no Anexo I do Tratado, o regime específico de abastecimento, e medidas a favor das produções locais.

O Programa Global agora apresentado encontra-se dividido em quatro partes, sendo a primeira relativa ao Regime Específico de Abastecimento e a segunda referente às Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais, a terceira respeita às Medidas

de Assistência Técnica e a quarta parte resume o quadro financeiro indicativo global do subprograma da RAM.

A coordenação da aplicação do programa na Região Autónoma da Madeira ficará a cargo da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, em estreita colaboração com as entidades nacionais.

O subsistema de gestão controlo e acompanhamento do REA será da responsabilidade da Direção Regional de Economia (DREC) da Secretaria Regional de Economia Turismo e Cultura do Governo Regional da Madeira, em estreita coordenação com a Autoridade Tributária e Aduaneira.

O subsistema de gestão controlo e acompanhamento do APL será da responsabilidade da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA) da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, o qual associará na gestão das medidas do setor do vinho e da cana-de-açúcar o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP (IVBAM).

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP) será a entidade responsável pelo pagamento das ajudas no âmbito do programa, o qual assumirá igualmente a coordenação nos procedimentos de controlo pré e pós pagamento.

PARTE A

Título II

REGIME ESPECÍFICO DE ABASTECIMENTO

1. BREVE INTRODUÇÃO HISTÓRICA

O Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013 que estabelece as medidas específicas no setor agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União, institui no número 1 do artigo 9º um regime específico de abastecimento para os produtos agrícolas enumerados no Anexo I do Tratado que são essenciais nas regiões ultraperiféricas para o consumo humano, para o fabrico de outros produtos ou como fatores de produção agrícolas.

O número 2 do artigo acima mencionado determina que "o Estado Membro estabelece uma estimativa de abastecimento para quantificar as necessidades anuais de abastecimento relativas aos produtos referidos no número 1. A avaliação das necessidades das empresas transformadoras ou de acondicionamento de produtos destinados ao mercado local, tradicionalmente expedidos para o resto da União ou exportados para países terceiros no quadro do comércio regional ou no contexto de correntes comerciais tradicionais pode ser objeto de uma estimativa separada".

O artigo 40.º do Regulamento de Execução n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução n.º 2018/920 de 28 de junho determina que os Estados Membros só podem apresentar à Comissão um pedido de alterações dos seus programas por ano civil e por programa global. As alterações devem ser propostas até 31 de julho de cada ano.

O projeto de programa global, de acordo com o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, incluirá uma estimativa de abastecimento das regiões ultraperiféricas, com a indicação dos produtos, das respetivas quantidades e dos montantes da ajuda para o abastecimento a partir da União.

O número 3 do artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, prevê que os montantes atribuídos em cada exercício financeiro, para financiar as medidas previstas no Capítulo III não poderão exceder 21,2 milhões de EUR para as Regiões dos Açores e da Madeira.

Assim, apresenta-se o projeto das previsões de abastecimento da Região Autónoma da Madeira, no montante global de EURO 11.350.000 (onze milhões e trezentos e cinquenta mil euros) para o ano de 2026.

2. PLANO DE ABASTECIMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA: CONTEÚDO E METODOLOGIA

Do acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, o programa a apresentar deverá incluir os seguintes elementos:

- Produtos a incluir no abastecimento;

- Quantidades dos produtos;

- Valor das ajudas a conceder para o abastecimento a partir da União.

2.1 Produtos incluídos no Plano de Abastecimento

Os produtos incluídos no Plano de Abastecimento da Região Autónoma da Madeira, terão que constar no Anexo I do Tratado da CE.

O Plano de Abastecimento para a RAM que se propõe para 2026, inclui os produtos que existiam no anterior Plano de Abastecimento aprovado pela Comissão.

Isto não exclui a possibilidade de, nas futuras revisões do Plano de Abastecimento, poder-se vir a incluir novos produtos, de acordo com as necessidades e oportunidades que venham a ocorrer.

Apresenta-se no Anexo I, o Balanço de Aprovisionamento.

2.2 Definição de contingentes

Para estabelecer as quantidades de cada produto que fazem parte do Programa, tomou-se como referência os contingentes em vigor a 1 de janeiro de 2025. O balanço apresentado reflete a estimativa do consumo do próximo ano. Todavia e como tem sido hábito nas campanhas anteriores, existe a possibilidade de, no decurso da campanha, se esgotar o contingente de alguns produtos e surgir a necessidade de reforçar as suas quantidades, de forma a manter o regular abastecimento da Região. Os reforços não poderão ultrapassar os montantes financeiros definidos para a Região Autónoma da Madeira.

Com o objetivo de calcular o custo financeiro do Plano de Abastecimento da RAM e verificar que não ultrapassa o orçamento previsto, estimaram-se as quantidades que são introduzidas a partir da Comunidade, apresentadas no Ponto 6 - Quadro da dotação financeira do REA, as únicas com direito à obtenção de ajudas.

3. SISTEMA DE AJUDAS

3.1 Metodologia para cálculo das ajudas

O número 2 do artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março estabelece que, para garantir a satisfação das necessidades estabelecidas nos termos do n.º 2 do artigo 9.º a nível de preços e qualidade e procurando preservar a parte do abastecimento a partir da União, é concedida uma ajuda ao abastecimento das regiões ultraperiféricas em produtos da União que se encontrem em existências públicas, por aplicação de medidas de intervenção ou disponíveis no mercado da União.

O montante da ajuda é fixado para cada tipo de produto em causa tendo em conta os custos adicionais de transporte para as regiões ultraperiféricas e os preços praticados nas exportações para países terceiros, bem como, no caso de produtos para transformação ou de fatores de produção agrícola, outros custos adicionais associados à ultraperifericidade, nomeadamente à sua insularidade e às pequenas superfícies.

Por outro lado, o artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, estabelece que o regime específico de abastecimento será aplicado de modo a tomar em consideração, designadamente:

a) As necessidades específicas das regiões ultraperiféricas e, no caso dos produtos para transformação ou dos fatores de produção agrícola, as exigências de qualidade;

b) As correntes comerciais com o resto da União;

c) O aspeto económico das ajudas previstas;

d) A necessidade de assegurar que a produção local existente não seja destabilizada, nem o seu desenvolvimento entravado.

3.2 Custos Adicionais de Transformação

A dimensão reduzida dos territórios, medida pela superfície útil, associada a um baixo nível populacional, reforça a estreiteza do mercado local. O mercado doméstico não permite considerar verdadeiras explorações de economia de escala.

No plano microeconómico, a subutilização do aparelho produtivo, geralmente sobredimensionado em relação às capacidades de escoamento da produção,

conduz à ausência de massa crítica nas produções e aumenta fortemente os custos marginais das empresas e os limiares de rentabilidade da produção e dos investimentos em capital físico e humano.

A maior parte dos intervenientes socioeconómicos das regiões ultraperiféricas, devido à dimensão reduzida dos mercados e à insuficiência de economias, não pode atingir a fronteira da eficiência relativa à sua produção. Isto tem por consequência a existência de sobrecustos devidos ao sobredimensionamento do aparelho produtivo, quantificáveis através do encargo financeiro que representa a aquisição de equipamentos produtivos adaptados ao volume de produção. Tem igualmente por consequência a existência de fenómenos mais intangíveis, em termos de quantificação, que não constituem propriamente sobrecustos, tais como a falta de rendimento resultante da subutilização do aparelho produtivo. Assim, a ausência de economias de escala significativas leva a que os produtos sofram uma forte imputação dos custos fixos de produção. Dela resulta igualmente uma subutilização das capacidades de produção.

Na obtenção desses valores, seguiu-se a metodologia definida no estudo sobre a identificação e estimativa dos efeitos quantificáveis das deficiências específicas das regiões ultraperiféricas e medidas aplicáveis para reduzir estas deficiências, estudo este desenvolvido por Louis Lengrand & Associés, pela Université Libré de Bruxelles, conjuntamente com um grupo de peritos, financiado pela Comissão Europeia.

4. CUSTO DE TRANSPORTES

4.1 A Região Autónoma da Madeira

A Região Autónoma da Madeira, está situada ao Norte do Oceano Atlântico, é composta pelas Ilhas da Madeira, Porto Santo e as inabitáveis Desertas e Selvagens. Repousando no Oceano Atlântico, a 545 km do norte de África e a 978 km de Lisboa, a Madeira tem uma área de 741 Km2, 57 km de comprimento e 22 km de largura. Possui uma densidade populacional de 313,2 Hab/km2 num total de 267.785 habitantes, dos quais 111.892 vivem no Funchal, e o restante disperso pelos vários Concelhos.

A região possui apenas um porto marítimo comercial, situado na parte leste da ilha, a cerca de 30 km da cidade do Funchal, onde chegam os produtos para abastecimento da Região, provenientes dos principais portos marítimos nacionais, internacionais e da Região Autónoma dos Açores.

O transporte realiza-se, na maior parte dos casos, em contentores normais e refrigerados de 20', tendo em conta o tipo de produto, excetuando-se a indústria que utiliza o transporte a granel de cereais e o setor avícola que utiliza o meio aéreo para o transporte das aves.

4.2 Origem dos produtos do REA

Os produtos "importados" da União provêm de diversos pontos do continente europeu e da Região Autónoma dos Açores (RAA), e sendo-nos impossível estabelecer por cada produto uma ajuda diferente em função da sua origem, optou-se por considerar os custos de transporte via marítima do porto de Leixões, origem de grande parte do embarque de mercadorias com destino à Região, excetuando-se a batata de semente e os sumos concentrados que provêm da Holanda, os cereais, que são transportados a granel, oriundos de França e os animais bovinos para engorda que são provenientes da Região Autónoma dos Açores.

5. CÁLCULO DAS AJUDAS

Para calcular as ajudas dos produtos do Regime Específico de Abastecimento destinados ao consumo, foram tidos em atenção, os custos de transporte do território nacional para a Região, os custos de ruturas de cargas, custo do stock de segurança e os custos de armazenamento.

No cálculo dos custos adicionais de transporte, insularidade e ultraperificidade para os produtos destinados à transformação, foram também tidos em conta os custos adicionais específicos da transformação, que consistem na forte dependência face ao exterior em matérias-primas, no agravamento dos fatores de produção, na inexistência de economias de escala e nas limitações do mercado regional.

A metodologia utilizada para calcular este custo, consistiu em imputar como custos, a diferença entre os custos fixos unitários da produção atual e os custos fixos unitários da capacidade máxima de produção das empresas. Esta realidade resulta da reduzida dimensão do mercado regional, que obriga as empresas industriais a investir em tecnologias produtivas de capacidade de produção mínimas, mas que se revelam, no entanto, sobredimensionadas face às reais capacidades de mercado.

Atendendo às limitações do envelope financeiro, não é possível atribuir a todos os produtos uma ajuda equivalente aos custos adicionais de transporte, insularidade e ultraperificidade.

Apresenta-se no Anexo II, a metodologia para a definição dos custos adicionais de transporte, insularidade e ultraperificidade, que serviram de base à fixação das ajudas, conforme estudo adjudicado pela Região Autónoma da Madeira, a uma empresa externa em 2024.

6. QUADRO DA DOTAÇÃO FINANCEIRA DO REA

De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Reg. (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, apresenta-se o quadro síntese dos produtos do REA, abrangidos pelo regime de ajudas, totalizando uma dotação de 11.350.000,00 EUR (onze milhões trezentos e cinquenta mil euros).

ANO 2026

Código Pautal	Designação	2026		
		Estimativa (*)	Valor da Ajuda EUR/TON	Total de ajudas EUR
10019190 e 10019900 10011900 10039000 10059000	**Cereais - consumo humano:** Trigo Mole Trigo Duro Cevada Milho	19.000.000,00	135,00	2.565.000,00
10019190, 10011900, 10039000, 10059000, 1002, 2304, 1214, 1201, 2306, 1507, 1004, 1103, 1213 e 23099020	**Matérias-primas - transformação para consumo animal:** Trigo Mole, Trigo Duro, Cevada, Milho, Centeio, Bagaços de Soja, Luzerna Desidratada, Feno, Soja mesmo triturada, Bagaço e outros resíduos sólidos, Óleo de Soja, Aveia, Grumos Sêmolas e *pellets* de cereais e Palha, Preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais – outras	25.068.800,00	12500	3.133.600.00
10059000, 1002, 2304, 1214, 1201, 2306, 1004, 1103, 1213, 1104 e 230230	Matérias-primas -fatores de produção agrícola: Milho, Centeio, Bagaços de Soja, Luzerna Desidratada, Feno, Soja, mesmo triturada, Bagaço e outros resíduos sólidos, Aveia, Grumos, sêmolas e pellets de cereais, Palha e Grãos de cereais trabalhados de outro modo…, Sêmeas de trigo	3.000.000,00	60,00	180.000.00

110313, 110710, 1210, 10039000, 11072000 e 13021300	Sêmolas de Milho, Malte, Lúpulo, Cevada, Malte torrado, Sucos e extratos vegetais de lúpulo	2.350.000,00	80,00	188.000,00
1006	Arroz	3.100.000,00	120,00	372.000,00
1006	Arroz (indústria transformadora)	225.000,00	162,00	36.450,00
1509	Azeite	850.000,00	160,00	136.000,00
1507 a 1516 (exceto 1509 e 1510) e 15179091	Óleos vegetais (com exceção do azeite): - Óleos vegetais	2.500.000,00	135,00	337.500,00
200820 200840 200860 200870 200897	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições: -ananases -peras -cerejas -pêssegos -misturas	200.000,00	126,00	25.200,00
2009	Sumos concentrados de frutas (incluindo os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, para transformação	95.000,00	260,00	24.700,00
1701 e 1702	Açúcar (consumo direto)	1.399.000,00	115,00	160.885,00
1701 e 1702	Açúcar (indústria transformadora)	2.906.248,00	162,50	472.265,30
0402	Leite em pó (indústria transformadora)	0,00	1.080,00	0,00
0405	Manteiga	899.000,00	275,00	247.225,00
0405	Manteiga (indústria transformadora)	0,00	330,00	0,00
0406	Queijos	2.600.000,00	195,00	507.000,00
0201 e 0202	Carnes de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas e congeladas	5.000.249,00	300,00	1.500.074,70

0203	Carnes de animais da espécie suína doméstica, frescas, refrigeradas e congeladas – consumo direto e transformação	4.700.000,00	170,00	799.000,00
07011000	Batata de semente	900.000,00	130,00	117.000,00
020724 a 020727e 020741 a 020760	Carnes de peru, de pato, de ganso ou de pintadas, frescas, refrigeradas ou congeladas	500.000,00	210,00	105.000,00
020810	Carnes de coelho ou lebre, frescas, refrigeradas ou congeladas	35.000,00	210,00	7.350,00
0204	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas	75.000,00	210,00	15.750,00
010290 e 010229	Bovinos para engorda (1)	3.000,00	140,00	420.000,00
TOTAL AJUDAS REGIME ESPECÍFICO DE ABASTECIMENTO				**11.350.000,00**

(*) Aplicam-se quilogramas a produtos e unidades a animais

Todos os certificados de importação AGRIM emitidos para a importação de produtos ao abrigo do Regime Específico de Abastecimento, serão preenchidos com a Nomenclatura Combinada (NC) a 8 dígitos.

(1) O benefício da ajuda, fica subordinado à engorda dos animais durante um período de sessenta dias, a contar do dia da sua chegada à Região Autónoma da Madeira e aí serem consumidos.

7. GESTÃO DO REGIME

7.1 Repercussão das ajudas

Com vista à verificação da evolução dos preços e repercussão dos benefícios no consumidor, serão analisadas de forma sistemática informações e estruturas de custos das empresas inerentes à formação dos preços.

As informações serão analisadas, sendo os preços e margens de comercialização comparados entre as empresas do circuito de comercialização a fim de concluir se em termos de mercado os benefícios se repercutem de forma satisfatória nos preços do consumidor.

Complementarmente e com os relatórios de controlo a efetuar no âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 dezembro, executados pela Direção de Serviços Anti- Fraude, organismo da Autoridade Tributária e Aduaneira, será efetuado o cruzamento das

informações com vista a concluir da referida repercussão, em termos de mercado, dos benefícios aos preços do consumidor.

7.2 Gestão e acompanhamento do REA

A gestão e controlo do Regime Específico de Abastecimento, está regulamentada para as regiões ultraperiféricas portuguesas pela Portaria n.º 1010/2002, de 9 de agosto, dos Ministérios das Finanças e da Agricultura e Mar.

A gestão das quantidades das estimativas anuais de abastecimento, é da responsabilidade da Direção de Serviços de Licenciamento (DSL) da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), em coordenação com a Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade (DRCIQ).

A ajuda ao abastecimento comunitário é paga pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP).

A DRCIQ em colaboração com a Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), submeterá ao Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) do Ministério da Agricultura e Mar, as alterações necessárias à gestão dos contingentes, para aprovação pela Comissão.

7.3 Controlos

Os controlos administrativos da importação, introdução, reexportação e reexpedição dos produtos agrícolas previstos no artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 180/2014, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (EU) n.º 2018/920 de 28 de junho, serão efetuados pela Delegação Aduaneira da Alfândega em que se verificar a introdução no território regional (Funchal, Porto Santo, Aeroporto ou Zona Franca da Madeira)

Os controlos previstos no Regulamento (UE) n.º 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 dezembro, serão efetuados pela Direção Serviços Antifraude da Autoridade Tributária e Aduaneira (DSAFA).

Nos animais vivos importados da Região Autónoma dos Açores para a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP., entidade que gere em Portugal o SNIRA - Sistema Nacional de Informação e Registo Animal, efetua o controlo cruzado dos animais, verificando se os animais alvo das ajudas na Região Autónoma da Madeira, não foram submetidos a ajudas no âmbito do Regime Específico de Abastecimento na Região Autónoma dos Açores.

ANEXO I

RESUMO DO BALANÇO DE APROVISIONAMENTO POR ORIGEM DA MERCADORIA

ANO 2026

Código Pautal	DESIGNAÇÃO	Quantidades Comunidade	Quantidades Países Terceiros	Total (*)
10019190 e 10019900, 10011900, 10039000, 10059000	**Cereais - consumo humano:** Trigo Mole, Trigo Duro, Cevada, Milho	19.000.000,00	0	19.000.000,00
10019190, 10011900, 10039000, 10059000, 1002, 2304, 1214, 1201, 2306, 1507, 1004, 1103, 1213 e 23099020	**Matérias-primas - transformação para** consumo **animal:** Trigo Mole, Trigo Duro, Cevada, Milho, Centeio, Bagaços de Soja, Luzerna Desidratada, Feno, Soja, mesmo triturada, Bagaço e outros resíduos sólidos, …, Óleo de Soja, Aveia, Grumos, sêmolas e *pellets* de cereais, Palha, Preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais – outras	25.068.800,00	0	25.068.800,00
10059000, 1002, 2304, 1214, 1201, 2306, 1004, 1103, 1213, 1104 e 230230	Matérias-primas - fatores de produção agrícola: Milho, Centeio, Bagaços de Soja, Luzerna Desidratada, Feno, Soja, mesmo triturada, Bagaço e outros resíduos sólidos, Aveia, Grumos, sêmolas e pellets, de cereais, Palha e Grãos de cereais trabalhados de outro modo…, Sêmeas de trigo	3.000.000,00	0	3.000.000,00

110313, 110710, 1210, 10039000, 11072000 e 13021300	Sêmolas de Milho, Malte, Lúpulo, Cevada, Malte torrado, Sucos e extratos vegetais de lúpulo	2.350.000,00	0	2.350.000,00
1006	Arroz	3.325.000,00	1.000.000,00	4.325.000,00
1509	Azeite	850.000,00	0	850.000,00
1507 a 1516 (exceto 1509 e 1510) e 15179091	Óleos vegetais (com exceção do azeite): - Óleos vegetais	2.500.000,00	0	2.500.000,00
200820 200840 200860 200870 200897	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições: -ananases -peras -cerejas -pêssegos -misturas	200.000,00	0	200.000,00
2009	Sumos concentrados de frutas (incluindo os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, para transformação)	95.000,00	0	95.000,00
1701 e 1702	Açúcar	4.305.248,00	3.000.000,00	7.305.248,00
0402	Leite em pó (indústria transformadora)	0	0	0
0405	Manteiga	899.000,00	0	899.000,00

0405	Manteiga indústria transformadora	0	0	0
0406	Queijos	2.600.000,00	0	2.600.000,00
0201 e 0202	Carnes de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas e congeladas	5.000.249,00	3.550.000,00	8.550.249,00
0203	Carnes de animais da espécie suína doméstica, frescas, refrigeradas e congeladas (consumo direto e transformação)	4.700.000,00	0	4.700.000,00
07011000	Batata de semente	900.000,00	0	900.000,00
020724 a 020727e 020741 a 020760	Carnes de peru, de pato, de ganso ou de pintadas, frescas, refrigeradas ou congeladas	500.000,00	0	500.000,00
020810	Carnes de coelho ou lebre, frescas, refrigeradas ou congeladas	35.000,00	0	35.000,00
0204	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas	75.000,00	0	75.000,00
010290 e 010229	Bovinos para engorda	3.000,00	0	3.000,00

(*) Aplicam-se Kg a produtos e unidades a animais.

Todos os certificados de importação AGRIM emitidos para a importação de produtos ao abrigo do Regime Específico de Abastecimento, serão preenchidos com a Nomenclatura Combinada (NC) a 8 dígitos.

ANEXO II

CUSTOS ADICIONAIS DE TRANSPORTE, INSULARIDADE E ULTRAPERIFICIDADE

O n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, estabelece que "para garantir a satisfação das necessidades estabelecidas nos termos do n.º 2 do artigo 9.º, a nível de preços e qualidade e procurando preservar a parte do abastecimento a partir da União, é concedida uma ajuda ao abastecimento das regiões ultraperiféricas em produtos da União que se encontrem em existências públicas por aplicação de medidas comunitárias de intervenção, ou disponíveis no mercado da União.

O montante da ajuda será fixado para cada tipo de produto em causa tendo em conta os custos adicionais de transporte para as regiões ultraperiféricas e os preços praticados nas exportações para países terceiros, bem como, no caso de produtos para transformação ou de fatores de produção agrícola, outros custos adicionais associados à ultraperifericidade, nomeadamente à sua insularidade e às pequenas superfícies".

Para calcular os custos adicionais de transporte, insularidade e ultraperificidade para os produtos destinados ao consumo direto, foram tidos em atenção, os custos de transporte do território nacional para a Região, os custos de ruturas de cargas, custo do *stock* de segurança e os custos de armazenamento. Não foram considerados como custos adicionais de transporte, os verificados em Portugal Continental no transporte dos contentores ao porto de embarque, no entanto, a condição de ultraperiferia obriga a um adequado acondicionamento dos produtos constantes no REA, de forma a assegurar o seu transporte por via marítima, o que não sucede nas empresas sediadas no território continental, que recebem os produtos/matérias-primas a granel.

No cálculo dos custos adicionais de transporte, insularidade e ultraperificidade para os produtos destinados à transformação, foram tidos em atenção os descritos no parágrafo anterior, acrescidos dos custos adicionais específicos da transformação que consistem na forte dependência face ao exterior em matérias-primas, nos meios de produção mais onerosos e nas limitações do mercado regional.

A metodologia utilizada para calcular este custo, consistiu em imputar como custos, a diferença entre os custos fixos unitário da produção atual e os custos fixos unitários da capacidade máxima de produção das empresas. Esta realidade resulta da

reduzida dimensão do mercado regional, que obriga as empresas industriais a investir em tecnologias produtivas de capacidade de produção mínimas, mas que se revelam, no entanto, sobredimensionadas face às reais capacidades de mercado.

Atendendo à existência de empresas regionais que se dedicam à atividade, para as quais a atribuição das ajudas apuradas poderia desincentivar a produção regional, com os inerentes custos sociais e económicos daí decorrentes, opta-se por não atribuir ao setor da carne de suíno, o valor atribuído à carne de bovino.

Os valores dos sobrecustos no Programa Global, foram atualizados de acordo com o estudo dos custos adicionais de encaminhamento, insularidade e ultraperifericidade para a Região Autónoma da Madeira dos produtos submetidos ao Regime Específico de Abastecimento, elaborado por uma empresa externa no ano 2024.

Seguidamente apresentam-se os quadros com os valores para cada tipo de produto.

Produto: Arroz Branqueado para consumo direto
Origem: Continente (Contentor de 40' normal)

Unidade: EUR

TIPO DE CUSTO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA		
Carga	Transporte na origem até ao porto	192,00 €
	Taxa *Terminal Handling Charge* na origem	
Recarga de combustíveis	*BAF*	
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	2 083,53
Descarga	Taxa *Terminal Handling Charge* no destino	
	Taxas portuárias	
Camionagem	Transporte no destino até armazém	154,00
CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	375,00
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL		
Baixa competitividade e produtividade	rte dependência face ao exterior em matérias-prim	-
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
TOTAIS		
CUSTO TOTAL	Transporte em contentor - 25,0 toneladas	2 804,53
CUSTO UNITÁRIO	Kilograma (Custo total / quantidade)	0,112
	Custo por Tonelada	**112,18**

Produto: Azeite para consumo direto
Origem: Continente (Contentor de 40' normal)

Unidade: EUR

TIPO DE CUSTO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA		
Carga	Transporte na origem até ao porto	192,00
	Taxa *Terminal Handling Charge* na origem	
Recarga de combustíveis	*BAF*	
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	2 083,53
Descarga	Taxa *Terminal Handling Charge* no destino	
	Taxas portuárias	
Camionagem	Transporte no destino até armazém	154,00
CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	255,00
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL		
Baixa competitividade e produtividade	rte dependência face ao exterior em matérias-prim	-
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
TOTAIS		
CUSTO TOTAL	Transporte em contentor - 17,0 toneladas	2 684,53
CUSTO UNITÁRIO	Kilograma (Custo total / quantidade)	0,158
	Custo por Tonelada	**157,91**

Produto: Óleos vegetais para consumo direto
Origem: Continente (Contentor de 40' normal)

Unidade: EUR

TIPO DE CUSTO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA		
Carga	Transporte na origem até ao porto	192,00
	Taxa *Terminal Handling Charge* na origem	
Recarga de combustíveis	*BAF*	
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	2 083,53
Descarga	Taxa *Terminal Handling Charge* no destino	
	Taxas portuárias	
Camionagem	Transporte no destino até armazém	154,00
CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	255,00
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL		
Baixa competitividade e produtividade	rte dependência face ao exterior em matérias-prim	-
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
TOTAIS		
CUSTO TOTAL	Transporte em contentor - 17,0 toneladas	2 684,53
CUSTO UNITÁRIO	Kilograma (Custo total / quantidade)	0,158
	Custo por Tonelada	**157,91**

Produto: Açúcar para consumo direto
Origem: Continente (Contentor de 40' normal)

Unidade: EUR

TIPO DE CUSTO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA		
Carga	Transporte na origem até ao porto	192,00
	Taxa *Terminal Handling Charge* na origem	
Recarga de combustíveis	*BAF*	
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	2 083,53
Descarga	Taxa *Terminal Handling Charge* no destino	
	Taxas portuárias	
Camionagem	Transporte no destino até armazém	154,00
CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	375,00
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL		
Baixa competitividade e produtividade	rte dependência face ao exterior em matérias-prim	-
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
TOTAIS		
CUSTO TOTAL	Transporte em contentor - 25,0 toneladas	2 804,53
CUSTO UNITÁRIO	Kilograma (Custo total / quantidade)	0,112
	Custo por Tonelada	**112,18**

Produto: Frutas para consumo direto
Origem: Continente (Contentor de 40' normal)

Unidade: EUR

TIPO DE CUSTO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA		
Carga	Transporte na origem até ao porto	192
	Taxa *Terminal Handling Charge* na origem	
Recarga de combustíveis	*BAF*	
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	2 083,53
Descarga	Taxa *Terminal Handling Charge* no destino	
	Taxas portuárias	
Camionagem	Transporte no destino até armazém	154,00
CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	1 125,00
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL		
Baixa competitividade e produtividade	rte dependência face ao exterior em matérias-prim	-
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
TOTAIS		
CUSTO TOTAL	Transporte em contentor - 25,0 toneladas	3 554,53
CUSTO UNITÁRIO	Kilograma (Custo total / quantidade)	0,142
	Custo por Tonelada	**142,18**

Produto: Manteiga para consumo direto
Origem: Continente (Contentor de 40' refrigerado)

Unidade: EUR

TIPO DE CUSTO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA		
Carga	Transporte na origem até ao porto	315,60
	Taxa *Terminal Handling Charge* na origem	
Recarga de combustíveis	*BAF*	
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	2 508,90
Descarga	Taxa *Terminal Handling Charge* no destino	
	Taxas portuárias	
Camionagem	Transporte no destino até armazém	154,00
CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	483,00
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL		
Baixa competitividade e produtividade	rte dependência face ao exterior em matérias-prim	-
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
TOTAIS		
CUSTO TOTAL	Transporte em contentor - 13,8 toneladas	3 461,50
CUSTO UNITÁRIO	Kilograma (Custo total / quantidade)	0,251
	Custo por Tonelada	**250,83**

Produto: Queijos para consumo direto
Origem: Continente (Contentor de 40' refrigerado)

Unidade: EUR

TIPO DE CUSTO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA		
Carga	Transporte na origem até ao porto	315,60
	Taxa *Terminal Handling Charge* na origem	
Recarga de combustíveis	*BAF*	
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	2 508,90
Descarga	Taxa *Terminal Handling Charge* no destino	
	Taxas portuárias	
Camionagem	Transporte no destino até armazém	154,00
CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	1 125,00
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL		
Baixa competitividade e produtividade	rte dependência face ao exterior em matérias-prim	-
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
TOTAIS		
CUSTO TOTAL	Transporte em contentor - 25,0 toneladas	4 103,50
CUSTO UNITÁRIO	Kilograma (Custo total / quantidade)	0,164
	Custo por Tonelada	**164,14**

Produto: Carne de Bovino para consumo direto
Origem: Continente (Contentor de 40' refrigerado)

Unidade: EUR

TIPO DE CUSTO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA		
Carga	Transporte na origem até ao porto	315,60
	Taxa *Terminal Handling Charge* na origem	
Recarga de combustíveis	*BAF*	
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	2 508,90
Descarga	Taxa *Terminal Handling Charge* no destino	
	Taxas portuárias	
Camionagem	Transporte no destino até armazém	154,00
CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	2 451,98
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL		
Baixa competitividade e produtividade	rte dependência face ao exterior em matérias-prim	-
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
TOTAIS		
CUSTO TOTAL	Transporte em contentor - 19,77 toneladas	5 430,47
CUSTO UNITÁRIO	Kilograma (Custo total / quantidade)	0,275
	Custo por Tonelada	**274,63**

Produto: Carne de Suíno para consumo direto
Origem: Continente (Contentor de 40' refrigerado)

Unidade: EUR

TIPO DE CUSTO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA		
Carga	Transporte na origem até ao porto	315,6
	Taxa *Terminal Handling Charge* na origem	
Recarga de combustíveis	*BAF*	
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	2 508,90
Descarga	Taxa *Terminal Handling Charge* no destino	
	Taxas portuárias	
Camionagem	Transporte no destino até armazém	154,00
CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	2 108,00
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL		
Baixa competitividade e produtividade	rte dependência face ao exterior em matérias-prim	-
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
TOTAIS		
CUSTO TOTAL	Transporte em contentor - 17,00 toneladas	5 086,50
CUSTO UNITÁRIO	Kilograma (Custo total / quantidade)	0,299
	Custo por Tonelada	**299,21**

Produto: Carne de Ovino para consumo direto
Origem: Continente (Contentor de 40' refrigerado)

Unidade: EUR

TIPO DE CUSTO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA		
Carga	Transporte na origem até ao porto	315,60 €
	Taxa *Terminal Handling Charge* na origem	
Recarga de combustíveis	*BAF*	
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	2 508,90
Descarga	Taxa *Terminal Handling Charge* no destino	
	Taxas portuárias	
Camionagem	Transporte no destino até armazém	154,00
CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	793,60
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL		
Baixa competitividade e produtividade	rte dependência face ao exterior em matérias-prim	-
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
TOTAIS		
CUSTO TOTAL	Transporte em contentor - 6,40 toneladas	3 772,10
CUSTO UNITÁRIO	Kilograma (Custo total / quantidade)	0,589
	Custo por Tonelada	**589,39**

Nota: O transporte das carcaças de ovino é efetuado em contentores, contendo cada um 400 caixas. Cada caixa comporta apenas uma carcaça de ovino, o que determina uma baixa ocupação e um elevado custo unitário.

Produto: Carne de Aves, Coelho e Lebre para consumo direto
Origem: Continente (Contentor de 40' refrigerado)

Unidade: EUR

TIPO DE CUSTO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA		
Carga	Transporte na origem até ao porto	315,60 €
	Taxa *Terminal Handling Charge* na origem	
Recarga de combustíveis	*BAF*	
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	2 508,90
Descarga	Taxa *Terminal Handling Charge* no destino	
	Taxas portuárias	
Camionagem	Transporte no destino até armazém	154,00
CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	823,94
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL		
Baixa competitividade e produtividade	rte dependência face ao exterior em matérias-prim	-
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
TOTAIS		
CUSTO TOTAL	Transporte a granel - 12,68 toneladas	3 802,44
CUSTO UNITÁRIO	Kilograma (Custo total / quantidade)	0,300
	Custo por Tonelada	**299,97**

Produto: Cereais destinados à transformação para alimentação humar
Origem: França (Transporte em navio a granel)

Unidade: EUR

TIPO DE CUSTO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA		
Carga	Transporte na origem até ao porto	
	Taxa *Terminal Handling Charge* na origem	
Recarga de combustíveis	*BAF*	
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	162 500,00
Descarga	Taxa *Terminal Handling Charge* no destino	
	Taxas portuárias	
Camionagem	Transporte no destino até armazém	
CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	84 058,20
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL		
Baixa competitividade e produtividade	rte dependência face ao exterior em matérias-prim	318 863,88
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
TOTAIS		
CUSTO TOTAL	Transporte a granel - 5 000 toneladas	565 422,08
CUSTO UNITÁRIO	Kilograma (Custo total / quantidade)	0,113
	Custo por Tonelada	**113,08**

Produto: Cereais destinados à transformação para alimentação animal
Origem: Lisboa (Transporte em navio a granel)

Unidade: EUR

TIPO DE CUSTO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA		
Carga	Taxa *Terminal Handling Charge* na origem	
Recarga de combustíveis	*BAF*	186 318,61
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	
Descarga	Taxa *Terminal Handling Charge* no destino	
	Taxas portuárias	
Camionagem	Transporte no destino até armazém	40 173,91
CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	216 842,42
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL		
Baixa competitividade e produtividade	rte dependência face ao exterior em matérias-prim	216 647,53
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
TOTAIS		
CUSTO TOTAL	Transporte a granel - 5 600 toneladas	659 982,48
CUSTO UNITÁRIO	Kilograma (Custo total / quantidade)	0,118
	Custo por Tonelada	**117,85**

Produto: Cereais destinados à transformação para alimentação humana
Origem: Lisboa (Transporte em Contentor de 20' - Open Top)

Unidade: EUR

TIPO DE CUSTO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA		
Carga	Transporte na origem até ao porto	
	Taxa *Terminal Handling Charge* na origem	
Recarga de combustíveis	*BAF*	
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	1 247,85
Descarga	Taxa *Terminal Handling Charge* no destino	
	Taxas portuárias	
Camionagem	Transporte no destino até armazém	
CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	0,00
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL		
Baixa competitividade e produtividade	rte dependência face ao exterior em matérias-prim	1 466,77
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
TOTAIS		
CUSTO TOTAL	Transporte em contentor - 23 toneladas	2 714,63
CUSTO UNITÁRIO	Kilograma (Custo total / quantidade)	0,118
	Custo por Tonelada	**118,03**

Produto: Cereais destinados à transformação para alimentação animal
Origem: Lisboa (Transporte em contentor de 20")

Unidade: EUR

TIPO DE CUSTO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA		
Carga	Taxa *Terminal Handling Charge* na origem	
Recarga de combustíveis	*BAF*	
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	1 446,39
Descarga	Taxa *Terminal Handling Charge* no destino	
	Taxas portuárias	
Camionagem	Transporte no destino até armazém	165,00
CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	0,00
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL		
Baixa competitividade e produtividade	rte dependência face ao exterior em matérias-prim	831,77
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
TOTAIS		
CUSTO TOTAL	Transporte em contentor - 21,5 toneladas	2 443,16
CUSTO UNITÁRIO	Kilograma (Custo total / quantidade)	0,114
	Custo por Tonelada	**113,64**

Produto: Cereais para o Sector Industrial da Cerveja
Origem: Continente (Contentor de 20' normal)

Unidade: EUR

TIPO DE CUSTO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA		
Carga	Taxa *Terminal Handling Charge* na origem	
Recarga de combustíveis	*BAF*	
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	1 343,42
Descarga	Taxa *Terminal Handling Charge* no destino	
	Taxas portuárias	
Camionagem	Transporte no destino até armazém	202,00
CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	116,49
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL		
Baixa competitividade e produtividade	rte dependência face ao exterior em matérias-prim	2 140,42
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
TOTAIS		
CUSTO TOTAL	Transporte em contentor - 18,0 toneladas	3 802,33
CUSTO UNITÁRIO	Kilograma (Custo total / quantidade)	0,211
	Custo por Tonelada	**211,24**

Produto: Açúcar destinado à indústria transformadora
Origem: Países Baixos (Transporte em Contentor 20')

Unidade: EUR

TIPO DE CUSTO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA		
Carga	Transporte na origem até ao porto	
	Taxa *Terminal Handling Charge* na origem	
Recarga de combustíveis	*BAF*	
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	2 469,73
Descarga	Taxa *Terminal Handling Charge* no destino	
	Taxas portuárias	
Camionagem	Transporte no destino até armazém	55
CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	255,73
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL		
Baixa competitividade e produtividade	rte dependência face ao exterior em matérias-prim	1 587,96
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
TOTAIS		
CUSTO TOTAL	Transporte em contentor - 22 toneladas	4 368,41
CUSTO UNITÁRIO	Kilograma (Custo total / quantidade)	0,199
	Custo por Tonelada	**198,56**

Produto: Sumos Concentrados para Transformação
Origem: Países Baixos (Contentor de 40' refrigerado)

Unidade: EUR

TIPO DE CUSTO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA		
Carga	Taxa *Terminal Handling Charge* na origem	
Recarga de combustíveis	*BAF*	
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	4 545,53
Descarga	Taxa *Terminal Handling Charge* no destino	
	Taxas portuárias	
Camionagem	Transporte no destino até armazém	202,00
CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	989,09
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL		
Baixa competitividade e produtividade	rte dependência face ao exterior em matérias-prim	15 385,17
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
TOTAIS		
CUSTO TOTAL	Transporte em contentor - 17,0 toneladas	21 121,79
CUSTO UNITÁRIO	Kilograma (Custo total / quantidade)	1,242
	Custo por Tonelada	**1 242,46**

Produto: Cereais para Fatores de Produção
Origem: Continente (Contentor de 40' normal)

Unidade: EUR

TIPO DE CUSTO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA		
Carga	Taxa *Terminal Handling Charge* na origem	
Recarga de combustíveis	*BAF*	
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	2 083,53
Descarga	Taxa *Terminal Handling Charge* no destino	
	Taxas portuárias	
Camionagem	Transporte no destino até armazém	175,00
CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	-
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL		
Baixa competitividade e produtividade	rte dependência face ao exterior em matérias-prim	-
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
TOTAIS		
CUSTO TOTAL	Transporte em contentor - 19,93 toneladas	2 258,53
CUSTO UNITÁRIO	Kilograma (Custo total / quantidade)	0,113
	Custo por Tonelada	**113,34**

Produto: Bovinos para engorda
Origem: Açores - Ponta Delgada (Contentor de 20' aberto para transporte de animais)

Unidade: EUR

TIPO DE CUSTO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA		
Carga	Taxa *Terminal Handling Charge* na origem	
Recarga de combustíveis	*BAF*	
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	1 136,32
Descarga	Taxa *Terminal Handling Charge* no destino	
	Taxas portuárias	
Camionagem	Transporte no destino até armazém	125,00
CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	-
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL		
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas	-
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
TOTAIS		
CUSTO TOTAL	ransporte em contentor aberto 12,00 animais	1 261,32
CUSTO UNITÁRIO	Kilograma (Custo total / quantidade)	0,105
	Custo por Tonelada	**105,11**

Produto: Batata para Semente
Origem: Países Baixos (Contentor de 40' refrigerado)

Unidade: EUR

TIPO DE CUSTO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA		
Carga	Taxa *Terminal Handling Charge* na origem	
Recarga de combustíveis	*BAF*	
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	4 545,53
Descarga	Taxa *Terminal Handling Charge* no destino	
	Taxas portuárias	
Camionagem	Transporte no destino até armazém	170,00
CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	-
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL		
Baixa competitividade e produtividade	rte dependência face ao exterior em matérias-prim	-
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
TOTAIS		
CUSTO TOTAL	Transporte em contentor - 25,00 toneladas	4 715,53
CUSTO UNITÁRIO	Kilograma (Custo total / quantidade)	0,189
	Custo por Tonelada	**188,62**

Produto: Arroz destinado à indústria transformadora e de acondicionamento
Origem: Lisboa (Transporte em Contentor de 20' - Open Top)

Unidade: EUR

TIPO DE CUSTO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA		
Carga	Transporte na origem até ao porto	
	Taxa *Terminal Handling Charge* na origem	
Recarga de combustíveis	*BAF*	
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	1 247,85
Descarga	Taxa *Terminal Handling Charge* no destino	
	Taxas portuárias	
Camionagem	Transporte no destino até armazém	
CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	0,00
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL		
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas	3 576,25
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
TOTAIS		
CUSTO TOTAL	Transporte a granel - 23 toneladas	4 824,10
CUSTO UNITÁRIO	Kilograma (Custo total / quantidade)	0,210
	Custo por Tonelada	**209,74**

Produto: Glucose destinada à indústria transformadora
Origem: Continente (Transporte em Contentor 20' - Cisterna)

Unidade: EUR

TIPO DE CUSTO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA		
Carga	Transporte na origem até ao porto	
	Taxa *Terminal Handling Charge* na origem	
Recarga de combustíveis	*BAF*	
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	1 547,46
Descarga	Taxa *Terminal Handling Charge* no destino	
	Taxas portuárias	
Camionagem	Transporte no destino até armazém	55,00
CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	97,73
CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL		
Baixa competitividade e produtividade	rte dependência face ao exterior em matérias-prim	3 321,57
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
TOTAIS		
CUSTO TOTAL	Transporte em contentor - 23 toneladas	5 021,76
CUSTO UNITÁRIO	Kilograma (Custo total / quantidade)	0,218
	Custo por Tonelada	**218,34**

PARTE B

Título III

MEDIDAS A FAVOR DAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS LOCAIS

1. Área geográfica de aplicação

Região Autónoma da Madeira.

1.1. A multifuncionalidade da agricultura madeirense

O setor agrícola na Região Autónoma da Madeira é marcado por uma matriz multifuncional que se pode sintetizar em três categorias de funções:

- **Ambiental**
  - Paisagem, rica e diversificada, onde o reticulado de parcelas agricultadas, constituídas maioritariamente em socalcos, é um elemento preponderante;
  - Biodiversidade, quer ao nível das culturas praticadas quer ao nível das espécies endémicas de elevado valor ambiental;
  - Conservação dos solos e luta contra a erosão, mediante a preservação dos muros de suporte e defesa das linhas de água;
  - Ocupação do território, impedindo por um lado o seu abandono, fortemente indesejável e, por outro, o excessivo crescimento das áreas urbanas.
- **Social**
  - Proporcionando uma ocupação económica a um conjunto maioritário de agricultores de camada etária elevada e com fraco poder de compra;
  - Complementando os rendimentos de muitas famílias, que se ocupam da agricultura a tempo parcial;
  - Amortecendo potenciais crises sociais ligadas a eventuais situações de dificuldade e desemprego noutros setores da economia regional e podendo diminuir os fluxos migratórios.
- **Económica**
  - Abastecendo os mercados locais e diminuindo os fluxos provenientes do exterior;

- Contribuindo para a exportação ao nível de produtos com reconhecimento fora da região, promovendo igualmente a divulgação regional (vinho, flores e banana);
- Constituindo um setor gerador de valor acrescentado e emprego e contribuindo para o crescimento económico regional.

Baseado neste conjunto de funções, a atividade agrícola surge como relevante suporte para outros setores económicos regionais.

De facto, o setor agrícola está sendo cada vez mais considerado como um elemento de apoio ao setor mais importante da economia regional - o **Turismo**.

Importa assim destacar as principais contribuições da agricultura para o turismo:

- **Preservação da paisagem**, que constitui um dos principais fatores de atração regional;
- **Fornecimento de produtos reconhecidos como regionais**, resultantes de especificidades e saber-fazer regionais e que apresentam forte procura turística (vinho, banana, cana, flores, vimes...);
- **Fornecimento de produtos de qualidade**, que permitam a constituição de ementas com sabores e atributos específicos resultantes da frescura (fator proximidade), de modos de produção específicos ou mesmo de produção biológica.

1.2. Os Instrumentos principais de apoio à agricultura

No período de programação, que vigora entre 2014 e 2020, o enquadramento do apoio à agricultura na RAM é concretizado através de três instrumentos (a política de preços e mercados, a política de desenvolvimento rural e o POSEIMA) já que a política de desenvolvimento rural, a concretizar através do fundo FEADER, agrupa todas as medidas estruturais.

1.3. Pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças (SWOT)

Tendo em consideração a situação atual e evolução recente do setor, enumeram-se, de forma sintética, os pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças, que em nosso entender deverão ser tidos em conta na definição da

estratégia da Agricultura e Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira.

1. Pontos Fortes

- ✓ Património natural e paisagístico rico e diversificado;
- ✓ Património de variedades vegetais com valor cultural e económico importante e diversificado;
- ✓ Relevância do papel das explorações agrícolas na preservação e ocupação do espaço rural;
- ✓ Pluriatividade das explorações agrícolas;
- ✓ Desempenho de uma função basilar para a manutenção e conservação da paisagem humanizada característica da Região;
- ✓ Desenvolvimento de programas inovadores, pelo menos à escala comunitária, de luta autocida contra pragas que afetam as produções hortofrutícolas regionais;
- ✓ Existência de um conjunto de serviços aos agricultores – campos de ensaio e demonstração de culturas, unidades laboratoriais, centros de formação profissional.

2. Pontos Fracos

- ✓ Estrangulamentos estruturais inultrapassáveis (condições geomorfológicas, orográficas, etc.);
- ✓ Elevado custo dos fatores de produção importados;
- ✓ Abandono das terras agrícolas;
- ✓ Elevado nível etário da população rural em geral e dos produtores agrícolas em particular;
- ✓ Baixo nível de qualificação dos agricultores;
- ✓ Grande exigência em mão de obra;
- ✓ Impossibilidade de mecanização;
- ✓ Produção agrícola atomizada e com claras limitações ao nível da recetividade à inovação e à modernização;

- ✓ Reduzida dimensão da produção regional face ao mercado;
- ✓ Fraca organização interprofissional e clusterização;
- ✓ Riscos de degradação dos solos (erosão).

3. Oportunidades

- ✓ A riqueza, diversidade e elevado grau de conservação do espaço rural permite dar resposta adequada às necessidades, preocupações e exigências crescentes da sociedade em matéria de preservação de recursos naturais e defesa do meio ambiente;
- ✓ A preservação do património paisagístico, dos recursos naturais e da qualidade ambiental, constituem elementos essenciais quer para o equilíbrio ecológico e social da Região, quer enquanto importante atributo da oferta turística;
- ✓ A possibilidade de orientar a produção para corresponder a novas exigências de um segmento de procura que valorizam alimentos saudáveis;
- ✓ Desenvolvimento de programas inovadores de controlo de pragas.

4. Ameaças

- ✓ Pressões sobre a biodiversidade e os valores naturais, qualidade e capacidade potencial de recursos hídricos;
- ✓ Pressão sobre os rendimentos agrícolas;
- ✓ Liberalização dos mercados, com consequente diminuição da proteção comunitária;
- ✓ Aumento da concorrência externa assente em estratégias de baixos custos;
- ✓ Orientação estratégica de grande distribuição alimentar tende a desvalorizar que despreze as “pequenas produções regionais”;
- ✓ Abandono da atividade agrícola;
- ✓ Abandono dos espaços rurais;
- ✓ Fraca sustentabilidade económica das infraestruturais e serviços em meio rural.

2. Estratégia para agricultura e para o POSEIMA

2.1. As estratégias alternativas

Importa portando definir uma clara estratégia de apoio à agricultura madeirense, havendo, desde logo, um conjunto de alternativas dicotómicas, com diferentes lógicas, ainda que com naturezas diversas, mas que se não excluem necessariamente umas às outras:

- **Lógica económica** – Agricultura viável, produtora potencial de bens valorizáveis através do mercado. Essa lógica implica concentrar o apoio no acréscimo de competitividade das empresas que a prazo poderão obter no mercado a remuneração adequada para os seus produtos privilegiando, portanto, uma lógica de fileira destinada ao mercado;
- **Lógica social** – Agricultura não concorrencial, mas cuja preservação é vital por razões de natureza diversa. Implica valorizar a agricultura como sendo baseada em explorações a tempo parcial e viabilizar as atividades através de subsídios ao rendimento, ainda que eventualmente atribuídos através de formas indiretas;

- **Lógica seletiva** – implica apoiar privilegiadamente empresas, agricultores e setores estratégicos, com maiores possibilidades de sucesso ao nível da produção e mesmo da exportação;
- **Lógica transversal** - implica distribuir o apoio essencialmente associado às funções da agricultura não remuneradas pelo mercado e assegurando um rendimento mínimo aos agricultores locais no quadro de uma estratégia de ocupação territorial.

- **Lógica conservacionista e extensificadora** - implica promover a manutenção de técnicas de cultivo bem adaptadas ao ambiente embora produtoras de menor quantidade de produtos
- **Lógica intensificadora e produtivista** – implica promover o progresso técnico e a utilização crescente de fatores de produção, de forma a aumentar as quantidades produzidas

- **Lógica de rutura -** implica alterar significativamente o tipo de apoios, o sistema como têm sido atribuídos e os respetivos níveis de exigência
- **Lógica de continuidade** – implica continuar a apoiar o setor de forma semelhante ao que tem acontecido ao longo dos últimos Quadros Comunitários de Apoio

2.2. Adoção de uma nova estratégia (prioridades)

Essa estratégia repousa em duas orientações complementares apoiadas em diferentes instrumentos de política. A primeira, de melhoria da competitividade, económica, seletiva e intensificadora, a segunda, de ocupação do território, social, transversal e conservacionista, com as seguintes características principais:

- Orientação seletiva, económica, resultante da concentração dos apoios em atividades económicas remuneradas principalmente pelo mercado, onde se reduzirá, quer o número de setores a apoiar, quer o conjunto de beneficiários dos sistemas de apoio;
- Orientação territorial, de compensação de handicaps naturais e estruturais, valorizando e apoiando as pequenas unidades familiares (destinadas quer à produção de bens para autoconsumo, quer para o mercado) e as funções de ocupação de preservação e de valorização do espaço e da paisagem.

2.3. Quantificação de objetivos

Os grandes objetivos a alcançar são, por um lado, o não abandono da agricultura e a manutenção da atividade e, por outro lado, a sua modernização e melhoria qualitativa dos produtos considerados importantes na estratégia global de desenvolvimento da região.

Assim sendo, os objetivos quantificados são os seguintes:

- Manter a superfície agrícola utilizada (SAU), próxima dos níveis atuais, bem como as boas condições agronómicas e as práticas agrícolas melhor adaptadas do ponto de vista ambiental e paisagístico;

- Atenuar a taxa de redução anual do número de agricultores, mantendo-a inferior a 2% ao ano, sendo que atualmente essa taxa se situa entre 3 e 4%;
- Aumentar para 80% o número de agricultores madeirenses beneficiários de apoio público com influência no rendimento (atualmente, cerca de, 60%);
- Aumentar produção, a produtividade, a qualidade e a competitividade dos produtos e fileiras objeto de apoio. A quantificação destes objetivos é difícil nas condições em que a agricultura na Madeira é praticada. Contudo, quantifica-se como objetivo que se verifique um acréscimo de, pelo menos, 30% da produção valorizada através do mercado. Este indicador, a ser alcançado, traduzirá muito claramente um aumento da produção para o mercado e, tendo em conta as condições a que os produtos terão de obedecer e competir, isso significará uma melhoria considerável da produção, da produtividade e da qualidade.

2.4. Avaliação do impacto esperado

A avaliação feita das medidas propostas é a de que elas contribuirão significativamente para aumentar o rendimento agrícola na Região. Em primeiro lugar, através do efeito do aumento dos apoios que passarão a representar entre 5 e 8% do valor absoluto gerado pelo setor. Em segundo lugar, através da indução aos aumentos de produção, de produtividade e de qualidade que as medidas propostas provocarão. Admite-se que estas se repercutirão no valor acrescentado do setor e no valor acrescentado médio por pessoa com atividade agrícola, cujo crescimento se espera ser de 20% até 2020.

Quanto ao impacto social, designadamente em termos de emprego, espera-se que o emprego global do setor se mantenha, ou se reduza muito pouco significativamente, com taxas inferiores às que atualmente se verificam.

Finalmente, em termos ambientais, as medidas propostas são muito positivamente avaliadas. Em primeiro lugar, por que visam contrariar o abandono da atividade e assim garantir a manutenção da paisagem, tão característica e tão apreciada na Madeira. Em segundo lugar, porque as ajudas propostas são condicionadas pelas boas práticas agrícolas. Finalmente, o

objetivo de acentuar o desenvolvimento da agricultura biológica, terá também efeitos positivos no ambiente.

3. As medidas propostas

3.1. Apoio Base aos Agricultores Madeirenses (Medida1)

Objetivos

Apoiar de forma clara e relevante os sistemas de produção agrícola de pequena dimensão.

Esta ajuda, justificada pelos condicionalismos especiais da produção da Região Ultraperiférica da Madeira resultantes do afastamento, insularidade, ultraperificidade, disponibilidade de mão-de-obra e dependência económica de um pequeno número de produtos, fatores geradores de custos adicionais ao nível da produção, destina-se a evitar o abandono das áreas agrícolas com a consequente diminuição das produções locais e desestruturação do meio rural.

Serão discriminados positivamente os agricultores que exerçam a sua atividade produtiva na ilha do Porto Santo em Modo de Produção Biológico, em virtude dos condicionalismos que derivam da ultraperiferia, nomeadamente os que derivam da dupla insularidade serem aí mais gravosos.

Beneficiários

Todos os agricultores que detenham uma área de exploração igual ou superior a 500 m^2 dedicada à prática de culturas agrícolas, anuais ou permanentes.

Compromissos

Obrigatoriedade de explorar de forma produtiva as suas parcelas, nomeadamente procedendo aos cuidados culturais necessários ao bom desenvolvimento das culturas ao longo de todo o ciclo anual, com um mínimo de 500 m^2.

Regime de Ajuda

A ajuda, de caráter transversal, será concedida por agricultor, que se comprometa a desenvolver atividade agrícola produtiva e independentemente do tipo de produção efetuada:

- Com áreas inferiores a 5.000 m^2 a ajuda será de 400 EUR por agricultor. Para os agricultores que desenvolvam a sua atividade na ilha do Porto

Santo em Modo de Produção Biológico, incluindo o período de conversão, a ajuda será de 600 EUR;

- Para áreas iguais ou superiores a 5.000 m^2 a ajuda será de 700 EUR por agricultor. Para os agricultores que desenvolvam a sua atividade em modo de produção biológico, incluindo o período de conversão, a ajuda será de 1.200 EUR.

Montante Máximo Anual

Estima-se que a ajuda será aplicada a um montante anual relativo a 12.000 explorações, número que se aproxima da totalidade das explorações agrícolas da RAM o que corresponderá a uma dotação anual de 4.500.000 EUR.

Em caso de rateio da ajuda, o mesmo não será aplicado aos agricultores que desenvolvam a sua atividade na ilha do Porto Santo em Modo de produção Biológico, incluindo o período de conversão.

3.2. Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM (Medida 2)

A medida visa incentivar a produção e a comercialização de produtos característicos da Região Autónoma da Madeira que, pelas suas características, são considerados importantes para a estratégia global da Região.

Através do conjunto de ações proposto pretende-se fomentar a produção para o mercado dos produtos mais interessantes para a RAM, melhorando a qualidade, a produtividade e a competitividade dessas produções.

A medida anteriormente apresentada (Medida 1) será, deste modo, complementada por um conjunto de apoios, dirigidos aos produtores e às unidades de processamento/comercialização, numa ótica de fileira, de forma a permitir uma valorização mais elevada das matérias-primas locais e aumentar a qualidade e a rentabilidade de processamento/transformação dos produtos locais minimizando as dificuldades de competitividade face à dimensão do mercado regional e à concorrência acrescida que as produções locais sofrem no contexto do mercado global.

Regime Base de Funcionamento

Pagamento das ajudas diretamente aos produtores ou através das entidades de concentração, processamento/transformação, conservação e/ou

embalagem sob o compromisso de estas efetuarem um pagamento mínimo aos produtos originários da RAM. Será adotada a estratégia de fileira, sendo apoiadas as unidades que utilizem matérias-primas regionais.

Consideram-se três categorias principais de produtos:

- Produtos tradicionais da região, que fazem parte da matriz cultural regional e fortemente procurados pela população e pelo setor turístico (vinho de mesa e licoroso, mel e rum de cana-de-açúcar e flores);
- Produtos de agricultura biológica com forte potencial de crescimento do consumo associado ao turismo de qualidade e de natureza;
- Frutos e hortícolas frescos e produtos de origem animal, que face ao caráter de insularidade, podem desempenhar um importante papel de abastecimento do mercado regional.

3.2.1. Fileira da Cana-de-açúcar (Ação 2.1)

3.2.1.1 Transformação (Subação 2.1.1)

Objetivos

Preservar a produção e transformação da cana-de-açúcar, destinada à produção de mel de cana e rum agrícola. São produtos tradicionais que, face às características e tipicidade do processo produtivo, se tornam muito caros e, consequentemente, pouco concorrenciais. Será admitida a transformação da cana-de-açúcar noutros produtos de modo a permitir a diversificação da produção e o fortalecimento do setor.

Recentemente a concorrência de produtos importados, de preço extremamente baixo e de qualidade muito inferior, com graves repercussões nos produtos tradicionais (bolo de mel de cana e rum agrícola) tem feito decrescer a procura exercendo forte descida dos preços, a ponto de ameaçar a viabilidade do setor da transformação e consequentemente a produção regional de cana.

Pretende-se, deste modo, preservar o setor da produção e transformação incrementando a sua competitividade no mercado.

Beneficiários

Beneficiarão do regime de ajudas as indústrias de transformação de cana-de-açúcar.

Regime de Ajuda

Será pago às unidades de transformação um montante de 370 EUR por tonelada (t) de cana entregue.

A ajuda é paga desde que tenha sido pago ao produtor de cana-de-açúcar um preço mínimo a determinar. O preço mínimo é aplicado a uma cana de qualidade sã, integra e comercializável, de teor sacarimétrico normal.

O preço de compra da cana será estabelecido anualmente por concertação entre o Governo Regional e organismos sectoriais (Indústrias e Produtores de Cana), bem como a tabela de bonificações e de reduções a aplicar sempre que o teor sacarimétrico da cana entregue seja diferente do teor sacarimétrico normal.

Compromissos

Para os **transformadores** – Devem produzir exclusivamente com base em matérias-primas regionais e segundo as tecnologias tradicionais da região.

Previsão das quantidades objeto de ajuda

Estima-se que anualmente a quantidade de cana-de-açúcar objeto de ajuda seja de 10.000 toneladas (t), o qual corresponderá uma dotação anual da ajuda de 3.700.000 EUR, sendo que 1.530.000 EUR são pagos pelo Programa POSEI-RAM e 2.170.000 EUR serão sujeitos à existência de disponibilidade financeira da RAM, em cada exercício financeiro.

3.2.1.2. Envelhecimento de Rum da Madeira (Subação 2.1.2)

Objetivos

Elevar a qualidade do Rum da Madeira, nomeadamente através do envelhecimento.

A ajuda destina-se a compensar os muito elevados custos de envelhecimento, nomeadamente as grandes quebras resultantes do envelhecimento em recipientes de madeira, que não são compensados pelo mercado face a runs novos.

Beneficiários

Produtores e outras entidades que adquiram e que pretendam proceder ao envelhecimento de lotes de Rum da Madeira armazenados numa mesma data

em recipientes de madeira de carvalho e cujas instalações se situem no território da RAM.

Regime de Ajuda

A ajuda ao envelhecimento corresponderá a 0,25 EUR por hectolitro de rum expresso em álcool puro por dia de armazenamento, sendo paga relativamente às quantidades armazenadas em recipientes de madeira de carvalho durante um período contínuo de envelhecimento nunca inferior a três anos.

Compromissos

Os produtores e outras entidades que envelheçam Rum da Madeira deverão respeitar um período de envelhecimento com duração mínima de 3 anos.

Quantidade máxima por Campanha de Envelhecimento

A ajuda será concedida até ao máximo de 2.000 hectolitros de Rum da Madeira, expresso em álcool puro por campanha de envelhecimento.

Estima-se que a quantidade anual de Rum da Madeira objeto de ajuda por campanha de envelhecimento seja de 2.000 hectolitros, expressa em álcool puro, o que corresponde a uma dotação da ajuda para o ano de 2026 de 402.337,84 EUR.

O pagamento da ajuda, no âmbito de cada campanha, é efetuado anualmente sendo sempre referente ao envelhecimento ocorrido no ano civil anterior.

3.2.1.3. Ajuda à produção de mel-de-cana (Subação 2.1.3)

Objetivos

A ajuda destina-se a apoiar a produção de mel-de-cana que, face às características e tipicidade do processo produtivo, se torna muito cara, e consequentemente pouco concorrencial.

Beneficiários

Beneficiarão deste regime de ajuda as indústrias que efetuam a transformação de cana-de-açúcar em mel-de-cana.

Regime de Ajuda

Será pago às unidades de transformação uma ajuda à transformação direta da cana-de-açúcar em mel-de-cana no montante de 150 EUR por 100 quilogramas de açúcar expresso em açúcar branco.

Compromissos

Utilizar exclusivamente cana-de-açúcar produzida na Região e produzir o mel-de-cana segundo as tecnologias tradicionais da RAM.

Previsão das quantidades objeto de ajuda

A ajuda será concedida até ao máximo de 190 toneladas (t) de mel-de-cana.

Estima-se que anualmente a quantidade de mel-de-cana objeto de ajuda seja de 190 toneladas, à qual corresponderá uma dotação anual da ajuda de 116.250 EUR, sendo que 80.000 EUR são pagos pelo Programa POSEI-RAM e 36.250 EUR serão sujeitos à existência de disponibilidade financeira da RAM, em cada exercício financeiro.

3.2.2. Fileira do Leite (Ação 2.2)

3.2.2.1. Transformação (Subação 2.2.1)

Objetivos

Promover a qualidade e a quantidade do leite de bovino fresco produzido da RAM com destino a produtos regionais de qualidade.

Refira-se que atualmente 2/3 da produção leiteira é destinada à produção de queijo fresco e requeijão, em algumas unidades especializadas de pequena dimensão.

A ajuda destina-se a compensar os muito elevados custos de recolha e transporte até às unidades de transformação existentes e, simultaneamente, estimular a produção local de leite que tem evidenciado pouca dinâmica, com reduções muito significativas dos efetivos produtores (3145 vacas em 1989, 907 em 1999, 331 em 2004, 390 em 2009 e 190 em 2025).

Beneficiários

Unidades de transformação de leite em natureza. São consideradas elegíveis as unidades industriais ou artesanais, devidamente licenciadas para o efeito de

acordo com o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano, que adquiram leite cru para ser utilizado na produção de leite de consumo ou de produtos lácteos.

Regime de Ajuda

A ajuda será paga às unidades de transformação, num montante de 200 EUR por tonelada (t) de leite inteiro entregue.

A ajuda é paga desde que tenha sido pago ao produtor de leite um preço mínimo a determinar.

O preço mínimo de compra do leite será estabelecido anualmente por concertação entre o Governo Regional e os organismos sectoriais (Indústrias e Produtores de Leite).

Compromissos

As **unidades de transformação** comprometem-se a manter uma contabilidade, onde constem as quantidades de leite adquirido a cada produtor regional e as quantidades de produtos lácteos produzidos e comercializados.

Quantidade Máxima Anual

Estima-se que a quantidade anual de leite objeto de ajuda seja de 1.700 toneladas (t), o que corresponde a uma dotação anual da ajuda estimada de 340.000 EUR, sendo que 100.000 EUR são pagos pelo Programa POSEI-RAM e 240.000 EUR serão sujeitos à existência de disponibilidade financeira da RAM, em cada exercício financeiro.

3.2.2.2. Ajuda à vaca leiteira (Subação 2.2.2)

Objetivos

Atualmente, a produção de leite apesar de destinar-se essencialmente à indústria transformadora não é suficiente para satisfazer as necessidades deste setor em matéria-prima.

Pretende-se, com esta ajuda, incentivar a produção de leite quer para consumo em natureza, quer para transformação em produtos lácteos.

Beneficiários

Produtores de vacas leiteiras.

As informações inerentes à posse dos animais e que darão elegibilidade ao animal, serão fornecidos pela base de dados nacional referente à identificação e registo de animais (SNIRA).

Regime de Ajuda e Valor da Ajuda

Serão elegíveis as vacas leiteiras para as quais foi apresentado um pedido de ajuda e que produzam leite, em algum momento, no período considerado de 1 de janeiro a 31 de dezembro da campanha em causa.

No caso de o animal ter beneficiado de ajuda à aquisição de bovinos reprodutores de raça pura fêmeas, no âmbito da subação 2.3.3 do MAPL, a ajuda à vaca leiteira não será concedida nesse ano.

A ajuda é de 250 EUR por vaca leiteira.

Compromissos

Ser produtor de acordo com a alínea c) do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1788/2003 do Conselho, de 29 de setembro.

Manter na sua exploração, durante um período de 6 meses, a contar da data de apresentação do pedido, o número de vacas leiteiras em relação ao qual apresentou um pedido de ajuda.

Previsão do número de animais objeto de ajuda

Estima-se que esta ajuda abranja 270 animais pelo que a dotação estimada é de 67.500 EUR, sendo que 50.000 EUR são pagos pelo Programa POSEI-RAM e 17.500 EUR serão sujeitos à existência de disponibilidade financeira da RAM, em cada exercício financeiro.

3.2.3. Fileira da Carne (Ação 2.3)

3.2.3.1. Ajuda ao abate de bovinos (Subação 2.3.1)

Objetivos

Apoiar a manutenção de pequenos núcleos de produção em explorações familiares onde são elevadas as interdependências entre pecuária e agricultura, nomeadamente ao nível do aproveitamento dos subprodutos agrícolas e dos estrumes.

Melhorar a qualidade geral das carcaças abatidas na RAM.

A ajuda destina-se a compensar os muito elevados custos de produção motivados pela insularidade e a promover a melhoria da qualidade das carcaças produzidas regionalmente.

Destaque-se que nos 20 últimos anos o efetivo bovino diminuiu 47.5% e embora a dimensão média tenha crescido (situando-se, em 2009, em 6 animais/exploração) a grande maioria das explorações (85%) têm entre 1 e 4 cabeças.

Beneficiários

Produtores bovinos de carne que tenham possuído bovinos na sua exploração, e desde que se verifiquem os seguintes critérios: os bovinos sejam abatidos nas unidades de abate (centros de abate) e os bovinicultores tenham manifestado tal intenção.

As informações inerentes à posse dos animais, período de retenção, idades, e eventualmente pesos e categorias das carcaças bem como do abate, que darão elegibilidade ao animal, serão fornecidos pela base de dados nacional referente à identificação e registo de animais (SNIRA).

Serão elegíveis os animais:

a) Nascidos na RAM ou que, tendo sido adquiridos ao exterior, aí permaneçam na posse do produtor por um período mínimo de dois meses consecutivos cujo termo tenha tido lugar menos de um mês antes do abate.

b) Nascidos na RAM ou que, tendo sido adquiridos ao exterior, sejam abatidos com idade ao abate entre 12 e 24 meses, e que tenham permanecido por mais de 4 meses em explorações de pequena dimensão (até 15 Cabeças Normais (CN)) ou, em explorações com efetivos superiores desde que respeitem os limites definidos para a produção regional extensiva (2 CN/ha de superfície forrageira).

Regime de Ajuda e Valor da Ajuda

A) Animais com mais de 8 meses que tenham estado na posse do produtor por um período mínimo de 2 meses, o valor da ajuda é de 145 EUR/animal; Vitelos com mais de cinco ou mais meses e menos de 8 meses de idade e com um

peso de carcaça inferior a 160 kg, que tenham estado na posse do produtor por um período mínimo de 2 meses – 55 EUR/animal.

B) Animais com idade compreendida entre 12 e 24 meses, que tenham permanecido nas explorações elegíveis por um período mínimo de 4 meses, a ajuda será de 205 EUR/animal, sendo de 605 EUR/animal quando o animal for nascido na Região.

Não será aplicado rateio à ajuda aos animais com idade compreendida entre 12 e 24 meses nascidos na RAM.

As ajudas não são cumuláveis.

Às ajudas referidas em A) e B) será atribuído um suplemento ao abate no valor de:

Vitelos com mais de 5 ou mais meses e menos de 8 meses de idade e com um peso de carcaça inferior a 160 kg, que tenham estado na posse do produtor por um período mínimo de 2 meses – 20 EUR/animal;

Animais com mais de 8 meses que tenham estado na posse do produtor por um período mínimo de 2 meses – 40 EUR/animal;

Animais com idade compreendida entre 12 e 24 meses, que tenham permanecido nas explorações elegíveis por um período mínimo de 4 meses ou que tenham nascido na RAM – 60 EUR/animal.

Compromissos

Os produtores de bovino deverão respeitar as regras das boas condições agrícolas e ambientais e as normas relativas à higiene e bem-estar animal.

Previsão do número de animais objeto de ajuda

Ajuda referida na alínea a):

A ajuda deverá abranger 3.440 animais, pelo que a dotação máxima prevista será de 498.800 EUR.

O suplemento a esta ajuda terá uma dotação de 137.600 EUR.

Ajuda referida na alínea b):

A ajuda aos animais nascidos na RAM deverá abranger, 300 animais, pelo que a dotação máxima prevista será de 181.500 EUR.

Para os animais não nascidos na RAM a ajuda deverá abranger, na maturidade do programa, 60 animais, sendo a dotação máxima prevista de 12.300 EUR.

O suplemento a esta ajuda terá uma dotação de 21.600 EUR.

A dotação global estimada para esta ajuda é de 851.800 EUR, sendo que 470.000 EUR são pagos pelo Programa POSEI-RAM e 381.800 EUR serão sujeitos à existência de disponibilidade financeira da RAM, em cada exercício financeiro.

3.2.3.2. Ajuda ao abate de suínos (Subação 2.3.2)

Objetivos

Promover o abate de suínos em centros de abate especializados melhorando as condições de higiene e segurança alimentar.

A ajuda destina-se a compensar os muito elevados custos de produção motivados pela insularidade e pela baixa escala de produção e, simultaneamente, estimular a produção local de carne de suíno que tem evidenciado pouca dinâmica.

Estima-se que poderão ser abrangidas 2.500 explorações com suínos.

Beneficiários

Produtores de suínos que apresentem os animais nas unidades de abate (centros de abate) desde que estes tenham permanecido na sua exploração pelo período mínimo de 15 dias antes do abate.

As informações inerentes à posse dos animais, período de retenção e abate, que darão elegibilidade ao animal, serão fornecidos por um sistema de registos onde constam os elementos de identificação e de registo dos suínos conforme definido na Diretiva 2008/71/CE, nomeadamente o número de animais existentes na exploração e as deslocações dos animais com indicação, consoante o caso, da origem ou do destino dos animais e a respetiva data.

Regime de Ajuda e Valor da Ajuda

A ajuda será de 14 EUR/animal adulto abatido e de 10 EUR/leitão abatido, nos centros de abate. Esta ajuda será majorada em 20% para animais produzidos segundo o modo de produção biológico.

Não será aplicado rateio aos primeiros 100 animais abatidos e candidatos à ajuda, por beneficiário.

Compromissos

Os produtores de suíno deverão respeitar as regras das Boas Condições Agrícolas e Ambientais e as normas relativas à higiene e bem-estar animal.

Previsão do número de animais objeto de ajuda

A ajuda deverá abranger 1.000 animais (dos quais 30 animais são produzidos no âmbito da produção biológica), pelo que a dotação máxima prevista será de 12.250 EUR, sendo que 12.250 EUR são pagos pelo Programa POSEI-RAM.

3.2.3.3. Ajuda à Aquisição de Reprodutores (Subação 2.3.3)

Objetivos

Compensar os produtores regionais dos elevados custos associados à ultraperificidade para a aquisição de animais bovinos reprodutores de raça pura fêmeas, (código pautal 0102 21), pintos para multiplicação e reprodução (código pautal 010511), pintos de raças poedeiras (código pautal 1050 11 11 e 0105 11 91) e reprodutores de raça pura da espécie suína machos e fêmeas (código pautal 0103 10 00).

Beneficiários

Empresas regionais que adquiram animais vivos, bovinos reprodutores de raça pura, pintos para multiplicação e reprodução, reprodutores de raça pura da espécie suína e empresas produtoras de ovos.

Regime de Ajuda e Valor da Ajuda

A ajuda será gerida no quadro do regime específico de abastecimento (REA).

Os reprodutores de raça pura das espécies bovina e suína, deverão manter-se em exploração, pelo menos, durante 12 meses contados a partir da data de entrada na RAM, exceto por motivos devidamente justificados.

Código Pautal	Designação	Estimativa do n.º de animais	Valor da ajuda
0102 21	Bovinos reprodutores	36	327

010511	Pintos para multiplicação e reprodução	25.000	0,18
0105 11 11 e 0105 11 91	Pintos de raças poedeiras	100.000	0,18
0103 10 00	Reprodutores de raça pura da espécie suína machos	5	400
0103 10 00	Reprodutores de raça pura da espécie suína fêmeas	80	250

A ajuda por tipo de animal e a estimativa de abastecimento é a seguinte:

A dotação máxima prevista para esta ajuda é de 56.272 EUR, sendo que 20.760 EUR são pagos pelo Programa POSEI-RAM e 35.512 EUR serão sujeitos à existência de disponibilidade financeira da RAM, em cada exercício financeiro.

3.2.3.4. Ajuda ao abate de frangos de carne (Subação 2.3.4)

Objetivos

Apoiar a manutenção da atividade das explorações avícolas, compensando dos elevados custos de produção motivados pela ultraperificidade.

Beneficiários

Entidades que abatem e comercializam frangos.

Regime de Ajuda

Será pago aos beneficiários um montante de 0,16 EUR por frango abatido e aprovado para consumo. Esta ajuda será majorada em 50% para animais produzidos segundo o modo de produção biológico.

A ajuda é paga desde que tenha sido pago ao produtor de frango um preço mínimo por kg de peso vivo a determinar.

O preço de compra do frango vivo será estabelecido anualmente por concertação entre o Governo Regional e o sector (produtores e empresas de abate).

Previsão das quantidades objeto de ajuda

Estima-se que anualmente a quantidade de carcaças de frango, aprovadas para consumo, objeto de ajuda seja de 2.400.000 carcaças, o qual corresponderá a

uma dotação anual da ajuda de 384.000 EUR, sendo que 200.000 EUR são pagos pelo Programa POSEI-RAM e 184.000 EUR serão sujeitos à existência de disponibilidade financeira da RAM, em cada exercício financeiro.

3.2.3.5. Ajuda à vaca aleitante (Subação 2.3.5)

Objetivos

Apoiar a produção regional de carne de bovino, compensando dos elevados custos de produção motivados pela ultraperificidade.

Beneficiários

Produtores que possuam na sua exploração vacas aleitantes inscritas na base de dados do Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA).

As explorações deverão obedecer ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2015/M, de 20 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 31/2013, de 24 de julho, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e n.º 85/2015, de 21 de maio, que aprova o Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP).

Animais Elegíveis

Por definição, vaca aleitante será a vaca pertencente a uma raça de vocação "carne" ou resultante de um cruzamento com uma dessas raças, que tenha parido pelo menos uma vez nos últimos 18 meses e que faça parte de uma manada destinada à criação de vitelos para produção de carne, o que pressupõe a alimentação dos vitelos com base no leite materno.

Os animais com origem noutro Estado-Membro, ostentando, portanto, marcas auriculares com designação diferente da iniciada por PT, quando não tiverem registada a data do primeiro parto na base de dados do SNIRA, serão sempre consideradas como novilhas. Poderão excetuar-se as situações devidamente comprovadas por entidade competente, tal como o serviço de identificação animal do Estado-Membro de origem.

Entende-se como novilha, uma fêmea com mais de 8 meses que ainda não tenha parido.

As vacas e as novilhas de raças leiteiras não serão elegíveis para o prémio por vaca em aleitamento, mesmo que tenham sido cobertas ou inseminadas por touros de raças produtoras de carne.

A lista de raças leiteiras não elegíveis para prémio é a seguinte:

Angler Rotvieh (Angeln), Red Dansk Maelkerace (RMD);

Ayreshire;

Armoricaine;

Bretonne Pie Noire;

Fries-Hollandsd (FH), Française Frisonne Pie Noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona Española, Frisona Italiana, Zwartbonten van Belgie/Pie Noire de Belgique, Sortbroget Dansk Maelkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte; Schwarzbunte Milchrasse (SMR);

Groninger Blaarkop;

Guernsey;

Jarmelista;

Jersey;

Malkeborthorn;

Pie Rouge;

Reggiana;

Valdostana Nera;

Itasuomenkarja;

Lansisuomenkarja;

Pohjoissuomenkarja;

Ramo Grande;

Simmental-Fleckvieh.

Regime de ajuda

O apoio será concedido ao produtor que detenha, na exploração declarada para o efeito e durante pelo menos os 4 meses consecutivos do período de retenção obrigatória, compreendido entre 1 de fevereiro e 31 de maio, um número de vacas em aleitamento pelo menos igual a 80%, e um número de novilhas igual, no máximo, a 20% do número em relação ao qual pretende beneficiar do prémio, com exceção das explorações com efetivos entre 2 e 5 animais elegíveis em que apenas um dos animais pode ser novilha.

Será pago aos beneficiários um montante de 300 EUR por fêmea elegível.

Previsão das quantidades objeto de ajuda

Estima-se que anualmente a quantidade de animais elegíveis seja de 1.000 fêmeas, o qual corresponderá uma dotação anual da ajuda de 300.000 EUR, sendo que 50.000 EUR são pagos pelo Programa POSEI-RAM e 250.000 EUR serão sujeitos à existência de disponibilidade financeira da RAM, em cada exercício financeiro.

Se o número total de pedidos de ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

3.2.3.6. Ajuda a Ovinos e Caprinos (Subação 2.3.6)

Objetivos

Apoiar a produção regional de carne de ovino e caprino, compensando dos elevados custos de produção motivados pela ultraperificidade.

Beneficiários

Produtores que possuam na sua exploração ovelhas e/ou cabras.

Animais Elegíveis

São elegíveis as ovelhas e cabras registadas no SNIRA e que estejam identificados e registados de acordo com o estabelecido no Regulamento (CE) n.º 21/2004 do Conselho, de 17 de dezembro de 2004, e demais legislação comunitária e nacional aplicável.

Entende-se por «Ovelha», qualquer fêmea da espécie ovina que tenha, pelo menos, um ano e por «Cabra», qualquer fêmea da espécie caprina que tenha, pelo menos, um ano.

Regime de ajuda

O apoio será concedido ao produtor que detenha, na exploração declarada para o efeito e durante pelo menos os 4 meses consecutivos do período de retenção obrigatória, compreendido entre 1 de fevereiro e 31 de maio, dez animais elegíveis, independentemente da espécie.

Será pago aos beneficiários um montante de 40 EUR por fêmea elegível.

Previsão das quantidades objeto de ajuda

Estima-se que anualmente a quantidade de animais elegíveis seja de 1.000 fêmeas, o qual corresponderá uma dotação anual da ajuda de 40.000 EUR, sendo que 20.000 EUR são pagos pelo Programa POSEI-RAM e 20.000 EUR serão sujeitos à existência de disponibilidade financeira da RAM, em cada exercício financeiro.

Se o número total de pedidos de ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

3.2.4. Fileira do Vinho (Ação 2.4)

3.2.4.1. Produção (Subação 2.4.1)

Objetivos

Promover produção de uvas de qualidade destinadas à produção de vinho, de vinho espumante e de vinho espumante de qualidade com indicação geográfica (IG) «Terras Madeirenses» e com denominação de origem (DO) «Madeirense» e de vinho licoroso com DO «Madeira».

Beneficiários

- **Produtores de uvas** que comercializem a sua produção para indústrias de transformação regionais e produtores engarrafadores.

Regime de Ajuda

A ajuda será paga em função da quantidade e variedade de uva produzida:

Produtor de Terrantez (sin. Folgasão) – Produtor 1.350 EUR / tonelada (t);

Produtor de Verdelho, Sercial, Malvasia Cândida, Malvasia-Cândida Roxa, Malvasia de São Jorge, Bastardo e Malvasia Rei (sin. Listrão) – Produtor 1.000 EUR /tonelada (t);

Produtor de Tinta Negra, Malvasia Fina (sin. Boal) – Produtor 255 EUR /tonelada (t);

Produtor de Complexa – Produtor 55 EUR /tonelada (t)

Produtor de outras Castas Autorizadas e Recomendadas – Produtor – 81 EUR /tonelada (t).

Compromissos

Os **produtores de uvas** deverão respeitar as regras das boas condições agrícolas e ambientais. A produção candidata a esta ajuda deve ser proveniente de parcelas de vinha plantadas exclusivamente com castas recomendadas ou autorizadas.

Os beneficiários devem ter registos e declarações de colheita e de produção em conformidade com os regulamentos da União Europeia.

Previsão das quantidades objeto de ajuda

Estima-se que anualmente a quantidade de uva objeto de ajuda seja de 3.500 toneladas (t), pelo que a dotação anual da ajuda será de 1.050.964.4 EUR, sendo que 220.000 EUR são pagos pelo Programa POSEI-RAM e 830.964,40 EUR serão sujeitos à existência de disponibilidade financeira da RAM, em cada exercício financeiro.

3.2.4.2. Transformação (Subação 2.4.2)

Objetivos

Promover a qualidade e a apresentação dos produtos vínicos originários da Madeira.

A ajuda destina-se a compensar os muito elevados custos de transporte até às unidades de produção e a compensar os sobre custos de vinificação e engarrafamento motivados pela pequena dimensão da atividade e, principalmente, pela insularidade e ultraperificidade.

Beneficiários

Entidades **compradoras e transformadoras** que produzam vinho, vinho espumante e vinho espumante de qualidade com indicação geográfica (IG) «Terras Madeirenses» e com denominação de origem (DO) «Madeirense» e

vinho licoroso com (DO) «Madeira». São consideradas elegíveis as unidades devidamente licenciadas.

Regime de Ajuda

A ajuda será paga em função da quantidade de uva transformada.

Transformador – 100 EUR/tonelada.

Compromissos

As entidades compradoras e transformadoras terão de se comprometer em manter uma contabilidade, onde constem as quantidades de uva adquirida a cada produtor regional e as quantidades de produtos vínicos produzidos.

As unidades de transformação terão de utilizar exclusivamente uvas originárias da RAM.

Os beneficiários devem ter registos e declarações de colheita e de produção em conformidade com os regulamentos da União Europeia.

Previsão das quantidades objeto de ajuda

Estima-se que a anualmente a quantidade de uva objeto de ajuda seja de 3.500 toneladas (t), pelo que a dotação anual da ajuda será 350.000 EUR, sendo que 170.000 EUR são pagos pelo Programa POSEI-RAM e 180.000 EUR serão sujeitos à existência de disponibilidade financeira da RAM, em cada exercício financeiro.

3.2.4.3. Envelhecimento de vinhos com denominação de origem protegida (DOP) «Madeira» (Subação 2.4.3)

Objetivos

Elevar a qualidade dos vinhos com DOP «Madeira», nomeadamente através de um maior período de envelhecimento.

A ajuda destina-se a compensar os muito elevados custos de envelhecimento, uma vez que o mercado não permite ainda a obtenção de mais-valias face a vinhos que cumpram apenas o período de estágio obrigatório.

Beneficiários

Produtores e outras entidades que adquiram e que pretendam proceder ao envelhecimento de lotes de vinho com DOP «Madeira» armazenados numa mesma data e cujas instalações se situem no território da RAM.

Regime de Ajuda

A ajuda ao envelhecimento corresponderá a 0,05 EUR por hectolitro de vinho, por dia de armazenamento, sendo paga relativamente às quantidades armazenadas por um período contínuo de envelhecimento nunca inferior a cinco anos.

Compromissos

Os produtores e outras entidades que adquiram e que pretendam proceder ao envelhecimento de lotes de vinhos com DOP «Madeira» deverão respeitar um período de envelhecimento com duração mínima de 5 anos.

Os beneficiários devem ter registos e declarações de colheita e de produção em conformidade com os regulamentos União Europeia e /ou comprovativos da aquisição.

Quantidade máxima por Campanha de Envelhecimento

A ajuda será concedida até ao máximo de 25.000 hectolitros de vinhos com DOP «Madeira», por campanha de envelhecimento.

Estima-se que a quantidade anual de vinho objeto de ajuda por campanha de envelhecimento seja de 25.000 hectolitros, o que corresponde a uma dotação da ajuda para 2026 de 1.710.657,75 EUR.

O pagamento da ajuda, no âmbito de cada campanha, é efetuado anualmente após o final de cada ano, sendo sempre referente ao envelhecimento ocorrido no ano civil anterior.

3.2.5. Fileira da Banana (Ação 2.5)

Objetivos

Garantir um rendimento mínimo aos produtores de banana da Madeira (*Musa Acuminata* Colla Grupo AAA Subgrupo Cavendish), assegurando a continuidade da cultura e a manutenção de uma produção comercializável.

Beneficiários

Produtores de banana que entreguem a sua produção para comercialização numa entidade com meios técnicos adequados para o acondicionamento e comercialização de banana, reconhecida pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Regime de Ajuda

A ajuda será paga ao produtor de banana através da entidade que acondiciona e comercializa a banana, tendo por base a quantidade de banana entregue (peso líquido) com características mínimas para ser comercializável.

Compromissos

Os produtores devem efetuar a produção de acordo com as regras das boas condições agrícolas e ambientais.

As entidades que acondicionam e comercializam**,** deverão possuir um sistema de registos próprio com as quantidades entregues de cada produtor, bem como a superfície declarada por cada produtor, com identificação de parcelar.

Cálculo da Ajuda

A ajuda foi calculada tendo por base a área de 696 hectares e uma produção de 23.000 toneladas.

Montante da Ajuda

O montante de ajuda será de 0,446 EUR/kg de banana.

Os produtores receberão um montante de ajuda no *pró rata* das quantidades entregues no limite do envelope financeiro.

Estima-se que o valor global da ajuda seja 10.258.000 EUR, sendo que 6.590.994.41 EUR são pagos pelo Programa POSEI-RAM e 3.667.005,59 EUR serão sujeitos à existência de disponibilidade financeira da RAM, em cada exercício financeiro.

3.2.6. Apoio à transformação de produtos agropecuários originários da RAM (Ação 2.6)

Objetivos

Promover a sustentabilidade e a competitividade do setor agropecuário através do apoio à transformação agroindustrial de produtos vegetais e animais regionais.

Beneficiários

São beneficiários desta ajuda as indústrias de transformação de produtos vegetais e de produtos animais regionais.

Compromissos

As **unidades de transformação** comprometem-se a manter uma contabilidade, onde constem as quantidades de produto (vegetal ou animal) adquirido a cada produtor regional e as quantidades de produtos transformados e comercializados.

Regime de Ajuda e Valor da Ajuda

A ajuda será paga ao transformador que processe produtos regionais. São consideradas elegíveis as unidades devidamente licenciadas.

A ajuda será paga em função da quantidade de matéria-prima regional transformada:

- Produtos de 4.ª gama e Produtos hortofrutícolas transformados, excluindo a banana e o Aloé Vera – 100 EUR/tonelada
- Bebidas, com exclusão do vinho e do Rum da Madeira -100 EUR/tonelada
- Produtos transformados de banana ou de Aloé Vera – 50 EUR/tonelada
- Produtos animais transformados – 100 EUR/tonelada

Previsão das quantidades objeto de ajuda

- Produtos de 4.ª gama e Produtos hortofrutícolas transformados, excluindo a banana e o Aloé Vera – 700 toneladas
- Bebidas, com exclusão do vinho e do Rum da Madeira - 100 toneladas
- Produtos transformados de banana ou de Aloé Vera – 700 toneladas
- Produtos animais transformados – 350 toneladas

A dotação estimada para esta ajuda é de 35.000 EUR, sendo que 35.000 EUR são pagos pelo Programa POSEI-RAM.

3.2.7 – Ajuda à Produção de ovos (Ação 2.7)

Objetivos

Apoiar a manutenção da atividade das explorações avícolas – fileira de produção de ovos para consumo humano, compensando dos elevados custos de produção motivados pela ultraperificidade.

Beneficiários

Unidades de produção de galinhas poedeiras da espécie *Gallus gallus* que se dediquem à produção de ovos para consumo humano direto, e que cumpram o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 1/2017/M, de 13 de janeiro, que regula as atividades de produção, receção, armazenagem, distribuição e comercialização de ovos no território da Região Autónoma da Madeira.

Regime de Ajuda

Será pago aos beneficiários um montante de 0,12 EUR por dúzia de ovos, classificados com a categoria A e comercializados.

Previsão das quantidades objeto de ajuda

Estima-se que anualmente a quantidade objeto de ajuda seja de 2.000.000 de dúzias de ovos, ao qual corresponderá uma dotação anual da ajuda de 240.000 EUR, sendo que 140.000 EUR são pagos pelo Programa POSEI-RAM e 100.000 EUR serão sujeitos à existência de disponibilidade financeira da RAM, em cada exercício financeiro.

Se o número total de pedidos de ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

3.2.8 – Ajuda à produção e comercialização de mel (Ação 2.8)

Objetivos

A ajuda constitui-se como um incentivo à sustentabilidade da prática da apicultura, dado o papel fundamental que as abelhas desempenham na polinização e, consequentemente, na manutenção dos ecossistemas e da produção agrícola, e é conferida aos apicultores que orientem as suas produções para os mercados, com vista a apoiá-los nos sobrecustos dos principais materiais necessários à extração/processamento (ex.:

desoperculadores, filtros) e à comercialização (ex.: embalagens e seus acessórios) do mel, a maioria dos quais têm de ser obtidos no exterior da RAM.

Beneficiários

Podem beneficiar da presente ajuda os apicultores ativos da Região Autónoma da Madeira.

Os apicultores ativos devem:

a) Dispor de contabilidade que evidencie a quantidade de mel comercializado;

b) Prestar todas as informações e disponibilizar os documentos comprovativos solicitados pelas autoridades competentes;

c) Dispor de cópia dos comprovativos de liquidação das faturas do mel comercializado.

Compromissos

A ajuda é atribuída aos apicultores que respeitem as seguintes condições:

a) Tenham produzido mel e o tenham comercializado, exclusivamente no mercado local, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2020/M, de 15 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da atividade apícola e da produção, transformação e comercialização de mel na Região Autónoma da Madeira;

b) Tenham produzido e comercializado mel através de um estabelecimento aprovado para a extração e/ou processamento de mel ou possuam uma Unidade de Produção Primária;

c) Tenham a declaração de existências válida, no ano a que corresponde o pedido de ajuda;

d) Caso o produtor ultrapasse a produtividade máxima por colmeia definida para as ilhas da Madeira e do Porto Santo, as quantidades comercializadas acima desse valor não serão consideradas elegíveis.

Regime de Ajuda

O montante da ajuda base é, na ilha da Madeira, de 1 EUR por quilograma de mel comercializado, na Ilha do Porto Santo, de 1,5 EUR por quilograma de mel comercializado.

É atribuída uma majoração de 15% ao montante da ajuda base para o mel comercializado por produtores com a exploração apícola em espaço florestal (terrenos ocupados com floresta, matos e herbáceas ou outras formações vegetais espontâneas), com produção aprovada para a utilização de um dos regimes de qualidade da União Europeia ou certificados em Modo de Produção Biológico (MPB).

É atribuída uma majoração de 20% ao montante da ajuda base para o mel comercializado através de um estabelecimento aprovado para a extração de mel pertencente a uma Cooperativa ou uma Organização de Produtores, que não é cumulativa com a majoração referida anteriormente.

Ao montante da ajuda base é atribuído um suplemento por colmeia em produção de 30 EUR.

Previsão das quantidades objeto de ajuda

A ajuda será concedida até ao máximo de 52 toneladas de mel e, como suplemento, abrangidas até ao máximo de 3.250 colmeias em produção.

Estima-se que a dotação anual da ajuda é de 149.500 EUR, sendo que 20.000 EUR são pagos pelo Programa POSEI-RAM e 129.500 EUR serão sujeitos à existência de disponibilidade financeira da RAM, em cada exercício financeiro.

Se o número total de pedidos para a ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Não há sobreposição deste apoio com os objetivos visados pela intervenção F.8.11 – Apoio à Apicultura do PEPAC-R.A.Madeira.

Para salvaguardar a não existência da sobreposição de mecanismos de apoio diferentes para o mesmo fim, sempre que uma associação ou cooperativa apícola, legalmente constituída, apresente, em nome dos associados que representa, uma candidatura à intervenção B.2.8 – Melhoria da qualidade dos produtos da apicultura, os seus associados ficam excluídos da “Ajuda à produção e comercialização do mel”, a partir da campanha correspondente à submissão dessa candidatura.

3.3. Apoio à colocação no mercado de certos produtos da RAM (Medida 3)

3.3.1 Apoio à expedição de certos produtos originários da RAM (Ação 3.1)

Objetivos

Incentivar a produção e a comercialização, numa ótica de fileira de produtos da Região Autónoma da Madeira que, pelas suas características, são considerados importantes para a estratégia global da Região.

Com este grupo de ações pretende-se fomentar a produção para o mercado externo dos produtos que mais projetam a imagem da RAM, melhorando a qualidade, produtividade e a competitividade dessas produções.

No que respeita às bebidas espirituosas, esta ajuda visa dinamizar este setor aumentando a sua competitividade no exterior. Os elevados custos de produção e de distribuição associados às limitações resultantes da condição de região ultraperiférica têm-se traduzido numa expedição muito reduzida destas bebidas para fora da RAM.

Regime Base de Funcionamento

Pagamento das ajudas através das entidades que efetuarem a expedição de produtos exclusivamente originários da Madeira. É ainda de salientar que a ajuda se destinará ao setor do vinho licoroso com DO «Madeira» e do vinho, vinho espumante e vinho espumante de qualidade com DO «Madeirense» e com IG «Terras Madeirenses», bebidas espirituosas, mel de abelha produzido na RAM, sidra produzida no território da RAM, frutos temperados e subtropicais, hortícolas, cana-de-açúcar e produção de flores, consideradas como os que apresentam áreas mais sensíveis e com alguma capacidade exportadora.

Beneficiários

Entidades que efetuem expedições com produtos originários exclusivamente da RAM.

As entidades que se dediquem à expedição de produtos agrícolas e agroindustriais exclusivamente originários da Madeira, abrangendo o vinho licoroso com DO «Madeira», o vinho, o vinho espumante e o vinho espumante de qualidade com DO «Madeirense», e com IG «Terras Madeirenses», as

bebidas espirituosas, mel de abelha, sidra, os frutos, os hortícolas, cana-de-açúcar, as flores, folhagens, e as plantas vivas.

Regime de Ajuda

A ajuda deverá compensar os custos de comercialização acrescidos resultantes da ultraperifericidade da RAM, tendo como limite o valor de 10% do valor da produção comercializada.

O montante da ajuda será elevado para 13% do valor da produção comercializada no caso em que os beneficiários sediados na Região Autónoma da Madeira sejam uma associação, união ou organização de produtores.

O montante da ajuda para os produtos transportados por via aérea será de 17% do valor da produção comercializada.

Não será aplicado rateio à ajuda referente aos produtos transportados por via aérea.

Os pagamentos serão efetuados *à posteriori* mediante a apresentação das faturas - recibo de venda, e documentos específicos de transporte ou conhecimento marítimo.

Compromissos

Comercializar os produtos objeto de ajuda exclusivamente dentro do espaço comunitário.

Expedir exclusivamente produtos originários da RAM com indicação da sua origem.

Quantidade Máxima Anual

- Vinho licoroso com DO «Madeira», vinho, vinho espumante e vinho espumante de qualidade com DO «Madeirense», vinho, vinho espumante e vinho espumante de qualidade com IG «Terras Madeirenses»: 2.4 milhões de litros/ano;
- Bebidas espirituosas: 200 mil litros/ano;
- Flores cortadas e folhagem: 5.000.000 unidades/ano;
- Estacas e outras plantas vivas: 7.000.000 unidades/ano;
- Hortofrutícolas frescos: 1.500 toneladas/ano;

- Cana-de-açúcar (NC 1212 99 20): 100 toneladas/ano;
- Mel-de-cana da Madeira (NC 17011190): 5 tonelada/ano;
- Sidra Produzida da RAM (NC 2206 00 31): 10 mil litros/ano;
- Mel de abelha produzido na RAM (NC 04 09 00 00): 10 tonelada/ano;
- Bolo de mel-de-cana da Madeira: 1 tonelada/ano;
- Broas de mel-de-cana da Madeira: 0,7 tonelada/ano;
- Banana da madeira (Musa Acuminata Colla Grupo AAA Subgrupo Cavendish): 23 000 ton/ano.

A dotação máxima prevista para esta ação é de 2.925.000 EUR, pagos pelo Programa POSEI-RAM. sendo que 925.000 EUR são pagos pelo Programa POSEI-RAM e 2.000.000 EUR serão sujeitos à existência de disponibilidade financeira da RAM, em cada exercício financeiro.

3.3.2. Apoio à comercialização de certos produtos originários da RAM, no mercado local (Ação 3.2)

Objetivos

Incentivar a produção e a comercialização, numa ótica de fileira de produtos da Região Autónoma da Madeira que, pelas suas características, são considerados importantes para a estratégia global da Região.

Reforçar a competitividade da produção local face à crescente concorrência externa, motivada principalmente pelas alterações dos circuitos de distribuição que incutiram novos hábitos aos consumidores e alteraram a estrutura de abastecimento regional.

O apoio à comercialização dos produtos biológicos complementará as ajudas à agricultura biológica no âmbito das Medidas Agroambientais.

Pretende-se deste modo:

- Incrementar a produção para o mercado da Região, do setor do vinho, do vinho espumante e do vinho espumante de qualidade com DO «Madeirense» e IG «Terras Madeirenses», incluindo a agroindústria de produtos frescos FHF de qualidade (frutos, com exceção da banana das

cultivares da classificação botânica *Musa Acuminata* Colla Grupo AAA subgrupo Cavendish), hortícolas, raízes e tubérculos comestíveis; flores e plantas vivas);

- Motivar os produtores de sidras naturais da ilha da Madeira a maximizar a valorização das suas produções, fazendo uso da qualificação distintiva recentemente reconhecida/atribuída pela União Europeia, ou seja, da denominação «Sidra da Madeira – Indicação Geográfica Protegida», adiante simplificadamente designada por «Sidra da Madeira IGP», apoiando-os na mitigação dos sobrecustos da aquisição de materiais indissociáveis à comercialização, como sejam as embalagens e seus acessórios, que têm de ser adquiridas no exterior da Região Autónoma da Madeira, bem como com a evidenciação da especial qualificação/notoriedade conferida ao produto, designadamente ao nível da promoção e publicidade junto dos consumidores, aqui entendidos em sentido lato;
- Aumentar a qualidade comercial dos produtos locais, melhorando nomeadamente a sua apresentação, embalagem, rotulagem, e condições de rastreabilidade, assim como os níveis de garantia da sua segurança alimentar, tornando-os mais concorrenciais com os produtos equivalentes do exterior da Região;
- Incentivar os produtores de certas variedades de anona (Annona cherimola Mill), de cebola (Allium cepa L.) e de batata-doce (Ipomoea batatas (L.)) a fazerem uso da qualificação distintiva, nos dois últimos casos, recentemente reconhecida/atribuída pela União Europeia, ou seja, das denominações «Anona da Madeira – Denominação de Origem Protegida», «Cebola da Madeira – Denominação de Origem Protegida» e «Batata-doce da Madeira – Denominação de Origem Protegida», adiante simplificadamente designadas por «Anona da Madeira DOP», «Cebola da Madeira DOP» e «Batata-Doce da Madeira DOP», apoiando-os na atenuação dos sobrecustos a incorrer com a evidenciação desta especial qualificação/notoriedade das produções, designadamente ao nível da informação nos próprios produtos, nas embalagens e suportes de venda, incluindo a melhoria e diferenciação dos mesmos, e da

promoção e da publicidade junto do consumidores, aqui entendidos em sentido lato;

- Estimular as unidades produtoras de «Requeijão da Madeira IGP», a conferir uma adequada dinâmica à comercialização, e consequente maior valorização, do «Requeijão da Madeira IGP», designadamente no que respeita à informação/comunicação a veicular aos consumidores, passando pela evidenciação no produto, de forma inequívoca, da prestigiante reputação que lhe foi conferida pela União Europeia ao abrigo de um dos seus sistemas de reconhecimento de qualidade dos agroalimentos.
- Fomentar uma melhor orientação dos produtores para os modelos modernos de distribuição de FHF;
- Aumentar a competitividade da produção local biológica.

Beneficiários

Os produtores individuais ou agrupados que se dediquem à produção de FHF e que coloquem os seus produtos no mercado local.

As entidades que se dediquem à produção e comercialização de vinho, vinho espumante e vinho espumante de qualidade com DO «Madeirense» e/ou com IG «Terras Madeirenses» e que os coloquem no mercado local.

Os produtores de «Sidra da Madeira IGP».

As unidades de transformação de leite em natureza de produção local em «Requeijão da Madeira IGP».

Regime de Ajuda

1. **FHF:**

O apoio será concedido por unidade de produto comercializado, com diferenciação positiva para a anona e para o maracujá, cabendo uma majoração de 20% para os produtos biológicos.

A «Anona da Madeira DOP», a «Cebola da Madeira DOP» e a «Batata-Doce da Madeira DOP», beneficiarão de uma majoração de 20% do valor da anona e do maracujá. Estes produtos qualificados ao abrigo dos regimes europeus de qualidade, não ficam sujeitos a rateio.

O apoio será concedido em função dos sobrecustos estimados à adequada preparação comercial ou processamento de produtos frutícolas com exceção da banana das cultivares da classificação botânica *Musa Acuminata* Colla Grupo AAA subgrupo Cavendish e da uva destinada à produção de vinho, produtos hortícolas, excluindo a cana-de-açúcar, flores, folhagens e plantas vivas.

2. **Vinho, vinho espumante e vinho espumante de qualidade com DO «Madeirense» ou com IG «Terras Madeirenses»:**

Dada a pequena dimensão do mercado, a grande distância em relação ao território continental, a escassez de recursos, o relevo e clima difícil e a grande dependência externa, que se traduzem em elevados custos de produção, de transporte, de armazenagem e de distribuição, agravados pelo facto de haver uma grande concorrência de outros vinhos provenientes do exterior com custos de produção mais baixos, verifica-se que a acumulação de todos estes fatores têm sido determinante para uma fraca competitividade e baixa expectativa de crescimento, constatando-se um diferencial cada vez mais significativo entre a produção e a comercialização.

A ajuda deverá compensar os custos acrescidos resultantes da ultraperificidade da RAM.

3. **«Sidra da Madeira IGP»:**

É visado conferir sustentabilidade ao setor da produção da sidra natural, uma bebida com tradição histórica na ilha da Madeira, mas que, durante séculos, ficou confinada ao consumo nos locais de maior expressão de produção em macieiras, estando a ser reabilitada e redinamizada nas últimas duas décadas no sentido da obtenção de uma maior valorização e clara orientação para os mercados, não só tirando o melhor partido da diferenciação ligada ao vasto manancial de macieiras e pereiros endógenos da RAM, como disponibilizando condições tecnológicas adequadas à obtenção de produções de qualidade controlada, e com os devidos requisitos de higiene e segurança alimentar, como potenciar como inegável mais-valia comercial o prestígio de lhe ter sido conferido, ao abrigo dos regimes de qualidade europeu, o reconhecimento como «Sidra da Madeira IGP».

A sidra é uma bebida, dentro das de menor grau alcoólico, com crescente aceitação junto dos consumidores jovens/adultos urbanos, bem como de fácil reconhecimento por muitos dos turistas que visitam a ilha da Madeira, principalmente alemães, ingleses e franceses que, a encontrando, certamente apreciarão prová-la.

Pretende-se, por outro lado, dotar a «Sidra da Madeira IGP» das melhores condições de competição com as sidras reconstituídas maioritariamente ligadas à indústria cervejeira.

A ajuda destina-se a compensar parte dos sobrecustos com a aquisição de materiais indissociáveis à comercialização, como sejam as embalagens e seus acessórios, que têm de ser adquiridos no exterior da Região Autónoma da Madeira, bem como com a evidenciação da especial qualificação/notoriedade conferida ao produto, designadamente ao nível da promoção e publicidade junto dos consumidores, aqui entendidos em sentido lato.

4. **«Requeijão da Madeira IGP»:**

É visado conferir um especial incentivo à comercialização do «Requeijão da Madeira IGP» cujas características e tipicidade do processo de fabrico, origina um produto mais caro e menos concorrencial do que o requeijão comum (obtido a partir do soro sobrante da produção de queijo). Assim, através de uma ajuda específica, é pretendido motivar as agroindústrias que se dedicam ao seu fabrico a fazerem uso desta qualificação distintiva recentemente reconhecida/atribuída (8 de novembro de 2023) pela União Europeia, apoiando-as com os sobrecustos a incorrer com a evidenciação desta especial qualificação/notoriedade do produto, designadamente ao nível da informação a constar nas embalagens (com realce para a utilização do símbolo gráfico europeu respetivo e alusão ao organismo de controlo), incluindo a melhoria e diferenciação das mesmas, e da promoção e da publicidade junto do consumidores, aqui entendidos em sentido lato.

<u>Compromissos</u>

1. **FHF:**

Os produtores de produtos biológicos, deverão respeitar as regras do modo de produção biológico e apresentar os seus produtos em conformidade com as normas comuns fixadas.

As unidades que processam produtos biológicos, deverão estar reconhecidas.

Os produtores deverão produzir e comercializar a «Anona da Madeira DOP», a «Cebola da Madeira DOP», e a «Batata-Doce da Madeira (DOP)», de acordo com o estabelecido no respetivo Caderno de Especificações.

Os produtores deverão submeter-se ao sistema de verificação da conformidade aplicável à «Anona da Madeira DOP», à «Cebola da Madeira DOP» e à «Batata-Doce da Madeira DOP» ao longo de todo o processo produtivo, incluindo as condições de comercialização dos produtos, sendo presentemente assegurado pela Comissão Técnica de Avaliação da Conformidade dos Produtos Agrícolas e dos Géneros Alimentícios da Região Autónoma da Madeira ("CTAC-RAM") (Portaria n.º 288/2018, de 24 de agosto).

2. **Vinho, vinho espumante e vinho espumante de qualidade com DO «Madeirense» ou com IG «Terras Madeirenses»:**

Comercializar os vinhos objeto desta ajuda, exclusivamente no mercado local.

3. **«Sidra da Madeira IGP»:**

Comercializar as sidras objeto desta ajuda, exclusivamente no mercado local.

Os produtores deverão produzir e comercializar a «Sidra da Madeira IGP», de acordo com o estabelecido no respetivo Caderno de Especificações.

Os produtores deverão cumprir com o que estabelece o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2020/M, de 3 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2023/M, de 19 de julho, que define e caracteriza a sidra, o vinagre de sidra e o vinagre de maçã produzidos na Região Autónoma da Madeira e estabelece as regras aplicáveis à sua colocação no mercado.

Os produtores deverão submeter-se ao sistema de verificação da conformidade aplicável à «Sidra da Madeira IGP» ao longo de todo o processo produtivo, incluindo as condições de comercialização dos produtos, sendo presentemente assegurado pela Comissão Técnica de Avaliação da Conformidade dos Produtos Agrícolas e dos Géneros Alimentícios da Região Autónoma da Madeira ("CTAC-RAM") (Portaria n.º 288/2018, de 24 de agosto).

4. **«Requeijão da Madeira IGP»:**

As unidades de transformação deverão dispor de contabilidade que evidencie a quantidade de «Requeijão da Madeira IGP» produzido e comercializado; prestar todas as informações e disponibilizar os documentos comprovativos solicitados pelas autoridades competentes, como ainda dispor de cópia dos comprovativos de liquidação das faturas do «Requeijão da Madeira IGP» comercializado.

As agroindústrias deverão submeter-se ao sistema de verificação da conformidade aplicável ao «Requeijão da Madeira IGP» ao longo de todo o processo produtivo, incluindo as condições de comercialização do produto, sendo presentemente assegurado pela Comissão Técnica de Avaliação da Conformidade dos Produtos Agrícolas e dos Géneros Alimentícios da Região Autónoma da Madeira ("CTAC-RAM") (Portaria n.º 288/2018, de 24 de agosto).

Previsão do valor da ajuda

1. **FHF:**

Os níveis de ajuda a conceder são os apresentados no quadro seguinte:

<table>
<tr><th rowspan="2">GRUPO</th><th rowspan="2">UNIDADE</th><th colspan="2">VALOR DA AJUDA</th></tr>
<tr><th>Convencional</th><th>Biológico</th></tr>
<tr><td>FLORES, FOLHAGENS E PLANTAS VIVAS</td><td>EUR / 1000 UNIDADES</td><td rowspan="2">116</td><td rowspan="2">139,2</td></tr>
<tr><td>FRUTAS (excluindo banana das cultivares da classificação botânica Musa Acuminata Colla Grupo AAA subgrupo Cavendish, uva para vinho, «Anona da Madeira DOP», anona e maracujá) E PRODUTOS HORTÍCOLAS (excluindo a «Cebola da Madeira DOP» e a «Batata-Doce da Madeira DOP»)</td><td>EUR / TONELADA</td></tr>
<tr><td>ANONA E MARACUJÁ</td><td>EUR / TONELADA</td><td>139,2</td><td>167,04</td></tr>
<tr><td>«ANONA DA MADEIRA DOP», «CEBOLA DA MADEIRA DOP» E «BATATA-DOCE DA MADEIRA DOP»</td><td>EUR/TONELADA</td><td>167,04</td><td>200,45</td></tr>
</table>

Estima-se que o valor de ajuda para os FHF seja de 725.000 EUR.

Se o número total dos pedidos, exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes, exceto para as produções de «Anona da Madeira DOP», «Cebola da Madeira DOP» e «Batata-Doce da Madeira DOP», que não ficam sujeitas a rateio.

Não há sobreposição deste apoio com os objetivos visados pela intervenção F.10.1 – Apoio à participação em regimes de qualidade do PEPAC – R.A.Madeira.

2. **Vinho, vinho espumante e vinho espumante de qualidade com DO «Madeirense» ou com IG «Terras Madeirenses»:**

A ajuda a conceder é de 0,65 EUR/litro de vinho, vinho espumante ou vinho espumante de qualidade, comercializado. Estima-se que as quantidades objeto de ajuda sejam de 153.000 litros por ano, e que o valor da ajuda respeitante à comercialização no mercado local de Vinhos com DOP «Madeirense» ou IGP «Terras Madeirenses» seja de 100.000 EUR.

Se o número total dos pedidos, exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

3. **«Sidra da Madeira IGP»:**

A ajuda a conceder é de 1,00 EUR/litro de «Sidra da Madeira IGP» comercializada. Estima-se que as quantidades objeto de ajuda sejam de 100.000 litros por ano, e que o valor da ajuda respeitante à comercialização no mercado local de «Sidra da Madeira IGP» seja de 100.000 EUR.

Se o número total dos pedidos, exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

4. **«Requeijão da Madeira IGP»:**

A ajuda a conceder é de 0,30 EUR/quilograma de «Requeijão da Madeira IGP» comercializado. Estima-se que as quantidades objeto de ajuda sejam de 150.000 quilogramas por ano, e que o valor da ajuda respeitante à comercialização no mercado local de «Requeijão da Madeira IGP» seja de 45.000 EUR.

Se o número total dos pedidos, exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Estima-se que o valor global de ajuda seja de 970.000 EUR, sendo que 755.000 EUR são pagos pelo Programa POSEI-RAM e 215.000 EUR serão sujeitos à existência de disponibilidade financeira da RAM, em cada exercício financeiro.

4. Calendário de aplicação e quadro financeiro indicativo

As medidas propostas são aplicáveis a partir da data de aprovação do presente projeto de Programa, por parte da Comissão Europeia.

O quadro financeiro global dos recursos máximos anuais a mobilizar, é o seguinte.

Medidas	Ações	Montante		
		POSEI	Orçamento RAM	Total
Medida 1 – APOIO AOS AGRICULTORES MADEIRENSES		4 500 000,00 €	0,00 €	4 500 000,00 €
TOTAL Medida 1		**4 500 000,00 €**	**0,00 €**	4 500 000,00 €
Medida 2	subação 2.1.1 - cana-de-açúcar - transformação	1 530 000,00 €	2 170 000,00 €	3 700 000,00 €
	subação 2.1.2 - cana-de-açúcar – envelhecimento rum	402 337,84 €	0,00 €	402 337,84 €
	subação 2.1.3 – cana-de-açúcar – produção de mel-de-cana	80 000,00 €	36 250,00 €	116 250,00 €
	subação 2.2.1 – leite - transformação	100 000,00 €	240 000,00 €	340 000,00 €
	subação 2.2.2 - vacas leiteiras	50 000,00 €	17 500,00 €	67 500,00 €
	subação 2.3.1 - abate bovinos	470 000,00 €	381 800,00 €	851 800,00 €
	subação 2.3.2 - abate suínos	12 250,00 €	0,00 €	12 250,00 €
	subação 2.3.3 - aquisição reprodutores	20 760,00 €	35 512,00 €	56 272,00 €
	Subação 2.3.4 – abate frangos carne	200 000,00 €	184 000,00 €	384 000,00 €
	Subação 2.3.5 – vaca aleitante	50 000,00 €	250 000,00 €	300 000,00 €
	Subação 2.3.6 – produtores de ovinos e caprinos	20 000,00 €	20 000,00 €	40 000,00 €
	subação 2.4.1 – vinho - produção	220 000,00 €	830 964,40 €	1 050 964,40 €
	subação 2.4.2 – vinho - transformação	170 000,00 €	180 000,00 €	350 000,00 €
	subação 2.4.3 – vinho - envelhecimento	1 710 657,75 €	0,00 €	1 710 657,75 €
	ação 2.5 - banana	6 590 994,41 €	3 667 005,59 €	10 258 000,00 €
	ação 2.6 - transformação produtos agropecuários da RAM	35 000,00 €	0,00 €	35 000,00 €
	ação 2.7 – produção de ovos	140 000,00 €	100 000,00 €	240 000,00 €

	ação 2.8 - produção de mel de abelha	50 000,00 €	99 500,00 €	149 500,00 €
TOTAL Medida 2		**11 852 000,00 €**	**8 212 531,99 €**	20 064 531,99 €
Medida 3	ação 3.1 - expedição – FHF, vinho e bebidas espirituosas	925 000,00 €	2 000 000,00 €	2 925 000,00 €
	ação 3.2 - comercialização – FHF (inclui bio), vinho	755 000,00 €	215 000,00 €	970 000,00 €
TOTAL Medida 3		**1 680 000,00 €**	**2 215 000,00 €**	3 895 000,00 €
TOTAL POSEI RAM - MAPL		**18 032 000,00 €**	**10 427 531,99 €**	28 459 531,99 €

Conforme previsto no Reg. (UE) 180/2014 da Comissão, alterado pelo Reg. (UE) n.º 2018/920, de 28 de junho, que estabelece as normas de execução do Reg. (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, pode ser alterado, no máximo em 20%, para mais ou para menos, a dotação financeira de cada medida.

Se para uma dada medida, e após a eventual aplicação da regra estabelecida no parágrafo anterior, o número total de pedidos exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes, com exceção da“ Medida 1 – Apoio aos Agricultores Madeirenses”, em que não será aplicado aos agricultores que desenvolvam a sua atividade na ilha do Porto Santo em Modo de Produção Biológico, das ajudas ao envelhecimento do Rum da Madeira (Subação 2.1.2) e dos vinhos com DOP «Madeira» (Subação 2.4.3), da ajuda ao abate de bovinos com idade compreendida entre 12 e 24 meses nascidos na RAM, da ajuda ao abate de suínos (Subação 2.3.2) em que não será aplicado rateio aos primeiros 100 animais abatidos e candidatos à ajuda, por beneficiário e na comercialização das produções de «Anona da Madeira DOP», «Cebola da Madeira DOP» e «Batata-Doce da Madeira DOP» (ação 3.2) .

No âmbito da subação 2.1.2 quando a dotação anual a pagar ultrapassar a dotação máxima de 402.337,84 EUR, será dada prioridade na campanha de envelhecimento que se inicia e nas candidaturas propostas aos runs das colheitas mais recentes até ao esgotamento dessa dotação anual.

Para a subação 2.4.3 quando as candidaturas propostas numa dada campanha de envelhecimento ultrapassarem a quantidade máxima de 25.000 hectolitros, será dada prioridade aos vinhos com DOP «Madeira» das colheitas mais

recentes até ao esgotamento dessa quantidade máxima. Quando a dotação anual a pagar ultrapassar a dotação máxima de 1.710.657,75 EUR, será dada prioridade na campanha de envelhecimento que se inicia e nas candidaturas propostas aos vinhos das colheitas mais recentes até ao esgotamento dessa dotação anual.

No âmbito da aplicação eventual da disciplina orçamental, e igualmente a fim de respeitar os prazos de pagamento, as ações do tipo "pagamento direto" são as que constam do quadro abaixo:

Medida/Ação do Programa	**Pagamentos Diretos**
Medida 1 – Apoio Base aos Agricultores Madeirenses	X
Medida 2 – Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM	
Ação 2.1 – Fileira da cana-de-açúcar	
Sub ação 2.1.1 – Transformação	
Sub ação 2.1.2 – Envelhecimento de Rum da Madeira	
Sub ação 2.1.3 – Produção de mel-de-cana	
Ação 2.2 – Fileira do leite	
Sub ação 2.2.1 – Transformação	
Sub ação 2.2.2 – Ajuda à vaca leiteira	X
Ação 2.3 – Fileira da carne	
Sub ação 2.3.1 – Ajuda ao abate de bovinos	X
Sub ação 2.3.2 – Ajuda ao abate de suínos	X
Sub ação 2.3.3 – Ajuda à aquisição de reprodutores	
Sub ação 2.3.4 – Ajuda ao abate de frangos	
Sub ação 2.3.5 – Ajuda à vaca aleitante	X
Sub ação 2.3.6 – Ajuda aos ovinos e caprinos	X
Ação 2.4 – Fileira do vinho	

Sub ação 2.4.1 – Produção	X
Sub ação 2.4.2 – Transformação	
Sub ação 2.4.3 – Envelhecimento de vinhos com DOP «Madeira»	
Ação 2.5 – Fileira da banana	X
Ação 2.6 – Apoio à transformação de produtos agropecuários originários da RAM	
Ação 2.7 – Ajuda à produção de ovos	
Ação 2.8 – Produção e comercialização de mel	X
Medida 3 – Apoio à colocação no mercado, de certos produtos da RAM	
Ação 3.1. – Apoio à expedição de certos produtos originários da RAM	
Ação 3.2. – Apoio à comercialização de certos produtos originários da RAM, no mercado local	

5. Compatibilidade e consistência das medidas (entre si, e com as restantes medidas, de Desenvolvimento Rural e OCMs)

A análise das medidas propostas na ótica da sua relação com outras medidas previstas, ou em vigor, de modo a evitar-se a sua eventual sobreposição e a clarificar-se a consistência global do conjunto das medidas propostas relativamente aos objetivos do POSEIMA, não pode deixar de considerar:

- a dimensão económica de cada medida em termos da sua repercussão sobre as explorações agrícolas da Madeira;
- os seus efeitos sobre o funcionamento do mercado;
- os seus efeitos sobre os dispositivos de controlo.

Entre as componentes MAPL e REA do subprograma POSEI para a RAM há pouca interação, tendo em conta a diferença nos objetivos operacionais e mecanismos de aplicação de cada uma das intervenções.

No setor da carne de bovino, a potencial concorrência entre importações/introduções e produção local não se verifica. De facto, enquanto a carne importada/introduzida se destina essencialmente ao grande consumo, a carne produzida localmente, em quantidades muito inferiores, dirige-se a nichos

de mercado bem identificados e ao autoconsumo. De referir que apenas 9% dos bovinos abatidos são nascidos na RAM.

Se contabilizarmos as ajudas REA à importação de animais reprodutores e a tradução da ajuda REA à importação de cereais no preço dos alimentos compostos para animais verifica-se que o apoio unitário à produção de carne regional mantém-se superior ao apoio concedido pelo REA, mostrando que a produção local é ainda beneficiada pelo POSEI, nomeadamente por via dos preços dos alimentos compostos. Esta situação, aliada ao apoio REA à importação de carne de bovino, permite manter um mercado concorrencial, com preços adequados ao consumo.

Por outro lado, as medidas deste programa não se sobrepõem às que foram implementadas no contexto do desenvolvimento rural no âmbito do programa PEPAC, mas são medidas complementares, pelo que as autoridades tomarão todas as medidas necessárias para evitar o risco de duplo financiamento.

5.1. Apoio base aos agricultores madeirenses (ajuda transversal)

A ajuda transversal apesar da semelhança com outras ajudas como a IC's, são diferentes, embora complementares.

Elas não se sobrepõem, elas completam-se e não existe o risco de duplo financiamento.

De facto, elas têm objetivos diferentes e critérios de acesso diferentes, ainda que ambas sejam destinadas a apoiar os rendimentos dos agricultores microfundiários da Madeira.

A ajuda transversal é independente da SAU, ainda que se destine a dois escalões de SAU, que determinam exigências de mão-de-obra completamente diferentes.

A "ajuda transversal" aplica-se a todas as culturas e atividades agrícolas.

A ajuda transversal propõe alargar, justamente, o apoio a todas as culturas praticadas na Região, aproveitando uma oportunidade soberana de simplificar brutalmente os processos envolvidos, reduzindo, a uma única medida, os apoios destinados a compensar os sobrecustos da produção local Regional devidos à ultraperificidade.

Esse alargamento, traduz-se numa grande simplificação administrativa, e revela-se indispensável, uma vez que a medida, para além de compensar os enormes sobrecustos e aumentar os rendimentos dos produtores, visa, igualmente, combater o abandono e, por essa via, combater a descaraterização da paisagem madeirense que garante à região um interesse turístico ímpar, indispensável à sua economia.

O elemento mais crítico da agricultura madeirense, que por falta de familiaridade com a realidade da região é bastante desconhecido no resto da Europa, é a limitadíssima dimensão média das suas explorações agrícolas (0,4 ha por exploração) a que se adiciona uma repartição em parcelas de terreno cuja dimensão não tem equivalência, nem mesmo nas restantes regiões ultraperiféricas.

Foi, aliás, a insuficiência dos instrumentos já disponíveis no acervo jurídico da PAC que determinou o estabelecimento de medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas, quer através de novas medidas, quer majorando prémios e ajudas já existentes.

Além das dificuldades naturais em zonas de montanha – cujas desvantagens deverão ser compensadas com pagamentos específicos suportados pelo FEADER - as regiões ultraperiféricas, apresentam significativos sobrecustos resultantes da particularidade sua posição geográfica.

Finalmente, julga-se que não existe risco de duplo financiamento ou que o mesmo apresenta um risco negligenciável.

5.2. Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM (fileiras)

Tendo em conta os objetivos e a formulação das medidas propostas, não se preveem sobreposições, nem incompatibilidades, com as medidas previstas no âmbito das OCMs. Trata-se de um conjunto de medidas que visam claramente o apoio às produções (fileiras) locais mas também melhorar a sua qualidade:

- no caso da cana-de-açúcar, o produto final, mel-de-cana e aguardente, não conflitua com a OCM do açúcar; no caso do leite e da carne, a ajuda visa fazer face aos muitos elevados custos de recolha e de transporte de leite e à dificuldade em manter uma produção de carne com um mínimo de viabilidade na Região;

- no caso do vinho, a qualidade é o primeiro objetivo visado, sendo que as ajudas são absolutamente necessárias para fazer face aos elevadíssimos custos de produção e de vinificação na Região;

- no caso da fileira da banana, face à publicação do Regulamento (CE) n.º 2013/2006 do Conselho de 19 de dezembro de 2006, que revogou os títulos II e III do Regulamento (CEE) n.º 404/93, deixou de existir ao abrigo da OCM banana regime de apoio aos produtores, pelo que não existem na ação agora proposta sobreposições ou incompatibilidades com as medidas previstas na OCM.

5.3. Apoio à colocação no mercado, de certos produtos da RAM

Tratando-se de expedição de produtos exclusivamente originários da RAM e visando a ajuda a compensação dos sobrecustos de transporte, não se prevê qualquer incompatibilidade ou sobreposição com outras medidas.

No caso do apoio à comercialização de frutas, hortícolas, flores e produtos biológicos no mercado da RAM, a qualidade e o fomento da sua venda no mercado em boas condições de apresentação, são os objetivos principais. Para a comercialização dos vinhos com DOP «Madeirense» e IGP «Terras Madeirenses», pretende-se compensar os sobrecustos associados ao transporte dos materiais necessários ao engarrafamento, que têm que ser adquiridos no exterior da RAM.

5.4. Análise global

No conjunto, as três medidas propostas constituem uma grande simplificação no âmbito da componente de apoio às produções locais do POSEIMA. São mais controláveis, mais claras e mais compreensíveis em termos dos objetivos visados. Constituirão um apoio não negligenciável à economia da produção na RAM.

Finalmente, não haverá sobreposições entre as medidas, o que facilitando o seu funcionamento as tornará mais eficazes face aos seus objetivos específicos.

5.5. Articulação entre o PEPAC e o POSEI

O enquadramento regulamentar comum ao nível da União Europeia, concebeu objetivos gerais para o Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC), que serão repartidos em objetivos específicos, sem esquecer o objetivo transversal ligado ao conhecimento, inovação e digitalização da agricultura e das zonas rurais.

No território da RAM, o POSEI-MAPL dará um forte contributo na prossecução dos objetivos da PEPAC, com cada uma das suas ações contribuindo especificamente para determinados objetivos específicos.

Objetivos gerais do PEPAC

Breve descrição dos objetivos gerais do PEPAC, que visam o desenvolvimento sustentável do setor agrícola e alimentar, assim como das zonas rurais, a saber:

- OG1 - Objetivo económico – Promover um sector agrícola inteligente, competitivo, resiliente e diversificado, de modo a garantir a segurança alimentar a longo prazo;
- OG2 – Objetivo ambiental – Apoiar e reforçar a proteção do ambiente, incluindo a biodiversidade e a ação climática, e contribuir para o cumprimento dos objetivos da União em matéria de ambiente e de clima, nomeadamente os compromissos assumidos pela União no âmbito do Acordo de Paris;
- OG3 – Objetivo social – Reforçar o tecido socioeconómico das zonas rurais.

Objetivos específicos do PEPAC

Os objetivos gerais serão atingidos, através dos objetivos específicos:

- OG1 – Objetivo económico:
  - OE1 - Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União;

- OE2 - Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização;
- OE3 – Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor;

- OG 2 – Objetivo ambiental e climático:
  - OE4 – Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável;
  - OE5 - Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas;
  - OE6 – Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens;

- OG3 – Objetivo Sócio territorial:
  - OE7 – Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores, e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais;
  - OE8 – Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável;
  - OE9 - Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

Articulação entre os objetivos PEPAC e o POSEI

A tabela seguinte demonstra o contributo de cada medida do POSEI-MAPL para a prossecução dos objetivos específicos do PEPAC:

POSEI	Objetivos específicos PEPAC
Medida 1 - Apoio Base aos Agricultores Madeirenses	OE1, OE4, OE5, OE6, OE9
subação 2.1.1 - cana-de-açúcar - transformação	OE2, OE3, OE8
subação 2.1.2 - cana-de-açúcar – envelhecimento rum	OE2, OE3
subação 2.1.3 – cana-de-açúcar - produção de mel de cana	OE2, OE3, OE 8, OE9
subação 2.2.1 – leite - transformação	OE2, OE3, OE8
subação 2.2.2 - vacas leiteiras	OE1, OE5, OE7, OE9
subação 2.3.1 - abate bovinos	OE1
subação 2.3.2 - abate suínos	OE1; OE4; OE9
subação 2.3.3 - aquisição reprodutores	OE2
subação 2.3.4 – abate frangos carne	OE2, OE3, OE 4, OE9
subação 2.3.5 – vaca aleitante	OE1, OE5, OE7, OE9
subação 2.3.6 – produtores de ovinos e caprinos	OE1, OE5, OE9
subação 2.4.1 – vinho - produção	OE1, OE5, OE7, OE9
subação 2.4.2 – vinho - transformação	OE2, OE3
subação 2.4.3 – vinho - envelhecimento	OE2, OE3
ação 2.5 - banana	OE1, OE2, OE3, OE5, OE7, OE9
ação 2.6 - transformação produtos agropecuários da RAM	OE2, OE3
ação 2.7 – produção de ovos	OE1, OE2
ação 2.8 – produção e comercialização de mel	OE1, OE6, OE9
ação 3.1 - expedição – FHF, vinho e bebidas espirituosas	OE2, OE3

ação 3.2 - comercialização – FHF (inclui bio), vinho	OE1, OE2, OE3, OE4, OE7, OE8, OE9

6. Disposições adotadas para assegurar uma aplicação eficaz

Tendo em conta o número de agricultores madeirenses, potenciais beneficiários das medidas propostas (atualmente entre 10.000 e 12.000), consideram-se ainda as seguintes ações:

- **Divulgação**

Preparação de uma brochura contendo todas as disposições práticas para as candidaturas, a divulgar através das associações de agricultores, Casas do Povo e das Juntas de Freguesia.

Preparação de um *spot* publicitário a ser divulgado nos meios de comunicação social locais (televisão, rádio e imprensa escrita).

Realização de sessões de apresentação das medidas nas Casas do Povo e Juntas de Freguesia da Madeira.

- **Controlo**

  - **Princípios gerais**

O controlo será administrativo e no local.

O controlo administrativo será exaustivo e incluirá cruzamentos de informações, nomeadamente com os dados do sistema integrado de gestão e de controlo previsto no capítulo II do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Com base numa análise de riscos as autoridades competentes efetuarão ações de controlo no local, por amostragem, em relação a, pelo menos, 5 % dos pedidos de ajuda. A amostra deve representar também, no mínimo, 5 % das quantidades objeto da ajuda.

Será utilizado o sistema integrado de gestão e de controlo em todos os casos adequados.

  - **Controlo no local**

Desde que o seu objetivo não fique comprometido, os controlos in loco podem ser objeto de aviso prévio. O aviso prévio é dado com a antecedência estritamente necessária, que não pode exceder 14 dias.

Contudo, para controlos in loco relativos a pedidos de ajuda «animais», o aviso prévio, exceto em casos devidamente justificados, não pode exceder 48 horas.

Se for caso disso, o controlo no local será combinado com outras ações de controlo previstas nas disposições comunitárias.

Se um agricultor ou seu representante impedir uma ação de controlo no local, o pedido ou pedidos de ajuda em causa serão rejeitados.

- **Seleção dos agricultores a submeter a ações de controlo no local**

Os agricultores a submeter a ações de controlo no local serão selecionados pela autoridade competente com base numa análise de riscos e na representatividade dos pedidos de ajuda apresentados. A análise de riscos terá em conta:

a) O montante das ajudas;

b) O número de parcelas agrícolas, a superfície e o número de animais objeto dos pedidos de ajuda ou a quantidade produzida, transportada, transformada ou comercializada;

c) A evolução em relação ao ano anterior;

d) O resultado das ações de controlo efetuadas nos anos anteriores;

e) Outros fatores, a definir pelos Estados-Membros.

Para garantir representatividade, serão selecionados aleatoriamente entre 20% e 25% do número mínimo de agricultores a submeter ao controlo no local.

A autoridade competente conservará registos das razões da seleção de cada agricultor para o controlo no local. O(s) controlador(es) que efetuar(em) a ação de controlo no local será(ão) devidamente informado(s) dessas razões antes de lhe dar início.

- **Relatório de Controlo**

Cada ação de controlo no local será objeto de um relatório, que precisará os vários elementos da ação. Esse relatório indicará, nomeadamente:

a) Os regimes de ajuda e os pedidos sujeitos a controlo;

b) As pessoas presentes;

c) As parcelas agrícolas sujeitas a controlo, as parcelas agrícolas medidas, os resultados das medições, por parcela agrícola medida, e os métodos de medição utilizados;

d) O número determinado de animais de cada espécie e, se for caso disso, os números das marcas auriculares, as inscrições no registo e na base de dados informatizada dos bovinos e os documentos comprovativos verificados, os resultados do controlo e, se for caso disso, observações específicas relativas a determinados animais ou ao seu código de identificação;

e) A quantidade produzida, transportada, transformada ou comercializada sujeita a controlo;

f) Se a visita foi anunciada ao agricultor e, em caso afirmativo, a antecedência dessa informação;

g) Outras ações de controlo realizadas.

O agricultor ou seu representante terá a possibilidade de assinar o relatório, a fim de atestar a sua presença na ação de controlo e de acrescentar observações. Se forem detetadas irregularidades, o agricultor receberá uma cópia do relatório de controlo.

- **Reduções e exclusões, pagamentos indevidos**

Ajuda "Apoio Base aos Agricultores Madeirenses"

Base de cálculo no que diz respeito às superfícies declaradas

Quando se verificar que a superfície determinada é superior à declarada no pedido de ajudas, será utilizada, para cálculo da ajuda, a superfície declarada.

Sem prejuízo das reduções e exclusões, quando se verificar que a superfície declarada no pedido de ajuda é superior à determinada, a ajuda será calculada com base na superfície determinada.

- **Reduções e exclusões nos casos de sobre declaração**

Quaisquer reduções ou exclusões a aplicar nos casos de sobre declaração da superfície serão calculadas nos termos do artigo 19.º do Regulamento (Delegado (UE) n.º 640/2014 da Comissão, de 11 de março.

As penalizações respeitantes a diferenças entre áreas declaradas e verificadas só devem ser aplicadas se um produtor beneficiasse de um pagamento mais elevado, caso a diferença não tivesse sido detetada.

Exceto em casos de força maior e circunstâncias excecionais, a apresentação de um pedido de ajuda após a data-limite fixada pelas autoridades competentes dará origem a uma redução, de 1 % por dia útil, do montante a que o agricultor teria direito se o pedido tivesse sido apresentado atempadamente. Se o atraso for superior a 25 dias, o pedido não será admissível.

- **Controlos**

Ajuda "Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM"

Ação 2.1 – Fileira da Cana-de-açúcar

Verificação das quantidades candidatadas.

Verificação das provas de compra da cana-de-açúcar.

Verificação da transformação da cana em rum agrícola ou mel-de-cana.

Verificação das quantidades armazenadas (subação 2.1.2).

Ação 2.2 – Fileira do Leite

Verificação das quantidades candidatadas.

Verificação das provas de compra do leite.

Verificação das quantidades transformadas.

Verificação das condições de acesso (subação 2.2.2)

Ação 2.3 – Fileira Carne

Verificação da origem do animal (subação 2.3.1 e 2.3.3)

Verificação das condições de acesso.

Ação 2.4 – Fileira Vinho

Verificação das quantidades candidatadas.

Verificação das provas de compra das uvas.

Verificação das quantidades transformadas.

Verificação das quantidades armazenadas (subação 2.4.3).

Ação 2.5 – Fileira da Banana

O controlo será administrativo e no local.

O controlo administrativo será exaustivo e incluirá cruzamentos de informações.

Com base numa análise de riscos, as autoridades competentes efetuarão ações de controlo no local, por amostragem, em relação a, pelo menos, 5 % dos pedidos de ajuda. A amostra deve representar também, no mínimo, 5 % das quantidades objeto da ajuda e de produtores.

Ação 2.6 - Apoio à transformação de produtos agropecuários originários da RAM

Verificação das quantidades candidatadas.

Verificação das provas de compra dos produtos agropecuários.

Verificação das quantidades transformadas.

Ação 2.7 – Ajuda à produção de ovos

Verificação das quantidades candidatas

Verificação das quantidades comercializadas

Ação 2.8 – Produção e comercialização de mel

Verificação das quantidades candidatas.

Verificação das quantidades comercializadas.

Ajuda "Apoio à Colocação no Mercado de certos Produtos da RAM"

Ação 3.1. - Apoio à Expedição de certos produtos originários da RAM

Ação 3.2. – Apoio à Comercialização de certos produtos originários da RAM no mercado local

Verificação do processo de comercialização através do controlo administrativo/documental exaustivo dos contratos (caso existam) ou declarações de produções e pedidos de pagamento.

Controlo contabilístico no local.

Verificação das quantidades objeto de ajuda e do destino dos produtos.

Verificação dos requisitos para que o produto possa ser considerado como produzido no modo de produção biológico, independentemente do estádio de conversão.

- **Diferença entre a ajuda solicitada e a ajuda devida (caso haja adiantamentos)**

Sempre que se verifique que a ajuda solicitada no âmbito da medida de "Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM" é superior ao montante devido, proceder-se-á à redução do montante de ajuda devido da seguinte forma:

- Se a diferença for inferior ou igual a 20%, a redução será igual à diferença. Caso a ajuda já tiver sido paga ao beneficiário, este reembolsará a diferença majorada da taxa de juro aplicável no âmbito das recuperações a título de disposições nacionais.

- Se a diferença for superior a 20% e igual ou inferior a 30%, o beneficiário será penalizado no dobro da diferença constatada. Caso a ajuda já tiver sido paga ao beneficiário, este reembolsará o dobro da diferença majorada da taxa de juro aplicável no âmbito das recuperações a título de disposições nacionais.

- Se a diferença for superior a 30% o beneficiário perderá o direito à ajuda.

- **Não transformação das quantidades entregues objeto de ajuda**

Se uma unidade de transformação não proceder à transformação da totalidade da quantidade adquirida e objeto de ajuda, será penalizado no

montante igual ao dobro do montante unitário da ajuda multiplicado pela quantidade de matéria-prima não transformada em causa.

- **Irregularidades no Sistema de Identificação Animal**

Um bovino que tenha perdido uma das duas marcas auriculares será considerado como determinado/verificado, se estiver clara e individualmente identificado pelos outros elementos de identificação.

Sempre que as irregularidades detetadas estejam relacionadas com inscrições incorretas no registo de existências e deslocações, ou nos passaportes dos animais, o animal em causa só será considerado não verificado se tais erros forem detetados em, pelo menos, dois controlos num período de 24 meses.

Em todos os outros casos, os animais em causa serão considerados não verificados logo depois da primeira deteção de irregularidades.

- **Exceções à aplicação de reduções e exclusões**

As reduções e exclusões referidas não são aplicáveis se o beneficiário tiver apresentado informações factualmente corretas ou puder provar, de qualquer outro modo, que não se encontra em falta.

As reduções e exclusões não serão aplicáveis às partes do pedido de ajuda relativamente às quais o beneficiário comunicar, por escrito, à autoridade competente que contêm incorreções ou se tornaram incorretas depois da apresentação do pedido, desde que a autoridade competente não tenha informado o beneficiário da sua intenção de efetuar uma ação de controlo no local, nem o tenha já informado da existência de irregularidades no pedido.

O pedido de ajuda será alterado com base nas informações transmitidas pelo beneficiário em conformidade com o primeiro parágrafo, de modo a refletir a realidade.

- **Recuperação de pagamentos indevidos, penalização**

1. Em caso de pagamento indevido, aplicar-se-á o artigo 7.º do Regulamento de execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão.

2. Se o pagamento indevido resultar de falsas declarações, de documentos falsos ou de negligência grave do beneficiário, será igualmente aplicada

uma penalização igual ao montante indevidamente pago, acrescido de um juro calculado em conformidade com o n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento de execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão.

- **Força maior e circunstâncias excecionais**

Os casos de força maior e as circunstâncias excecionais, na aceção do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, serão comunicados à autoridade competente, em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014 da Comissão.

- **Acompanhamento**

Será criada uma Comissão Mista de Acompanhamento com três secções especializadas, uma para cada grupo de medidas. Integrarão a Comissão a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P. (IVBAM), o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP) e os representantes das Associações de agricultores da Madeira. A Comissão Mista de Acompanhamento será apoiada administrativamente pela DRA e reunirá, em princípio e no primeiro ano, de 3 em 3 meses com os seguintes objetivos:

- Avaliar a execução e implementação das medidas;

- Propor eventuais ajustamentos por forma a torná-las mais eficazes;

- Verificar a compatibilidade da sua evolução com o quadro financeiro disponível.

- **Avaliação**

A avaliação do POSEIMA será feita intercalarmente, durante o segundo semestre de 2009 e no fim do período de programação dos fundos estruturais em 2013 por uma equipa de avaliadores independentes. Além da avaliação da realização física e financeira do Programa, tendo por referência os objetivos quantificados mencionados anteriormente (vd. Cap. 3, 3.3), a avaliação deverá incluir um inquérito aos agricultores beneficiários das medidas, realizado com base numa amostra representativa. Nesse inquérito, averiguar-se-á a eficácia

das medidas, da forma como as mesmas são percecionadas e do grau de satisfação dos agricultores.

A lista de indicadores a utilizar na avaliação é a seguinte:

Lista de indicadores				
Medida	**Ação**	**Indicador**	**Situação de partida**	**Meta (2026)**
Medida 1 - Apoio Base aos Agricultores Madeirenses	Única	N.º de agricultores apoiados pelo Poseima	6000 (2005)	12.000
		Superfície Agrícola Útil	5100 ha (2003)	Manutenção
Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM	Ação 2.1 - Fileira Cana-de-açúcar	Produção de cana entregue na fábrica	4064 ton (2005)	10500 ton
		Quantidade de rum sujeito a envelhecimento nunca inferior a 3 anos por campanha de envelhecimento	444 hl em a.a. (864 hl em a.a. no ano civil de 2016)	(*) 2000 hl em a.a. em cada campanha (6000 hl em cada ano civil).
	Ação 2.2 - Fileira do Leite	N.º de Bovinos de Leite	331 (2004)	400
		Leite entregue nas unidades industriais	900 ton	1200 ton
	Ação 2.3 - Fileira da Carne	N.º animais reprodutores	600	800
		N.º de abates de bovinos nascidos na RAM	600	800
		N.º de abates de bovinos criados na RAM	2500	2000
		N.º de abates de suínos nos centros de abate	955 (2016)	2.000
		N.º de abates de animais na RAM (subação 2.3.4)	2.400.000 (2017)	Manutenção
		N.º de vacas aleitantes	1.000	Manutenção
		N.º de ovelhas e cabras	1.000	Manutenção
	Ação 2.4 - Fileira do Vinho	Aumento da área de vinhas de verdelho, malvasia, cândida, sercial e terrantez	43 ha	15%
		Quantidade de vinho sujeito a envelhecimento nunca inferior a 5 anos por campanha de envelhecimento	5,7 mil hl (2006-2011)	(**)25000 hl em cada campanha (125000 hl em cada ano civil).
	Ação 2.5 - Fileira da Banana	Volume de banana entregue para comercialização	18.000 ton	19.000 ton
	Ação 2.6 – Apoio à transformação de produtos agropecuários originários da RAM	Quantidade de produtos agropecuários regionais, transformados	322 ton (2014)	2 000 ton

	Ação 2.7 – Ajuda à produção de ovos	Quantidade de ovos produzidos e comercializados	23.000 mil (2017)	24.000 mil
	Ação 2.8 – Ajuda à produção e comercialização de mel	Quantidade de mel comercializado	40 ton (2024)	52 ton
Medida 3 - Apoio à Colocação no Mercado de certos Produtos da RAM	Ação 3.1 - Apoio à Expedição de certos Produtos Originários da RAM	Quantidade colocada fora da RAM de Vinho DOP "Madeira" e DO «Madeirense» e com IG «Terras Madeirenses»	20.000 hl	24.000 hl
		Quantidade colocada fora da RAM de bebidas espirituosas	600 hl (2016)	1.000 hl
		Flores cortadas e Folhagem	200.000 un/ano (2010)	3.000.000 un/ano
		Estacas e outras plantas vivas	3.000.000 un/ano (2010)	5.000.000 un/ano
		Horto frutícolas frescos	1.280 ton/ano (2010)	1.500 ton/ano
		Cana-de-açúcar	0 ton/ano (2010)	20 ton/ano
		Mel de abelha	0 ton/ano (2022)	10 ton/ano
		Sidra	0 hl (2022)	5.000 litros
		Banana	18.000 ton	23.000 ton
	Ação 3.2 - Apoio à Comercialização de certos produtos originários da RAM, no mercado local	Quantidade comercializada Frutas e Hortícolas (ton)	1.318	6.500
		N.º de Flores	3.220.000	Manutenção
		Percentagem de Produtos Biológicos comercializados com apoio, face ao total de Produtos comercializados	0,002% (2010)	5%
		Quantidade comercializada de Vinho com DOP «Madeirense» e IGP «Terras Madeirenses»	719 hl (2016)	1.500 hl
		Quantidade comercializada de «Sidra da Madeira IGP»	50 hl (2024)	100 hl
		Quantidade comercializada de «Requeijão da Madeira IGP»	0 ton (2024)	50 ton

(*) Poderão estar a decorrer simultaneamente 3 campanhas de envelhecimento. A quantidade máxima de rum, expressa em álcool puro, que pode beneficiar da ajuda ao envelhecimento num dado momento é de 6000 hl (3x2000 hl) por ano de envelhecimento.

(**) Poderão estar a decorrer simultaneamente 5 campanhas de envelhecimento. A quantidade máxima de vinho que pode beneficiar da ajuda ao envelhecimento num dado momento é de 125000 hl (5x25000 hl) por ano de envelhecimento.

7. Autoridades competentes

O subsistema de gestão controlo e acompanhamento do APL será da responsabilidade da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, o qual associará à gestão das medidas do setor do vinho e da cana sacarina o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira.

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas será a entidade responsável pelo pagamento das ajudas no âmbito do programa, o qual assumirá igualmente a coordenação nos procedimentos de controlo pré e pós pagamento.

O relacionamento entre as autoridades de gestão e de pagamento será regulado através de protocolo.

CONSULTAS E PARCERIAS

Na preparação do programa assumiu-se como processo de trabalho a participação organizada de várias entidades da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e um processo de informação e debate junto dos parceiros do setor, que se processou através da participação em reuniões.

A formulação do programa APL, tal como apresentado, teve por base a experiência acumulada nos últimos anos na execução do atual POSEIMA e uma análise profunda da situação do setor. Para esta análise foi decisivo o contributo das associações de agricultores, que evidenciaram também a necessidade reorientar a arquitetura dos apoios, focando-os mais na realidade específica regional. Esta filosofia impôs uma rutura com a linha vigente, introduzindo uma perspetiva de “fileira”, procurando igualmente uma clarificação e simplificação dos apoios a conceder.

PARTE C

INDICADORES DE AVALIAÇÃO

DO SUB-PROGRAMA POSEI PARA A RAM

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO SUB-PROGRAMA POSEI PARA A RAM

Com o objetivo de permitir à COM assegurar uma avaliação homogénea e regular do regime, as autoridades portuguesas utilizarão o conjunto de indicadores definidos pelos serviços da DG AGRI na avaliação da eficácia dos programas POSEI abaixo identificados, cujos resultados serão integrados nos relatórios anuais de execução que os Estados Membros apresentam à Comissão até 30 de setembro do ano seguinte, em conformidade com n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março.

REGIME ESPECÍFICO DE ABASTECIMENTO (REA)

INDICADOR 1

OBJETIVO: Garantir o abastecimento das regiões ultraperiféricas (RUP) em produtos essenciais para consumo humano ou para transformação e como fatores de produção agrícola.

INDICADOR: Taxa de cobertura pelo REA das necessidades de abastecimento total da RAM, no respeitante aos produtos ou grupos de produtos incluídos na estimativa de abastecimento.

Os grupos de produtos a fornecer os dados são os seguintes:

PRODUTO	CÓDIGO PAUTAL (NC)
Trigo Mole	10019190 e 10019900
Trigo Duro	10011900
Cevada	10039000

Milho	10059000
Centeio	1002
Bagaços de Soja	2304
Luzerna Desidratada e Feno	1214
Soja, mesmo triturada	1201
Bagaços e outros resíduos sólidos	2306
Óleo de Soja (indústria)	1507
Aveia	1004
Sêmolas de trigo	1103
Palha	1213
Sêmeas de Trigo	230230
Outras preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais	23099020
Grãos de cereais trabalhados de outro modo	1104
Sêmolas de Milho	110313
Malte	110710
Lúpulo	1210
Malte Torrado	110720

Sucos e Extratos Vegetais	130213
Arroz	1006
Azeite	1509
Sumos concentrados para transformação	2009
Açúcar	1701 e 1702
Leite em pó	0402
Manteiga	0405
Queijos	0406
Frutas Concentradas	2008
Óleos Vegetais (com exceção do Azeite)	1507 a 1517 (exceto 1509 e 1510)
Carnes de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas ou congeladas	0201 e 0202
Carnes de animais da espécie suína doméstica, frescas, refrigeradas ou congeladas	0203
Carnes de peru frescas, refrigeradas ou congeladas	020724 a 020727
Carnes de pato frescas, refrigeradas ou congeladas	0207
Carnes de ganso ou de pintadas, frescas, refrigeradas ou congeladas	0207
Carnes de coelho ou lebre, frescas, refrigeradas ou congeladas	0208
Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas	0204

Batata de semente	07011000
Animais bovinos para engorda	010229 e 010290

INDICADOR 2

OBJETIVO: Garantir um nível equitativo dos preços dos produtos essenciais para consumo direto ou para alimentação animal.

INDICADOR: Comparação dos preços no consumidor das RUP de certos produtos ou grupos de produtos abrangidos pelo REA com os preços no Estado Membro.

MEDIDAS A FAVOR DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA LOCAL (MAPL)

INDICADOR 3

OBJETIVO: Incentivar a produção agrícola local destinada ao autoabastecimento alimentar das RUP e à manutenção ou ao desenvolvimento da produção para exportação.

INDICADOR: Taxa de cobertura das necessidades locais de determinados produtos essenciais produzidos localmente.

Produtos a considerar:

- Bananas
- Carne
- Leite
- Frutos e produtos hortícolas para consumo local
- Vinho e bebidas espirituosas

INDICADOR 4

OBJETIVO: Manutenção/desenvolvimento da produção agrícola local.

Indicador 4a: Evolução da superfície agrícola utilizada (SAU) nas RUP e nos EM.

Indicador 4b: Evolução do efetivo, expresso em cabeças normais (CN), nas RUP e nos EM.

Indicador 4c: Evolução da produção de determinados produtos agrícolas locais na RUP.

Indicador 4d: Evolução das quantidades de certos produtos transformados nas RUP a partir de produtos agrícolas locais.

Indicador 4e: Evolução do emprego no setor agrícola nas RUP e nos EM.

PARTE D

Título IV

MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.1 Introdução

O Artigo 9.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 179/2014, da Comissão de 6 de novembro, prevê o financiamento de estudos, projetos de demonstração, formação e medidas de assistência técnica, com vista à execução do programa aprovado, em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, até ao máximo de 1,00% do montante total do financiamento do programa em causa.

Com base nesta disposição, pretende a Região Autónoma da Madeira continuar a obter os meios necessários para satisfazer as necessidades de todos os intervenientes no Programa, nomeadamente as comunicações e os Relatórios a prestar à Comissão Europeia, conforme previsto nos artigos 38.º e 39.º do Regulamento de execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (EU) n.º 2018/920 de 28 de junho.

Este programa de assistência técnica assenta em três eixos:

1.2 Eixo um - MEDIDAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.2.1 - Criação de condições para um desenvolvimento eficaz das atividades de preparação, coordenação, informação, gestão, controlo, acompanhamento e avaliação do POSEI, dotando as entidades intervenientes de meios para a gestão, controlo e acompanhamento da aplicação do Programa.

São consideradas elegíveis as despesas decorrentes da aquisição e manutenção de bens e equipamentos, a aquisição de serviços, a elaboração e difusão de informação e publicidade, diretamente imputáveis às atividades descritas.

1.3 Eixo dois – Estudos do Impacto do Regime de Abastecimento

1.3.1 - Nas Produções Locais

Tem como objetivo apresentar os resultados da análise, avaliação e verificação da compatibilidade e coerência das medidas do Regime Específico de Abastecimento

com as medidas da fileira de produção agrícola, através da definição e avaliação de critérios e indicadores quantitativos.

1.3.2 - Na Avaliação da Efetiva Repercussão das Vantagens do Regime de Abastecimento no Utilizador Final

O artigo 6.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (EU) n.º 2018/920 de 28 de junho, prevê que as autoridades competentes tomarão as medidas adequadas para controlar a repercussão efetiva no utilizador final, nomeadamente, através da análise das margens comerciais e dos preços praticados pelos diferentes operadores inscritos no Registo de Operadores.

A Região Autónoma da Madeira pretende continuar a efetuar um estudo que englobe estes dois impactos do Regime Específico de Abastecimento, de forma a avaliar a sua aplicabilidade.

Este estudo será efetuado por uma entidade externa, de modo a assegurar uma perfeita isenção e transparência em termos de resultados.

1.4 - Eixo três – Elaboração de relatórios, comunicações, estudos e auditorias do Programa

Pretende-se obter os meios necessários para satisfazer as necessidades de todos os intervenientes no Programa, nomeadamente, as Comunicações e os Relatórios a prestar à Comissão Europeia, de acordo com os artigos 38º e 39º do Regulamento de execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (EU) n.º 2018/920, de 28 de junho.

Serão considerados elegíveis e financiados a 100%, os custos relativos às despesas incluídas na “Parte D” do Programa da Região Autónoma da Madeira, até ao montante anual estimado em 50.000 EUR (cinquenta mil euros), para os três eixos das Medidas de Assistência Técnica.

O pagamento das Medidas de Assistência Técnica será efetuado pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP, ao Governo Regional da Madeira.

Não estão abrangidos os custos administrativos a suportar pelas autoridades regionais/nacionais.

PARTE E

QUADRO FINANCEIRO INDICATIVO GLOBAL

QUADRO FINANCEIRO INDICATIVO GLOBAL DO SUB-PROGRAMA POSEI PARA A RAM

Ajuda	Montante POSEI (EUR)	Montante Orçamento RAM (EUR)	Montante Total (EUR)
Regime específico de abastecimento (REA)	**11.350.000**	**0**	**11.350.000**
Medidas de apoio às produções locais (MAPL)			
Medida 1	**4.500.000**	**0**	**4.500.000**
Medida 2	**11.852.000**	**8.212.532**	**20.064.532**
Medida 3	**1.680.000**	**2.215.000**	**3.895.000**
Sub-total	**18.032.000**	**10.427.532**	**28.459.532**
Medidas de Assistência Técnica	**50.000**	**0**	**50.000**
Total POSEI - Madeira	**29.432.000**	**10.427.532**	**39.859.532**